



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII - Nº 249

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1971

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

13.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

Nº 13.130 - Designar o servidor José Campos da Silva, matrícula número 2.101.241, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Substituto de Chefe de Serviço de Trânsito deste D.R.F., em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 13.131 - Dispensar o Engenheiro nível «21», Paulo Barreto Diniz, matrícula 2.143.239, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 1-F, de Assessor Técnico Distrital deste D.R.F.

II - Designar o Engenheiro nível 21, Paulo Barreto Diniz, matrícula número 2.143.239, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Chefe de Serviço de Trânsito deste D.R.F., com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC número 413-71, publicada no Diário Oficial, de 19 de maio de 1971.

Nº 13.132 - Dispensar o Engenheiro nível «21», Demétrio Florentino de Tolêdo, matrícula 1.089.676, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 1-F, de Assessor Técnico Distrital deste D.R.F.

II - Designar o Engenheiro nível «21», Demétrio Florentino de Tolêdo, matrícula 1.089.676, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Chefe de Serviço de Planejamento deste D.R.F., com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413-71, publicada no Diário Oficial, de 30 de maio de 1971.

Nº 13.133 - Dispensar o Patrulheiro nível «14», Djalma Borges da Fonseca, matrícula 2.101.239, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

função gratificada símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Polícia do Serviço de Trânsito Distrital deste D.R.F.

II - Designar o Patrulheiro nível 14 Djalma Borges da Fonseca, matrícula nº 2.101.239, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 4-F de Chefe de Seção de Polícia Rodoviária Federal do Serviço de Trânsito Distrital deste D.R.F.

Nº 13.134 - Dispensar o Oficial de Administração nível «12», Inácio Borges de Araújo, matrícula 1.779.707, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 3-F de Chefe da Seção de Custeio do Serviço Técnico Distrital deste D.R.F.

II - Designar o Oficial de Administração nível «12», Inácio Borges de Araújo, matrícula 1.779.707, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 4-F de Chefe de Seção de Coordenação Auxiliar do Serviço Administrativo deste D.R.F.

Nº 13.137 - Dispensar o Engenheiro nível «21», Joaquim Antonio Pessoa Silveira, matrícula 2.132.370, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 1-F, de Chefe do Serviço Técnico Distrital deste D.R.F.

II - Designar o Engenheiro nível 21, Joaquim Antonio Pessoa Silveira, matrícula 2.132.370, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Chefe de Serviço de Obras deste DRF., com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969, e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC número 413-71, publicada no Diário Oficial, de 19 de maio de 1971.

Nº 13.138 - Designar o Engenheiro nível «22», Edvaldo Francisco da Cunha, matrícula 1.392.453, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Conservação deste D.R.F., com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC número 413-71, publicada no Diário Oficial de 19 de maio de 1971.

Nº 13.139 - Designar o Engenheiro Agregado 1-F, Luiz Pessoa de Carvalho Filho, matrícula 1.089.675, desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe de Seção de Laboratório do Serviço de Planejamento deste D.R.F., com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969, e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC, número 413-71, publicada no Diário Oficial de 19 de maio de 1971.

Nº 13.140 - Designar a servidora Iris Marta de Albuquerque, matrícula 2.143.256, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária de Serviço de Obras deste D.R.F.

Nº 13.142 - Dispensar o Engenheiro Agrônomo nível 20 Umberto Germoglio, matrícula 2.143.238, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 3-F de Chefe de Seção de Obras do Serviço Técnico Distrital deste D.R.F.

II - Designar o Engenheiro nível 20 Umberto Germoglio, matrícula número 2.143.238, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 1-F de Adjunto deste D.R.F. - Alberto Antonio Dahia, Engenheiro Chefe do 13 DRF

Nº 13.144 - Dispensar o Oficial de Administração nível «12», Edson Sales de Souza, matrícula 2.101.102, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Material do 13º DRF.

II - Designar o Oficial de Administração nível «12», Edson Sales de Souza, matrícula 2.101.102, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe de Serviço Administrativo deste DRF.

Nº 13.146 - Dispensar o servidor José Pimentel de Melo, matrícula número 1.021.416, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Pessoal do Serviço Administrativo Distrital deste D.R.F.

II - Designar o servidor José Pimentel de Melo, matrícula 1.021.416, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função grati-

ficada símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Pessoal deste D.R.F.

Nº 13.148 - Dispensar o servidor Rosalvo Nóbrega, matrícula 1.003.606, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada de Chefe da Contabilidade do Serviço Administrativo Distrital do 13º DRF.

II - Designar o servidor Rosalvo Nóbrega, matrícula 1.003.606, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 2-F de Chefe de Serviço Financeiro deste DRF.

Nº 13.150 - Designar o servidor Glauco dos Santos Pinto, matrícula nº 1.021.413, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Chefe de Seção de Contabilidade do Serviço Financeiro deste D.R.F.

Nº 13.152 - Designar o Patrulheiro nível 12, Marcilio Elias de França, matrícula 2.143.209, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 7-F, de Chefe de Núcleo 13-2 da Polícia Rodoviária Federal deste D.R.F.

Nº 13.153 - Dispensar o Tesoureiro Auxiliar nível «18», José Hermando Lopes Dalto, matrícula 2.108.315, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia da função gratificada 4-F de Chefe da Tesouraria Distrital do 13º Distrito Rodoviário Federal.

II - Designar o Tesoureiro Auxiliar nível «18», José Hermando Lopes Dalto, matrícula 2.108.315, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia para exercer a função gratificada símbolo 3-F de Chefe de Seção de Tesouraria do Serviço Financeiro deste DRF.

Nº 13.158 - Designar o Contador nível «20», Severino Campêlo da Fonseca, matrícula 2.101.105, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 4-F de Chefe de Seção de Fiscalização de Receita do Serviço Financeiro deste DRF.

Nº 13.157 - Designar o servidor Javan Pereira Lima, matrícula número 2.143.217, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 12-F de Secretário do Serviço Financeiro deste D.R.F.

Nº 13.159 - Designar o Tecnologista nível «12», Francisco Casado de Oliveira, matrícula 2.101.145, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 4-F de Chefe de Setor de Concreto do Serviço de Planejamento deste DRF.

Nº 13.161 - Designar a Oficial de Administração nível 12, Albaniza Quei-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

NOMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições pública, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço fofo, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

rôga de Sá, matrícula 1.392.416, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 4-F de Chefe de Seção de Material do Serviço Administrativo deste D.R.F.

Nº 13.163 — Dispensar o Armazenista nível «10», José Gomes de Menezes, matrícula 1.021.449 pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada FG-5 de Encarregado do Depósito Distrital do 13º D.R.F.

II — Designar o Armazenista nível 10, José Gomes de Menezes, matrícula nº 1.021.449 pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 5-F Chefe de Setor de Abastecimento do Serviço Administrativo deste D.R.F.

Nº 13.165 — Designar o Servidor Artur de Souza Martins, matrícula nº 2.101.160, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F de Chefe de Setor de Controle de Material da Seção de Material do Serviço Administrativo deste D.R.F.

Nº 13.167 — Dispensar o servidor João de Almeida Pereira, matrícula nº 1.537.935, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Comunicações do Serviço Administrativo Distrital, do 13º D.R.F.

II — Designar o servidor João de Almeida Pereira, matrícula 1.537.935, Agregado 2-F desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 7-F Chefe de Setor de Comunicações e Reprogramação de Seção de Coordenação Auxiliar do Serviço Administrativo deste D.R.F.

Nº 13.169 — Dispensar o Oficial de Administração nível «14», Orlando Tomaz de Araujo, matrícula 1.392.417, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Administrativo Distrital do 13º DRF.

II — Designar o Oficial de Administração nível «14», Orlando Tomaz de Araujo, matrícula 1.392.417, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 7-F de Chefe de Setor de Patrimônio da Seção de Coordenação Auxiliar do Serviço Administrativo deste DRF.

Nº 13.171 — Designar o servidor Damiano Galvão da Silva, matrícula número 2.143.226, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Chefe de Setor de Administração de Edifícios, da Seção de Coordenação Auxiliar do Serviço Administrativo deste DRF.

Nº 13.173 — Designar o Engenheiro Mecânico, José Heriberto Henriques Tóres, matrícula 131.338, contratado, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe de Seção de Equipamento Rodoviário do Serviço de Conservação deste D.R.F., símbolo 2-F, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), de conformidade com o Decreto 64.778 de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC número 413-71, publicada no Diário Oficial de 19 de maio de 1971.

Nº 13.174 — Dispensar o servidor Eraldo Moraes de Souza Dantas, matrícula 1.392.457, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Equipamento do Serviço de Equipamento e Material, do 13º DRF.

II — Designar o servidor Eraldo Moraes de Souza Dantas, matrícula número 1.392.457, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Oficina da Seção de Equipamento Rodoviário do Serviço de Conservação deste D.R.F.

Nº 13.176 — Dispensar o servidor José Campos da Silva, matrícula número

2.101.241, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia da função gratificada símbolo F-4 de Chefe de Serviço de Trânsito deste D.R.F.

II — Designar o servidor José Campos da Silva, matrícula 2.101.241, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 2-F de Chefe de Seção de Sinalização do Serviço de Trânsito deste D.R.F.

Nº 13.179 — Dispensar o Oficial de Administração nível 14, Alfredo Dantas Vilar Filho, matrícula 1.392.411, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Transportes do Serviço de Trânsito Distrital do 13º DRF.

II — Designar o Oficial de Administração nível 14, Alfredo Dantas Vilar Filho, matrícula 1.392.411, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia para exercer a função gratificada símbolo 2-F de Chefe de Seção de Transportes de Passageiros e Cargas do Serviço de Trânsito deste DRF.

Nº 13.181 — Dispensar o servidor Ronald Escorel Borges, matrícula número 2.101.151, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de Substituto de Chefe do Serviço de Trânsito deste D.R.F.

Nº 13.182 — Dispensar o servidor Ronald Escorel Borges, matrícula número 2.101.151, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada Símbolo 4-F, de Chefe de Seção de Estatística, deste D.R.F.

II — Designar o servidor Ronald Escorel Borges, matrícula 2.101.151, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe de Seção de Transitometria do Serviço de Trânsito, deste D.R.F.

Nº 13.184 — Designar o Oficial de Administração nível «14», José Rodri-

gues de Souza, matrícula 1.392.397, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia para exercer a função gratificada Símbolo 5-F de Chefe de Setor de Registro e Estatística da Seção de Transporte de Passageiros e Cargas, do Serviço de Trânsito deste D.R.F.

Nº 13.186 — Dispensar o servidor Severino Vieira de Queiroga, matrícula número 1.779.616, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Cooperação do Serviço Técnico Distrital do 13º DRF.

II — Designar o servidor Severino Vieira de Queiroga, matrícula número 1.779.616, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Chefe de Seção de Relações Estaduais e Municipais do Serviço de Planejamento deste DRF.

Nº 13.188 — Dispensar o servidor Lucemar da Silva Navarro, matrícula nº 2.143.223, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Conservação do Serviço Técnico Distrital deste D.R.F.

II — Designar o servidor Lucemar da Silva Navarro, matrícula 2.143.223, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe de Seção de Medição do Serviço de Obras deste D.R.F.

Nº 13.190 — Dispensar o servidor Washington de Moura Cahino, matrícula 2.101.115, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Orçamento do Serviço Administrativo Distrital do 13º DRF.

II — Designar o servidor Washington de Moura Cahino, matrícula 2.101.115, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Chefe de Seção

de Programação, Orçamento e Controle do Serviço de Planejamento deste DRF.

Nº 13.192 — Designar a Engenheira Civil, Rosane Bezerra Correa, matrícula 52.285, contratada para desempenhar o cargo de confiança, Símbolo 2-F, de Assistente do Chefe da Presidência 13-1, sediada em Campina Grande — Pb., sob a jurisdição deste D.R.F., com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e na Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos do DAPC nº 413/71, publicada no D.O. de 19 de maio de 1971.

Nº 13.193 — Designar o Engenheiro Civil, José Ciro Melo de Medeiros, matrícula 131.300, contratado para desempenhar o cargo de confiança, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Conservação da Residência 13-1, sediada em Campina Grande — Pb., sob a jurisdição deste D.R.F., com a gratificação mensal de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto 64.778, de 3 de julho de 1969 e na Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos do DAPC nº 413/71, publicada no D. O. de 19 de maio de 1971.

Nº 13.194 — Dispensar o Engenheiro nível "21", Mário Carneiro da Costa, matrícula 2.143.221, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 1-F, de Chefe do Escritório de Fiscalização 13-1 (EF-13/1), sob a jurisdição deste DRF.

II — Designar o Engenheiro nível "21", Mário Carneiro da Costa, matrícula 2.143.221, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 7-F, de Chefe de Seção de Laboratório da Residência 13-1, Campina Grande — Pb., com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC número 413/71, publicada no Diário Oficial, de 19 de maio de 1971.

Nº 13.195 — Designar a Engenheira Civil, Maria do Socorro Coutinho Pontes, matrícula 131.301, contratada para desempenhar o cargo de confiança, símbolo 2-F, de Assistente do Chefe da Residência 13-2, sediada em Santa Rita — Pb., sob a jurisdição deste D.R.F., com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto 64.778, de 3 de julho de 1969 e na Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos do DAPC nº 413/71, publicada no D. O. de 19 de maio de 1971.

Nº 13.196 — Designar a Engenheira Civil, Glória Celi Souto Batista, matrícula 131.302, contratada para desempenhar o cargo de confiança, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Conservação da Residência 13-2, sediada em Santa Rita — Pb., sob a jurisdição deste D.R.F., com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto 64.778, de 3 de julho de 1969 e na Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos do DAPC nº 413/71, publicada no D.O. de 19 de maio de 1971.

Nº 13.197 — Designar o Servidor Albiner Queiroga de Sá, matrícula número 1.026.506, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada Símbolo 7-F de Chefe de Seção Administrativa da Resi-

dência 13-2, Santa Rita — Pb., deste D.R.F.

Nº 13.199 — Dispensar o Armazenista nível "8", José de Toledo, matrícula nº 2.143.206, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de Encarregado do Depósito da Residência 13-2, Santa Rita — Pb., sob a jurisdição deste D.R.F.

II — Designar o Armazenista nível "8", José de Toledo, matrícula número 2.143.206, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada Símbolo 7-F, de Chefe de Seção de Abastecimento da Residência 13-2, Santa Rita — Pb., sob a jurisdição deste D.R.F.

Nº 13.901 — Designar o Engenheiro nível "21", Gercino Oliveira da Silva, matrícula 1.089.717, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Chefe de Escritório de Fiscalização 13-1 (EF-13/1), deste D.R.F., com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC número 413/71, publicada no Diário Oficial, de 19 de maio de 1971.

Nº 13.204 — Designar o servidor José Elcio Cavalcante Rocha, matrícula 2.101.461, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 6-F de Chefe da Seção Técnica do Escritório de Fiscalização 13-1 deste D.R.F.

Nº 13.206 — Designar a servidora, Nautilia Mamede Moreira, matrícula número 1.392.418, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 7-F, de Chefe de Seção Administrativa do Escritório de Fiscalização 13-1, deste ... D.R.F.

Nº 13.208 — Dispensar o servidor Geraldo Pinto de Moura e Silva, matrícula 1.026.635, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Laboratório do Serviço Técnico Distrital do 13º DRF.

II — Designar o servidor Geraldo Pinto de Moura e Silva, matrícula número 1.026.635, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente do Chefe de Escritório de Fiscalização 13-1, deste DRF.

Nº 13.210 — Designar a Engenheira Civil, Maria das Graças da Silveira Farias, matrícula 131.339, contratada, para desempenhar o cargo de confiança, símbolo 2-F, de Assistente do Chefe da Residência 13-3, sediada em Patos — Pb., sob a jurisdição deste D.R.F., com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros) de conformidade com o disposto no Decreto 64.778, de 3 de julho de 1969 e na Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos do DAPC nº 413/71, publicada no D.O. de 19 de maio de 1971.

Nº 13.211 — Designar a Oficial de Administração nível "12", Maria Aparecida Valença Moreira Reis, matrícula 1.392.456, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 7-F, de Chefe de Seção Administrativa da Residência 13-1, Campina Grande — Pb., deste D.R.F.

Nº 13.213 — Designar o Patrulheiro nível "12", Antonio Costa, matrícula número 2.101.244, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 7-F, de

Chefe de Núcleo 13-1 da Polícia Rodoviária Federal deste D.R.F.

Nº 13.215 — Dispensar o servidor José Homero Brasil, matrícula número 1.026.504, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo FG-6, de Encarregado do Depósito da Residência 13-1, Campina Grande — Pb., deste D.R.F.

II — Designar o servidor José Homero Brasil, matrícula 1.026.504, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 7-F, de Chefe de Seção de Abastecimento da Residência 13-1, Campina Grande — Pb., deste D.R.F.

Nº 13.217 — Designar o servidor Dorgival Barbosa de Oliveira, matrícula 2.101.284, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 8-F, de Chefe de Setor de Oficinas da Residência 13-1, Campina Grande — Pb., deste D.R.F.

Nº 13.219 — Designar o servidor Francisco das Chagas Borges, matrícula 1.026.501, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 7-F, de Chefe de Seção Administrativa da Residência 13-3, Patos — Pb., deste D.R.F.

Nº 13.221 — Designar o Patrulheiro nível "12", Joaquim Benício de Castro, matrícula 2.101.248, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 7-F, de Chefe de Núcleo 13-3 da Polícia Rodoviária Federal deste D.R.F.

Nº 13.223 — Dispensar o Armazenista nível "8", João Brito da Silva, matrícula 2.101.543, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo FG-6, de Encarregado do Depósito da Residência 13-3, Patos — Pb., deste D.R.F.

II — Designar o Armazenista nível "8", João Brito da Silva, matrícula número 2.101.543, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 7-F, de Chefe de Seção de Abastecimento da Residência 13-3, Patos — Pb., deste ... D.R.F. — Alberto Antônio Dahia — Eng. Chefe do 13º DRF.

21.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do 21º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 116, item VIII, do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-1971, resolve:

Nº 21.004 — Dispensar o Oficial de Administração, Mário Pereira da Silva, matrícula 1.392.420, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Pessoal do Serviço Administrativo (SAD) deste DRF.

II — Designar o referido funcionário, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Pessoal do 21º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 21.006 — Dispensar o Engenheiro Civil, Albano de Menezes Prado, matrícula nº 222, movimentado da Rede Ferroviária Federal S.A., através da Portaria MT nº 89-71, do cargo de confiança de Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (STRD), do 21º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto 64.778, de 3.7.69 e a tabela de gratificações aprovada pela Exposição de Moitvo

DASP nº 413-71, publicada no Diário Oficial de 19.5.1971.

II — Designar o referido servidor, para exercer a Função Gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Obras deste DRF, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), constantes do Decreto e da Exposição de Motivos acima citados.

Nº 21.007 — Dispensar o Tesoureiro Auxiliar nível 17, Jomar Fernandes de Medeiros, matrícula nº 2.101.135, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tesouraria deste DRF.

II — Designar o referido servidor para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Tesouraria, da Seção Financeira do Serviço Administrativo do 21º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 21.008 — Dispensar o Almoxarife nível 16, Adalberto Oliveira, matrícula 1.020.367, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, da Função Gratificada, símbolo 2-F de Chefe do Serviço de Material deste Distrito.

II — Designar o referido funcionário, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Relações Estaduais e Municipais, do Serviço de Planejamento do 21º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 21.010 — Dispensar a funcionária Danuza Alvarenga de Medeiros, matrícula 2.101.136, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial I, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Orçamento, do Serviço Administrativo Distrital — (SAD) deste DRF.

II — Designar a referida funcionária para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Financeira do Serviço Administrativo do 21º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 21.012 — Dispensar o Escrevente Datilógrafo, nível 7, João Helinton Reis, matrícula 2.112.661, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial-I, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Comunicações e Expediente, do Serviço Administrativo Distrital (SAD) deste Distrito.

II — Designar o referido funcionário para exercer a Função Gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Setor de Comunicações e Reprograma, da Seção de Coordenação Auxiliar, do Serviço Administrativo do 21º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 21.014 — Dispensar o funcionário Altamirando Matos de Andrade, matrícula 1.019.606, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Conservação, do Serviço Técnico Distrital (STD), deste DRF.

II — Designar o referido funcionário para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Equipamento Rodoviário, do Serviço de Operações do 21º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 21.016 — Dispensar o funcionário Edmundo Lemos Guerreiro, matrícula nº 2.054.313, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, da Função Gratificada, símbolo

4-F, de Chefe da Seção de Transportes, do Serviço de Trânsito Distrital (STRD) deste DRF.

II — Designar o referido funcionário para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Transportes de Passageiros e Cargas, do Serviço de Operações do 21º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 21.018 — Dispensar o Laboratorista nível 9, Sérgio Rizzo Cazzoia, matrícula nº 2.080.695, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial-I, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Cooperações, do Serviço Técnico Distrital (STD) deste Distrito.

II — Designar o referido funcionário, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Solos do Serviço de Planejamento do 21º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 21.020 — Dispensar o Oficial de Administração, nível 14, Elmarco Santos Portugal, matrícula nº 1.019.812, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Custeio, do Serviço Técnico Distrital (STD) deste Distrito.

II — Designar o referido funcionário, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Coordenação Auxiliar, do Serviço Administrativo do 21º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 21.022 — Designar o Oficial de Administração nível 12, João Dario da Rocha, matrícula 1.111, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Material, do Serviço Administrativo do 21º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 21.024 — Dispensar o Escriurário nível 10-E, Raymundo Aguiar, matrícula 1.282.899, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Material, do Serviço de Equipamento e Material (SEM) deste DRF.

II — Designar o referido funcionário para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Fiscalização da Receita, da Seção Financeira, do Serviço Administrativo deste Distrito.

Nº 21.026 — Dispensar o Engenheiro Civil, Carlos Alberto de Moreira Sarmiento, matrícula 210.031, contratado, regido pela CLT, da Função de substituto do Chefe do Serviço Técnico Distrital (STD) deste DRF, nas suas faltas ou impedimentos eventuais.

II — Designar o referido servidor, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Medição do Serviço de Obras, do 21º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3.7.69 e a tabela de gratificações aprovada pela Exposição de Motivo DASP nº 413-71, publicada no Diário Oficial de 19.5.1971.

Nº 21.027 — Dispensar o Escrevente Datilógrafo, nível 7, Oswaldo dos Santos Cruz, matrícula 2.134.670, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial-I, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, da Função de Substituto eventual do Chefe da Seção

de Pessoal, do Serviço Administrativo Distrital (SAD) deste Distrito.

II — Designar o referido servidor para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe do Setor de Compras, da Seção de Material, do Serviço Administrativo do 21º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 21.029 — Designar o funcionário João Erasmo dos Santos, matrícula nº 2.108.240, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial-I, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe do Setor de Oficinas, da Seção de Conservação, do Serviço de Operações deste Distrito.

Nº 21.031 — Dispensar o funcionário Gileno Siqueira Menezes, matrícula nº 2.134.536, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial-II, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, da Função Gratificada, símbolo FG-5, de Encarregado do Depósito Distrital, do Serviço de Equipamento e Material (SEM) deste DRF.

II — Designar o referido funcionário para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe do Setor de Abastecimento, da Seção de Material, do Serviço Administrativo deste Distrito.

Nº 21.033 — Dispensar o Engenheiro Civil, Adilson Vieira de Lucena, matrícula 210.079, contratado, regido pela CLT, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Laboratório do Serviço Técnico Distrital (STD) do 21º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3.7.69, e a tabela de gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DASP nº 413-71 publicada no Diário Oficial de 19 de maio de 1971.

II — Designar o referido servidor, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Laboratório do Serviço de Planejamento deste DRF, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), constantes do Decreto e da Exposição de Motivos acima citados.

Nº 21.034 — Dispensar o Técnico em Contabilidade, nível 13, Ramunco Antonio Mendonça, matrícula 2.109.281, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial-I, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade, do Serviço Administrativo Distrital (SAD) deste DRF.

II — Designar o referido funcionário para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Contabilidade, da Seção Financeira, do Serviço Administrativo do 21º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 21.036 — Dispensar o Patrulheiro nível 12, Waldemar Juvêncio Lyra, matrícula 2.088.766, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Polícia, do Serviço de Trânsito Distrital (STRD) deste DRF.

II — Designar o referido servidor para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Polícia Rodoviária Federal, do Serviço de Operações do 21º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 21.038 — Dispensar o Escrevente Datilógrafo, nível 7, Said Jorge Schoucair, matrícula 2.108.433, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial-I, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Estatística,

do Serviço de Trânsito Distrital (STRD) deste DRF.

II — Designar o referido funcionário para exercer a Função Gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Setor de Patrimônio, da Seção de Coordenação Auxiliar, do Serviço Administrativo deste Distrito.

Nº 21.040 — Dispensar o funcionário Benito Gambardella, matrícula 2.010.526 pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial-I, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Equipamento, do Serviço de Equipamento e Material (SEM) deste DRF.

II — Designar o referido funcionário para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Cadastro e Controle Financeiro, do Serviço de Pessoal do 21º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 21.042 — Designar o Escrevente Datilógrafo nível 7, Ary da Silva Ar-

gôlo, matrícula 2.134.464, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial-II, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a Função Gratificada, símbolo 12-F, de Chefe do Setor de Administração de Edifícios, da Seção de Coordenação Auxiliar, do Serviço Administrativo do 21º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 21.044 — Dispensar a funcionária Helena Souza Távora, matrícula número 1.993.111, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, da Função Gratificada, símbolo 9-F, de Secretária, do 21º Distrito Rodoviário Federal.

II — Designar a referida funcionária para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Secretaria do 21º Distrito Rodoviário Federal. — *Aristóteles Guilherme de Araújo*, Eng. Chefe do 21º DRF.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 63, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da competência que lhe confere o Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando que, pela Resolução nº 2.062, de 22 de dezembro de 1971, baixada pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, foram fixados novos preços para o açúcar em todas as usinas do País, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1972.

Considerando que cabe à Superintendência Nacional do Abastecimento, por força da legislação em vigor, aprovar aumentos de preços de gêneros e mercadorias cuja produção e comercialização sejam reguladas por entidades públicas federais, resolve:

Art. 1º Homologar os novos preços de venda do açúcar cristal, na condição PVU (posto vagão ou veículo na usina) fixados pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, conforme Resolução nº 2.062, de 22 de dezembro de 1971 para vigência a partir de 1º de janeiro de 1972:

“Art. 1º Os preços oficiais de liquidação do açúcar cristal “standard”, com polarização básica de 99,3%, por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição PVU (posto vagão ou veículo na usina), são fixados em Cr\$ 28,18 (vinte e oito cruzeiros e dezoito centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 31,50 (trinta e um cruzeiros e cinquenta centavos) na Região Norte — Nordeste.

Art. 2º Os preços oficiais de faturamento do açúcar cristal “standard”, com polarização básica de

99,3, por saco de 60 (sessenta) quilos na condição PVU (posto vagão ou veículo na usina), são fixados em... Cr\$ 37,05 (trinta e sete cruzeiros e cinco centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 37,49 (trinta e sete cruzeiros e quarenta e nove centavos) na Região Norte — Nordeste, já incluídos em ambos os preços a contribuição de Cr\$ 2,94 (dois cruzeiros e noventa e quatro centavos), para o IAA criada pelo Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, e o valor do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), calculado na base de 16% para a Região Centro-Sul e 17% para a Região Norte — Nordeste.

§ 1º Na forma da legislação em vigor, os preços oficiais de faturamento do açúcar cristal referidos no “caput” deste artigo somente se aplicam quando a circulação do produto se verificar dentro do respectivo Estado produtor.

§ 2º Quando a venda do açúcar se destinar a saída para outros Estados, o preço oficial de faturamento, por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição PVU (posto vagão ou veículo na usina) será de Cr\$ 36,19 (trinta e seis cruzeiros e dezoito centavos) nas Regiões Centro-Sul e Norte-Nordeste, já incluídos nesse preço a contribuição de Cr\$ 2,94 (dois cruzeiros e noventa e quatro centavos) para o IAA e o montante do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), calculado na base de 14% para ambas as regiões.

Art. 3º Os tipos de açúcar de qualidade superior terão os seguintes preços sobre o preço oficial de liquidação do açúcar cristal “standard”, com polarização básica de 99,3% não incluído o valor correspondente ao Imposto de Produtos Industrializados (IPI), quando incidentes.

TIPOS	Centro — Sul	Norte — Nordeste
	CR \$	CR \$
1. Cristal superior	1,40	1,90
2. Cristal triturado ou moído	1,68	2,28
3. Cristal superior peneirado	2,30	3,80
4. Cristal especial	4,20	5,70
5. Granulado americano, comum de produção direta, não refinado	4,20	5,70
6. Granulado americano superior, de produção direta, não refinado	5,59	7,60”

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. — *Glaucio Carvalho*.

PORTARIA SUNAB Nº 964 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4-4-63, resolve:

Dispensar, a pedido, Fernando Barcelos Luiz da Cunha, dos encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 234, de 10-3-70, publicada no Diário Oficial da União de 18-3-70. — Glauco Carvalho.

PORTARIA Nº 965 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Delegar Podêres a Delegada Interina desta Superintendência no Estado do Piauí, Francisca Dalva Marques de Assunção, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de locação do imóvel situado à rua Elizeu Martins, número 1.661, na cidade de Teresina, de acordo com a minuta constante do processo SUNAB nº 14.474/71. — Glauco Carvalho.

PORTARIA SUNAB Nº 966 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Ierania Quandt Baptista de Biase, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 2.131.700, para substituir o Chefe da Seção de Direitos e Deveres da Divisão do Pessoal do Gabinete desta Superintendência, durante os seus impedimentos legais e eventuais. — Glauco Carvalho.

PORTARIA SUNAB Nº 967 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições que lhe confere, e tendo em vista o Decreto nº 63.196, de 29 de agosto de 1968, e a Resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP), de 4 de novembro de 1968, resolve:

Designar Adhemar Oliveira Filho, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Jahiel de Andrade Só Júnior, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3/12/68.

PORTARIAS SUNAB DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 969 — Delegar Luiz Walter Coelho, Diretor da Procuradoria Regional da Delegacia desta Superintendência no Estado da Bahia, para exercer os encargos de Substituto do Delegado da referida Delegacia, durante os seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Nº 970 — Designar Walter e Silva Mendes, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado do Piauí, na vaga decorrente da

dispensa de Manoel Ribeiro Soares, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12/11/64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º/4/68.

Nº 971 — Designar Aédyla de Oliveira Lavatori, para exercer os encargos de Assessora do Diretor do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Mário Las Casas de Oliveira e Silva, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12/11/64, alterada pela de nº 262, de 17/2/66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, ficando, em consequência, dispensada dos encargos de Assistente do Gabinete do Superintendente, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 281, de 31/3/70, publicada no Diário Oficial da União de 8/4-70.

Nº 972 — Designar Acrísio Brum Peixoto, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Patrimônio do Serviço de Administração de Edifícios do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de João de Souza, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12/11/64, alterada pela de nº 262, de 17/2/66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Substituto do Chefe da Seção de Serviços Gerais do mesmo Serviço, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 512, de 16/10/69, publicada no Diário Oficial da União de 27/10/69. — Glauco Carvalho.

PORTARIAS SUNABA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 973 — Designar Lúcio Flávio Cambraia Naves, Diretor da Procuradoria Regional da Delegacia desta Superintendência em Brasília, para exercer os encargos de Substituto do Delegado da referida Delegacia, durante os seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Nº 974 — Designar Maria do Carmo de Hollanda, para exercer os encargos de Secretária do Delegado da Delegacia desta Superintendência em Brasília, na vaga decorrente da dispensa de Idalina de Castro Nascimento, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12/11/64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º de abril de 1968. — Glauco Carvalho.

PORTARIA Nº 865, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 24 de novembro de 1971 (Seção I — Parte II), página 3.652, onde se lê:

“... temporários ou eventuais da Delegacia Interina”.

Leia-se:

“... temporários ou eventuais da Delegada Interina”.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a homologação do Concurso Público, pela Congregação, em reunião de 13 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 129 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e artigo 10 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Moacyr de Padua Villela, para exercer o cargo de Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Escola, junto ao Departamento de Medicina, vaga em decorrência da aposentadoria do Professor Décio de Queiroz Telles.

Nº 130 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e artigo 10 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Marcelo Pio da Silva para exercer o cargo de Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Escola, junto ao Departamento de Medicina, vaga em decorrência da aposentadoria do Professor João Roberto Pir s de Campos.

Nº 131 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e artigo 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, para exercerem os cargos de Professor Adjunto, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Escola:

I — Departamento de Anatomia Patológica

1 — Antonio Luisi — em vaga decorrente da nomeação para outro car-

go de Mário Enzio Attila Pasqualucci;

2 — Marco Túlio Barcellos de Assis Figueiredo — em vaga decorrente da nomeação para outro cargo — de Jorge Michalany;

II — Departamento de Pediatria

1 — Benjamin Israel Kopelman — em vaga decorrente do falecimento de Angelo Olindo Cogliatti.

Nº 132 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e artigo 2º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, Maurício Levy Junior para exercer o cargo de Professor Assistente, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Escola, em cargo criado pelo Decreto número 60.601-67, junto ao Departamento de Psiquiatria. — Horácio Kneese de Mello.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei número 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o Art. 132 do seu Estatuto, resolve

Nº 1.017 — Delegar competência a Maria Dolores Lins de Andrade, Vice-Diretora da Escola de Enfermagem, para, no impedimento do titular e em conjunto, com o Superintendente do Centro de Ciências Médicas, Michel Eugênio Jourdan, movimentar as contas bancárias abertas em nome da referida Escola.

Nº 1.018 — Delegar competência a Raymundo Martagão Gesteira, Substituto eventual do Diretor do Instituto de Puericultura e Pediatria “Martagão Gesteira”, para, no impedimento do titular, e em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências Médicas, Michel Eugênio Jourdan, movimentar as contas bancárias abertas em nome do referido Instituto. — Djacir Menezes

PORTARIA Nº 1.021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve

Designar Wanda de Jesus, Agregada à função de Chefe da Seção de Pessoal 8-F — Parte Suplementar do Quadro Único de Pessoal — desta Universidade, para substituir eventual da Secretária da Escola de Comunicação, símbolo 2-F. — Rosalina Brand.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 936 — Considerar afastado o Professor Joaquim Cardoso Lemos do cargo de Diretor do Instituto de Matemática, a partir de 15 do corrente, a fim de que possa assumir a Vice-Reitoria desta Universidade, em cumprimento ao ato de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, até ser baixado o competente decreto exonerando o referido Professor da Direção daquele Instituto.

Nº 938 — Tornar sem efeito, nos termos do art. 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 494, de 2 de agosto de 1971, publicada no Diário Oficial de 16 de agosto de 1971, referente à nomeação de Ethel Bauzer Medeiros, para exercer o cargo de Professor Assistente código EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Departamento de Fundamentos Pedagógicos, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 939 — Retificar a Portaria número 908, de 6 de dezembro de 1971, referente à dispensa da servidora Maria Aparecida de Araújo, na parte relativa à função que deverá ser de Bibliotecária e não como constou da mesma, ratificando os seus demais termos.

Nº 940 — Fazer cessar, a pedido, a partir de 1 de agosto de 1971, o Termo de Compromisso de Aluizio Antonio de Barros, relativo as atribuições de Auxiliar de Ensino, que vinha exercendo na Faculdade de Economia e Administração do Centro de Estudos Sociais Aplicados desta Universidade.

PORTARIA Nº 941, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 31, alínea “g”, do Estatuto aprovado pelo Parecer nº 696, de 5 de setembro de 1969, e o 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e tendo em vista a homologação do Concurso Público pela Decisão nº 371-70 do Egrégio Conselho de Ensino e Pesquisa, resolve:

Nomear, de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Resolução nº 8-69, do Conselho de Ensino e Pesquisa, Marilise Motta, para exercer o cargo de Professor Assistente, código EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Departamento de Fundamentos Pedagógicos. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI do Estatuto da mesma Universidade e tendo em vista a aprovação em Conselho, resolve:

N.º 702 — Nomear, de acordo com o art. 15, da Lei 5.539, de 27.11.68, combinado com o art. 12, inciso II da Lei n.º 1.711-52, Luiz Angélio da Costa, para exercer o cargo de Professor Titular, EC.501, em vaga decorrente da Aposentadoria de Guimar de Carvalho Florence.

N.º 703 — Nomear, de acordo com o art. 15 da Lei n.º 5.539, de 27.11.68, combinado com o art. 12, inciso II da Lei n.º 1.711-52, Antonieta da Silva Carvalho para exercer o cargo de Professor Adjunto, EC.502, em

vaga decorrente da Aposentadoria de Raimundo Lopes Pimentel Bittencourt. — *Augusto da Silveira Mascarenhas* — Vice-Reitor em exercício.

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 740 — De acordo com o art. 75, Item I, da Lei n.º 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 30.11.71, a Célia Galvão Dias Coelho, matrícula n.º 1.051.035, do cargo de Professor Assistente, do Quadro único de Pessoal, desta Universidade, lotada na Escola de Enfermagem, tendo em vista sua nomeação para o cargo de Professor Adjunto.

N.º 741 — De acordo com o art. 75, Item I, da Lei n.º 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 30.11.71, a Clarice Oliveira, matrícula n.º 2.109.874, do cargo de Pro-

fessor Assistente, do Quadro único de Pessoal, desta Universidade, lotada na Escola de Enfermagem, tendo em vista sua nomeação para o cargo de Professor Adjunto. — *Lafayette de Azevedo Pondé*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA N.º 361, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a Ata de Exame Médico da Junta Médica Federal do Espírito Santo, resolve:

Aposentar, a partir de 22 de fevereiro de 1971, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal, combinados com o art. 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jorge de Souza Bispo, matrícula

n.º 2.110.293, no cargo de Porteiro, Código GL.302.11-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da UFES. — *Valder Cotares Vieira*, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N.º 5.312 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar o funcionário Luiz Arlindo Ciocari, Chefe da Seção de Expediente do Centro de Ciências Biomédicas, símbolo 5-F, para exercer, em substituição, a função de Chefe de Secretaria do referido Centro, nos impedimentos legais e eventuais do titular, Geraldo Pozzobon, nos termos do disposto nos artigos 72 e 73 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *José Mariano da Rocha Filho*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO N.º 52, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, com base no Art. 3.º, alínea «j», da Resolução n.º 4, de 28-VII-1969, e no item I.2.2 da Resolução n.º 34, de 17-XII-1970, resolve:

Aprovar a segunda alteração anual do Orçamento de 1971 do CFMV, proposta pela Diretoria Executiva, conforme se apresenta em anexo. — *Ivo Torturella*, CFMV — N.º 0001 — Presidente. — *Hermenegildo Bastos de Campos*, CFMV — N.º 0002 — Secretário Geral.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1971**

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		157.800,00	DESPESAS CORRENTES		172.399,39
Receita Tributária	21.600,00		DESPESAS DE CUSTEIO		
Receita Diversas	2.500,00		Pessoal	49.700,00	
Transferências Correntes	133.700,00		Material de Consumo	19.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		19.736,81	Serviços de Terceiros	78.619,39	
Operações de Crédito	19.736,81		Encargos Diversos	13.000,00	
			Transferências Correntes	12.080,00	
			DESPESAS DE CAPITAL		5.137,42
			Equipamentos e Instalações	500,00	
			Material Permanente	1.137,42	
			Modelos e Utensílios de Escritório	3.000,00	
			Outros Materiais de Uso Duradouro	500,00	
TOTAL DA RECEITA		177.536,81	TOTAL DA DESPESA		177.536,81

Brasília-DF., 10 de dezembro de 1971.

Hermenegildo Bastos de Campos
(Hermenegildo Bastos de Campos)
CFMV - N.º 0002
SECRETÁRIO GERAL

Raimundo Cardoso Magalhães
(Raimundo Cardoso Magalhães)
CFMV - N.º 0003
TESOUREIRO

Ivo Torturella
(Ivo Torturella)
CFMV - N.º 0001
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N.º 53, DE 10.XII.1971

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, com base no Art. 3.º, alínea "j", da Resolução n.º 4, de 28 de julho de 1969 e no item I.2.2 da Resolução n.º 34, de 17.XII.1970, resolve:

I — Homologar o disposto nas Resoluções dos Conselhos Regionais: CRMV-1, CRMV-4 e CRMV-8, respectivamente, de número 15-71, 06-71

ção anual dos seus Orçamentos, referentes a 1971.

II — Delegar à Diretoria Executiva do CFMV a incumbência de homologar as alterações dos Orçamentos de 1971 dos demais Conselhos Regionais, desde que atendam os dispositivos que regulam a matéria. — *Ivo Torturella* — CFMV n.º 0001 — Presidente. — *Hermenegildo Bastos de Campos* — CFMV n.º 0002 — Secretário Geral.

RESOLUÇÃO N.º 55, DE 10.XII.1971

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, com base no Art. 3.º, alínea "j", da Resolução n.º 4, de 28.VII.1969 e no item I.1.2 da Resolução n.º 34 de 17.XII.1970, resolve:

I — Homologar o disposto nas Resoluções dos Conselhos Regionais: CRMV-4, CRMV-8, CRMV-11 e

CRMV-14, respectivamente, de números 05-71 38-71, 04-71 e 10.71, que aprovaram os seus Orçamentos referentes a 1972.

II — Delegar à Diretoria Executiva do CFMV a incumbência de homologar os Orçamentos para 1972 dos demais Conselhos Regionais, desde que atendam os dispositivos que regulam a matéria. — *Ivo Torturella*

— CFMV-n.º 0001 — Presidente. —
Hermenegildo Bastos de Campos —
CFMV-n.º 0002 — Secretário Geral.

RESOLUÇÃO N.º 56, DE 10.XII.1971
O Conselho Federal de Medicina
Veterinária, com base no Art. 3.º,

alínea "n", da Resolução n.º 4, de
28.VII.1969 e considerando a propo-
sição da Presidência, resolve:

I — Reajustar o quadro de em-
pregos do CFMV, conforme a seguir
apresentado:

Cargo	Número	Remuneração mensal
		Cr\$
Diretor Executivo	1	3.000,00
Secretário	1	1.000,00
Técnico de Contabilidade	1	700,00
Escrevente Datilógrafo	2	600,00
Motorista	1	500,00
Contínuo	1	250,00

II — Excetuando-se o Técnico de Contabilidade, que funcionará em regime de seis (6) horas diárias, os demais servidores funcionarão em regime de oito (8) horas diárias.
III — Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1972. — Ivo Torturella — CFMV-n.º 0001 — Presidente. — Hermenegildo Bastos de Campos — CFMV-n.º 0002 — Secretário Geral.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 130-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de janeiro de 1971, não usa das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Reformulação Orçamentária do Conselho Federal de Técnicos de Administração, para o exercício de 1971.
Art. 2.º Fica alterado a classificação do crédito de Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros), inscrito na categoria econômica 3.2.0.0 — Transferências Correntes, 3.2.1.0. — Subvenções Sociais, para abaixo indicado:

4.3.0.0 — Transferências de Capital

4.3.6.0 — Auxílios para inversão financeira

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.
Brasília, 30 de dezembro de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.200-71.

Orçamento Consolidado do Conselho Regional de Técnicos de Administração 8.ª Região para o exercício de 1971

Receita		Despesas	
1.0.0.00	Receitas Correntes	3.0.0.00	Despesas Correntes
1.1.0.00	Receitas Tributárias	3.1.0.00	Despesas de Custeio
	Anuidade de Téc. de Administração 71.140,00	3.1.1.00	Pessoal 113.000,00
	Anuidades de empresas 112.320,00	3.1.2.00	Material de Consumo 13.774,00
	183.460,00	3.1.3.00	Serviços de Terceiros 85.600,00
		3.1.4.00	Encargos diversos 5.000,00
		3.2.0.00	Transferências Correntes 217.374,00
1.1.2.00	Taxas	3.2.5.00	Encargos Sociais 36.000,00
	Inscrições de Bachareis 127.690,00	3.2.7.2.1	Cota Parte do CFTA 79.756,00
	Emissão de carteiras 20.282,00	4.0.0.00	Despesas de Capital 115.756,00
	Emissão de diplomas 53.928,00	4.1.0.00	Investimentos
	201.900,00	4.1.3.00	Equip. e Instalações 16.000,00
		4.1.4.00	Material Permanente 43.650,00
1.5.0.00	Receitas Diversas	4.2.0.00	Inversões Financeiras 6.000,00
	Outras receitas diversas 13.420,00	4.2.6.00	Diversas Inversões Financeiras
	398.780,00		398.780,00

São Paulo, 23 de dezembro de 1971. — Roberto Carvalho Cardoso, Presidente. — Paulo Sampaio, Tesoureiro.

CONSELHO ADICIONAL DE ECONOMIA, ARQUITETURA E AGRICULTURA DA QUÍMICA RORAIMA

ORÇAMENTO RETIFICADO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

Legislação: Lei n.º 5.194, de 24.12.66

R E C E I T A		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	D E S P E S A		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00	DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00	Receita Tributária	1.503.950,00	1.609.450,00	3.1.0.00	Despesas de Custeio		
1.2.0.00	Receita Patrimonial	50.000,00	43.575,85	3.1.1.00	Pessoal	557.894,89	638.266,17
1.5.0.00	Receitas Diversas	106.000,00	80.800,00	3.1.2.00	Material de Consumo	43.802,66	40.931,55
				3.1.3.00	Serviços de Terceiros	331.482,14	339.993,18
				3.1.4.00	Encargos Diversos	210.721,95	194.774,35
				3.1.5.00	Despesas de Exerc. Encerrados	920,00	920,00
				3.2.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	418.946,76	458.042,00
					SUPERAVIT DO ORÇAMENTO	96.181,60	60.898,60
	T O T A L	1.659.950,00	1.733.825,85		T O T A L	1.659.950,00	1.733.825,85
	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO	96.181,60	60.898,60	4.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL		
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL			4.1.0.00	INVESTIMENTOS		
2.3.0.00	Alienação Bens Móveis e Imóveis	1.000,00	4.800,00	4.1.3.00	Equipamentos e Instalações	32.000,00	9.507,00
2.9.0.00	Outras Receitas de Capital	458.037,89	458.037,89	4.1.4.00	Material Permanente	15.181,60	6.191,60
				4.2.0.00	INVERSÕES FINANCEIRAS		
				4.2.1.00	Aquisição de Imóveis	458.037,89	458.037,89
				4.2.3.00	Aquisição de Títulos	50.000,00	50.000,00
	T O T A L	555.219,49	523.736,49		T O T A L	555.219,49	523.736,49

R E S U M O

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.733.825,85	1.672.927,25
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	462.837,89	523.736,49
T O T A I S	2.196.663,74	2.196.663,74

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 250, de 1971

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

N.º 2.300, de 16 de dezembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Ivette de Oliveira Mendes, n.º 3.392, Escriturária, nível 8; número 2.301, de 16 de dezembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Heddy Leal, n.º 287, Oficial de Administração, nível 14; n.º 2.302, de 16 de dezembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Helena Oliveira da Fonseca, n.º 3.327, Auxiliar de Enfermagem, nível 15; n.º 2.303, de 17 de dezembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Therezinha Conceição Lima Campos, n.º 32.691, Escriturária, nível 10; n.º 2.304, de 17 de dezembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria Aparecida Santos, n.º 34.589, Servente, nível 5; n.º 2.305, de 17 de dezembro de 1971 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço (ex-combatente), a Lourdes Faria, n.º 33.314, Auxiliar de Enfermagem, nível 14.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSP

N.º 1.751, de 20 de dezembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Nelson Fernandes, n.º 52.382, Servente, nível 5; n.º 1.752, de 20 de dezembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Dalva Batista de Jesus, n.º 68.545, Auxiliar de Enfermagem, nível 13; n.º 1.753, de 20 de dezembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Celso Ferreira de Carvalho, n.º 9.799, Médico, nível 21; n.º 1.754, de 20 de dezembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Carmelita Buarzi Gonçalves, n.º 35.910, Auxiliar de Enfermagem, nível 13; n.º 1.755, de 20 de dezembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Onilda de Freitas Santos, n.º 17.365, Auxiliar de Enfermagem, nível 14; nú-

mero 1.756, de 20 de dezembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Nelson Alves de Souza, n.º 15.767, Motorista, nível 8.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE BEM-ESTAR

N.º 1.251, de 20 de dezembro de 1971 — Designa Iêda Massa da Costa, número 17.121, para exercer a função gratificada de Assistente do Serviço de Orçamento-Programa, símbolo 3-F, na Assessoria de Planejamento, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Adjunto-Administrativo, símbolo 5-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

N.º 9.469, de 21 de dezembro de 1971 — Dispensa, a partir de 21 de dezembro de 1971, Aristeu Pery Tavares, n.º 31.289, da função gratificada de Assistente do Serviço Administrativo (I), símbolo 3-F em face de sua designação para responder por cargo em comissão, conforme DTS/SRGB-7.727-71.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSP

N.º 2.162, de 9 de dezembro de 1971 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Antonio Alonso Martinez, n.º 17.821 em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Médico, nível 22, de que era detentor; n.º 2.164, de 9 de dezembro de 1971 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, João Mucio Filho, n.º 13.240, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 15, de que era detentor.

Relação SP n.º 91, de 1971

PORTARIAS SECRETARIA DO PESSOAL

N.º 5.278, de 16 de dezembro de 1971 — Exonera "ex officio" Sebastião Saraiva de Mello, Mecânico, NS-10, n.º 763.643, lotado na Superintendência Regional em Brasília,

com base no Parecer n.º 575-H da Consultoria Geral da República, em face da prescrição da falta; N.º 5.285, de 20 de dezembro de 1971 — Aplica a pena de demissão, a bem do serviço público, ao Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Elcio Salvador Milhola, n.º 67.382, lotado na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, com fundamento nos artigos 207, item VIII e 209 ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 256, de 1971

PORTARIA N.º 1.521, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo

com o inciso I do art. 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea b, do art. 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do art. 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Conceição Telles Novaes Atendente P-1.709, nível 9, Parte Suplementar, Ponto n.º 7.467 matrícula n.º 1.055.739. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

Relação n.º 258, de 1971

PORTARIA N.º 1.577 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Designar Janir Ferreira, Escrevente Datilógrafo AF-204-7, Ponto n.º 7.453, matrícula n.º 1.055.726, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 10-F, de Auxiliar de Gabinete do Diretor HSG, parte permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO N.º 2.062, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1971

Reajusta os preços da cana e do açúcar em todas as usinas do País, para vigência a partir de 1/1/1972.

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, tendo em vista a decisão adotada pelo Conselho Monetário Nacional em 16 de dezembro de 1971, resolve:

Art. 1.º Os preços oficiais de liquidação do açúcar cristal "standard", com polarização básica de 99,3%, por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição PVU (posto vação ou veículo na usina), são fixados em Cr\$ 28,18 (vinte e oito cruzeiros e dezoito centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 31,50 (trinta e um cruzeiros e cinquenta centavos) na Região Norte-Nordeste.

Art. 2.º Os preços oficiais de faturamento do açúcar cristal "standard", com polarização básica de 99,3%, por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição

PVU (pôsto vagão ou veículo na usina), são fixados em Cr\$ 37,05 (trinta e sete cruzeiros e cinco centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 37,49 (trinta e sete cruzeiros e quarenta e nove centavos) na Região Norte-Nordeste, já incluídos em ambos os preços a contribuição de Cr\$ 2,94 (dois cruzeiros e noventa e quatro centavos) para o IAA, criada pelo Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, e o valor do Impôsto de Circulação de Mercadorias (ICM), calculado na base de 16% para a Região Centro-Sul e 17% para a Região Norte-Nordeste.

§ 1º Na forma da legislação em vigor, os preços oficiais de faturamento do açúcar cristal referidos no "caput" deste artigo somente se aplicam quando a circulação do produto se verificar dentro do respectivo Estado produtor.

§ 2º Quando a venda do açúcar se destinar a saída para outros Estados, o preço oficial de faturamento, por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição PVU (pôsto vagão ou veículo na usina) será de Cr\$ 36,19 (trinta e seis, cruzeiros e dezenove centavos) nas Regiões Centro-Sul e Norte-Nordeste, já incluídos nesse preço a contribuição de Cr\$ 2,94 (dois cruzeiros e noventa e quatro centavos) para o IAA e o montante do Impôsto de Circulação de Mercadorias (ICM), calculado na base de 14% para ambas as regiões.

Art. 3º Os tipos de açúcar de qualidade superior terão os seguintes âgios sobre o preço oficial de liquidação do açúcar cristal "standard", com polarização básica de 99,3%, não incluído o valor correspondente ao Impôsto de Produtos Industrializados (IPI), quando incidente.

Tipos	Centro-Sul		Norte-Nordeste	
	Cr\$		Cr\$	
1. Cristal superior	1,40		1,90	
2. Cristal triturado ou moído	1,68		2,28	
3. Cristal superior peneirado	2,80		3,80	
4. Cristal especial	4,20		5,70	
5. Granulado americano, comum de produção direta, não refinado	4,20		5,70	
6. Granulado americano superior, de produção direta, não refinado	5,59		7,60	

Art. 4º Os tipos de açúcar de qualidade inferior sofrerão desâgios sobre os preços oficiais de liquidação do açúcar cristal "standard", com polarização de 99,3%, como segue:

Tipos	Centro-Sul		Norte-Nordeste	
	Cr\$		Cr\$	
1. Somenos	1,40		1,90	
2. Mascavo	5,59		7,60	

Art. 5º Os preços-base de aquisição pelo IAA, do açúcar demerara, destinado à exportação para mercados externos, com as especificações técnicas estabelecidas no art. 10 da Resolução nº 2.054, de 28 de maio de 1971 (Plano da Safra de 1971/72), são fixados em Cr\$ 25,64 (vinte e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 28,67 (vinte e oito cruzeiros e sessenta e sete centavos) na Região Norte-Nordeste, por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição PVU (pôsto vagão ou veículo na usina).

§ 1º Nos preços do açúcar demerara, referidos neste artigo, não está incluída provisão para atender o pagamento do Impôsto de Circulação de Mercadorias (ICM) sobre esses preços, tendo em vista o que dispõe o art. 23, § 7º, da Constituição Federal.

§ 2º Em face do convênio celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco, o IAA terá a seu cargo o recolhimento do Impôsto de Circulação de Mercadorias (ICM) incidente sobre as canas destinadas à fabricação do açúcar demerara nas usinas daquele Estado, deduzindo, consequentemente, do preço de Cr\$ 28,67 (vinte e oito cruzeiros e sessenta e sete centavos) fixado neste artigo, o valor de Cr\$ 4,98 (quatro cruzeiros e noventa e oito centavos) por tonelada de cana ou Cr\$ 3,06 (três cruzeiros e seis centavos) por saco de açúcar demerara, correspondente à provisão tributária da cana dentro do preço fixado para a Região Norte-Nordeste nos termos desta Resolução.

Art. 6º O pagamento dos preços-base do açúcar demerara, a que se refere o artigo anterior, será efetuado semanalmente pelo IAA, contra apresentação dos respectivos efeitos fiscais e dos certificados de peso e de análise.

Art. 7º Nas vendas diretas de açúcar cristal consideradas de varejo e nas vendas às indústrias, o produtor terá direito à margem de lucro de 8% (oito por cento), na forma estabelecida pela Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) em sua Portaria nº 732, de 4 de junho de 1968.

Art. 8º Os preços-base da tonelada de cana posta na esteira e fornecida às usinas do País a partir de janeiro de 1972, na safra de 1971/72, serão de Cr\$ 25,36 (vinte e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) na Região Centro-Sul e Cr\$ 29,27 (vinte e nove cruzeiros e vinte e sete centavos) na Região Norte-Nordeste, já incluído, neste último preço, o Impôsto de Circulação de Mercadorias (ICM), que não incide sobre a tonelada de cana na Região Centro-Sul.

Art. 9º Para efeito do disposto nos artigos 11 e 12 da Resolução nº 2.055, de 4 de junho de 1971, na Região Norte-Nordeste será considerado o preço-base de Cr\$ 29,27 (vinte e nove cruzeiros e vinte e sete centavos) por tonelada de cana, acrescido do subsídio indicado no art. 10 da presente Resolução.

Art. 10. Os subsídios diretos ao produtor de cana e/ou de açúcar, de que trata a Resolução nº 2.059, de 31 de agosto de 1971, fixados para a safra de 1971/72, terão os seus valores reajustados a partir de 1º de janeiro de 1972, como indicado a seguir:

Por tonelada de cana, na esteira da usina	Cr\$ 8,05
Por saco de açúcar cristal	Cr\$ 0,10
Por saco de açúcar demerara	Cr\$ 0,09

Art. 11. Continuam em vigor tôdas as disposições das Resoluções números 2.055, de 4 de junho de 1971, e 2.059, de 31 de agosto de 1971, em tudo que não for incompatível com o disposto nesta Resolução.

Art. 12. Os preços e valores de subsídio referidos nesta Resolução terão vigência a contar de 1º de janeiro de 1972, nas Regiões Centro-Sul e Norte-Nordeste.

Art. 13. A presente Resolução vigora na data de sua aprovação e será publicada no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um. — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

DEMONSTRAÇÃO DO AUMENTO NO PREÇO DO AÇÚCAR CRISTAL
(DECISÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL EM 16/12/71)

REGIÃO CENTRO-SUL	ICM - 16%	ICM - 14%
	Cr\$	Cr\$
Custo da matéria-prima no campo, inclusive PIS	14,12	14,12
Transporte	2,07	2,07
Subtotal	16,19	16,19
Custo Industrial	11,55	11,55
Aumento de 3%	0,35	0,35
Subtotal	28,09	28,09
Plano de Integração Social (PIS) - 0,25%	0,09	0,09
PREÇO OFICIAL DE LIQUIDAÇÃO	28,18	28,18
ICM - calculado sobre o preço final	5,93	5,07
Contribuição para o IAA	2,94	2,94
PREÇO DE FATURAMENTO NA CONDIÇÃO PVU	37,05	36,19

REGIÃO NORTE-NORDESTE	ICM - 17%	ICM - 14%
	Cr\$	Cr\$
Custo da matéria-prima no campo, inclusive PIS	14,03	14,05
Transporte	2,16	2,16
Subtotal	16,19	16,19
ICM - 17%	3,32	3,32
Subtotal	19,51	19,51
Custo Industrial	11,54	11,54
Aumento de 3%	0,36	0,36
Subtotal	31,41	31,41
Plano de Integração Social (PIS) - 0,25%	0,09	0,09
PREÇO OFICIAL DE LIQUIDAÇÃO	31,50	31,50
ICM - calculado sobre o preço final	6,37	5,07
Contribuição para o IAA	2,94	2,94
Soma	40,81	39,51
Dedução do ICM sobre o custo da matéria-prima	3,32	3,32
PREÇO DE FATURAMENTO NA CONDIÇÃO PVU	37,49	36,19

Cr\$

AÇÚCAR DEMERARA	
Região Centro-Sul	25,64
Região Norte-Nordeste	28,67

DEMONSTRAÇÃO DO AUMENTO NA TONELADA DE CANA
(DECISÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL EM 16/12/71)

REGIÃO CENTRO-SUL (*)	Cr\$	Cr\$
	Preço da tonelada de cana no campo	21,42
Aumento de 3%	0,64	22,06
Transporte	3,14	
Aumento de 3%	0,10	3,24
Subtotal		25,30
Plano de Integração Social (PIS) - 0,25%		0,06
PREÇO DA TONELADA DE CANA NA ESTEIRA		25,36

REGIÃO NORTE-NORDESTE	Cr\$	Cr\$
	Preço da tonelada de cana no campo	20,37
Aumento de 3%	0,61	20,98
Transporte	3,14	
Aumento de 3%	0,10	3,24
Subtotal		24,22
Plano de Integração Social (PIS) - 0,25%		0,07
Subtotal		24,29
ICM - 17%		4,98
PREÇO DA TONELADA DE CANA NA ESTEIRA		29,27

(*) - Nos Estados da Região Centro-Sul não incide sobre o preço da cana o Impôsto de Circulação de Mercadorias (ICM), que foi desalocado para a segunda operação, na forma da legislação vigente.

DEMONSTRATIVO DOS AUMENTOS RESULTANTES DO REAJUSTAMENTO
DOS PREÇOS DA CANA E DO AÇÚCAR

DESCRIMINAÇÃO	PREÇOS NO CENTRO-SUL			PREÇOS NO NORTE-NORDESTE		
	Em 1/1/72	Reajustado com 3%	Aumento	Em 1/1/72	Reajustado com 3%	Aumento
Tonelada de cana, posta na esteira, exclusiva ICM	24,60	25,36	3,0%	23,55	24,29	3,0%
Valor da cana por saca de açúcar	15,71	16,19	3,0%	15,71	16,19	3,0%
Custo de Industrialização	11,55	11,90	3,0%	11,54	11,90	3,0%
Preço líquido para as produtoras	27,26	28,09	3,0%	27,25	28,09	3,0%
FIS - 0,25%	0,09	0,09	-	0,09	0,09	-
Contribuição para o IAA, SEMA	2,94	2,94	-	2,94	2,94	-
ICM sobre a cana por saca de açúcar	30,29	31,12	2,7%	30,28	31,12	2,8%
PREÇO DE FATURAMENTO NA CONDIÇÃO FVU	5,77	5,93	2,8%	6,20	6,37	2,7%
Preço líquido para as produtoras	36,06	37,05	2,7%	36,48	37,49	2,7%
Preço líquido para as produtoras	27,26	28,09	3,0%	27,25	28,09	3,0%
FIS - 0,25%	0,09	0,09	-	0,09	0,09	-
ICM sobre a cana por saca de açúcar	-	-	-	3,22	3,32	3,0%
PREÇO OFICIAL DE LIQUIDAÇÃO (FVU)	27,35	28,18	3,0%	30,36	31,30	3,0%
PREÇO OFICIAL DE AÇÚCAR DEMATERIA (FVU)	24,89	25,64	3,0%	27,81	28,67	3,0%
BASE DE VARIANTE	16,41	16,91	3,0%	24,45	25,20	3,0%

Observação: - Nos preços para 1/1/72, como indicados acima, foram feitos os remanejamentos das parcelas do ICM (Resolução nº 65, aprovada pelo Senado Federal em 16/8/70) e do Programa de Integração Social - FIS (art. 5º, letra "b", item 2, da Lei Complementar nº 7, de 7/9/70).

RESOLUÇÃO - Nº 2 065 de 29 de dezembro de 1971.

ASSUNTO - Proposta Orçamentária do IAA para o Exercício Financeiro de 1972.

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - A Receita Geral do Instituto do Açúcar e do Alcool para o Exercício Financeiro de 1972, é estimada em Cr\$ 471 885 394,00 (quatrocentos e setenta e um milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e trezentos e noventa e quatro cruzeiros) e a Despesa Geral Fixada em Cr\$ 471 885 394,00 (quatrocentos e setenta e um milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e trezentos e noventa e quatro cruzeiros).

Art. 2º - A Receita, que compreende Cr\$ 520 066 794,00 (trezentos e vinte milhões, sessenta e seis mil e setecentos e noventa e quatro cruzeiros) da Receita Corrente, Cr\$ 151 818 600,00 (cento e cinquenta e um milhões, oitocentos e dezoito mil e seiscentos e trinta e dois cruzeiros) da Receita de Capital, e Cr\$ 1 186 456 158,00 (um bilhão, cento e oitenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e cento e cinquenta e oito cruzeiros) da Receita Compensada na Despesa, será realizada mediante a arrecadação dos recursos estabelecidos no Decreto-Lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967 e demais rendas especificadas nos anexos da Proposta Orçamentária, sob os seguintes títulos gerais:

	Cr\$	Cr\$
1.0.00 - RECEITAS CORRENTES		
1.2.00 - Receita Patrimonial	3 554 019,00	
1.3.00 - Receita Industrial	23 973 716,00	
1.4.00 - Transferências Correntes	201 373 140,00	
1.5.00 - Receitas Diversas	91 165 912,00	320 066 794,00
2.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL		
2.4.00 - Amortização de Empréstimos	5 928 500,00	
2.9.00 - Outras Receitas de Capital	145 890 100,00	151 818 600,00
RECEITA GERAL		471 885 394,00
5.0.00.0 - Receita Compensada na Despesa		
5.1.00.0 - Almoxarifado - Baixa do Material de Consumo e de Transformação		16 182 442,00
5.1.01.0 - Material de Consumo		
5.2.00.0 - Almoxarifado - Baixa de Produtos Elaborados		
5.2.01.0 - Produção das Destilarias de IAA		23 973 716,00
5.3.00.0 - Crédito Rotativo do Banco do Brasil		
5.3.01.0 - Utilização do Crédito		573 150 000,00
5.3.02.0 - Amortização de Crédito Rotativo		573 150 000,00
Total Geral da Receita Compensada na Despesa		1 186 456 158,00

Art. 3º - A Despesa Fixada, que se desdobra em Cr\$ 229 866 301,00 (duzentos e vinte e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e trezentos e seis cruzeiros) da Despesa Corrente, Cr\$ 242 019 093,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, dezoito mil e noventa e três cruzeiros) da Despesa de Capital e Cr\$ 1 186 456 158,00 (um bilhão, cento e oitenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e cento e cinquenta e oito cruzeiros) da Despesa Compensada na Receita e, conforme anexos da Proposta Orçamentária, será realizada na manutenção dos encargos da Autarquia previstos no Decreto-Lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, e demais disposições legais, com a seguinte distribuição:

	Cr\$	Cr\$
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.1.0 - Pessoal	59 737 221,00	
3.1.2.0 - Material de Consumo	16 182 442,00	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	18 045 528,00	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	63 418 824,00	
3.1.5.0 - Regularização de Despesas de Exercícios Anteriores	942 143,00	138 326 158,00
3.2.0.0 - Transferências Correntes		
3.2.1.0 - Subvenções Sociais	3 821 078,00	
3.2.2.0 - Subvenções Econômicas	72 987 000,00	
3.2.3.1 - Inativos	4 615 536,00	
3.2.3.3 - Salário-Família	3 253 890,00	
3.2.4.0 - Juros	3 200 000,00	
3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social	498 785,00	
3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes	3 165 854,00	91 540 143,00
Total das Despesas Correntes		229 866 301,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.1.0 - Obras Públicas	16 516 300,00	
4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial	2 090 880,00	
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	10 675 895,00	
4.1.4.0 - Material Permanente	1 108 000,00	30.589.075,00
4.2.0.0 - Inversões Financeiras		
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis	486 000,00	
4.2.2.0 - Participação em Constituição ou Aumento do Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras	351 000,00	
4.2.4.0 - Constituição de Fundos Rotativos	1 800 000,00	
4.2.6.0 - Diversas Inversões Financeiras	145 888 000,00	148 323 000,00
4.3.0.0 - Transferências de Capital		
4.3.3.0 - Auxílios para Obras Públicas	11 290 000,00	
4.3.4.0 - Auxílios para Equipamentos e Instalações	200 000,00	
4.3.6.0 - Auxílios para Inversões Financeiras	51 815 020,00	63 305 020,00
Total das Despesas de Capital		242 019 093,00
DESPESA TOTAL		471 885 394,00
6.0.0.0 - DESPESA COMPENSADA NA RECEITA		
6.1.0.0 - Almoxarifado - Incorporação do Material de Consumo e de Transformação		16 182 442,00
6.1.2.0 - Material de Consumo		
6.2.0.0 - Almoxarifado - Incorporação de Produtos Elaborados		
6.2.1.0 - Produção das Destilarias de IAA		23 973 716,00
6.3.0.0 - Crédito Rotativo do Banco do Brasil		
6.3.1.0 - Financiamento de Açúcar Cristal "Warrantado"		573 150 000,00
6.3.2.0 - Retorno do Financiamento de Açúcar Cristal "Warrantado"		573 150 000,00
Total Geral da Despesa Compensada na Receita		1 186 456 158,00

Art. 4º - A execução orçamentária da despesa obedecerá à programação classificada e codificada, de acordo com as normas em vigor, por programa, subprograma, projetos e atividades constantes do Quadro I (anexo).

Art. 5º - À Divisão de Controle e Finanças do Instituto do Açúcar e do Alcool, através do Serviço de Contabilidade, incumbe a fiscalização da execução desta Resolução, expedindo, para esse fim, instruções e providências que julgar necessárias.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1972 e será publicada no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Sen. ALVARO TAVARES CARMO
Presidente

M.I.C. - I.A.A.
D.C.F. - SERVIÇO DE CONTABILIDADE
SEÇÃO DE ORÇAMENTO E BALANÇO

58.00 - MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO-ENTIDADES SUPERVISIONADAS
58.02 - INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL - I.A.A.
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 1972 - DESPESA

6- 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS
	ADMINISTRAÇÃO			<u>69.962.227</u>
	Administração			69.762.227
58.02.01.01.1.003	Implantação de um sistema de microfilmagem de documentos	400.000		
58.02.01.01.1.008	Estudos e projetos para mudança da Sede do I.A.A. para Brasília	1.200.000		
58.02.01.01.1.009	Instalação, Equipamento e Reequipamento das Unidades Administrativas do I.A.A.	5.775.674		
58.02.01.01.1.010	Instalação de Centro Telefônico no Edifício-Sede do I.A.A.	180.000		
58.02.01.01.1.014	Reforma de Instalações de Unidades Administrativas do I.A.A.	900.000		
58.02.01.01.1.015	Reequipamento do Centro de Processamento de Dados	1.940.000		
58.02.01.01.2.001	Coordenação, manutenção e operação das Atividades Administrativas do I.A.A.		45.980.279	
58.02.01.01.2.010	Contribuição para aumento de cota de capital de Cooperativas de Fornecedor res de Cana-Letna "a" do parágrafo único do Art. 64 da Lei 4.870/65 e Art. 8º do Decreto-Lei 308/67		6.540.196	
58.02.01.01.2.011	Contribuição para manutenção da Federação dos Plantadores de Cana do Bra- sil e dos Órgãos de Classe específicos dos fornecedores de cana-Letras - "b" e "c" do parágrafo único do Art. 64 da Lei 4.870/65 e Art. 8º do De- creto-Lei 308/67		3.271.078	
58.02.01.01.2.012	Aferição de Balanças das Usinas de Açúcar		500.000	
58.02.01.01.1.020	Cadastramento dos cultivadores de cana do Estado de Pernambuco	75.000		
58.02.01.01.1.021	Restauração de uma faixa do cais acostável do Porto de Maceió-Convênio com o D.N.P.V.N.	3.000.000		
58.02.01.03.2.013	Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal		200.000	200.000
	Cursos e Seminários para Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal		200.000	
	AGROPECUÁRIA			<u>7.425.884</u>
	Experimentação e Tecnologia			4.177.884
58.02.02.05.1.011	Projetos do Programa Nacional do Melhoramento da Cana de Açúcar	703.000		
58.02.02.05.2.007	Seleção e produção de novas variedades de cana de açúcar		1.765.104	
58.02.02.05.2.014	Atividades do Programa Nacional do Melhoramento da Cana de Açúcar		1.709.780	
	Promoção e Extensão			100.000
58.02.02.06.2.015	Contribuição para Aquisição de Maquinaria e Implementos Agrícolas para prestação de serviços a fornecedores de cana-Convênio com a Casa do Agri- cultor do Ceará-Mirim-Rio Grande do Norte		100.000	
	Defesa e Inspeção			2.618.000
58.02.02.07.2.005	Combate às Pragas da Cana de Açúcar-Convênio com as Secretarias de Agricul- tura e com Associações de Produtores de Açúcar e Cana		2.618.000	
	Irrigação			530.000
58.02.02.09.1.016	Projeto de Irrigação a cargo da Estação Experimental de Alagoas	530.000		
	ASSISTÊNCIA E PROVIDÊNCIA			<u>14.865.536</u>
	Assistência Social			9.750.000
58.02.03.04.2.004	Execução do Plano de Assistência Social do I.A.A. aos seus Servidores		9.500.000	
58.02.03.04.2.016	Donativos de Medicamentos a Ambulatórios de Associações de Classe ligadas à Agroindústria do Açúcar		250.000	
	Providência			1.500.000
58.02.03.08.2.021	Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Lei Complementar nº 8, de 03/12/70		1.500.000	
	Inativos e Pensionistas			4.615.536
58.02.03.07.2.009	Pagamento de Inativos e Pensionistas		4.615.536	
	COMÉRCIO			<u>227.390.175</u>
	Administração			59.622.855
58.02.06.01.1.001	Construção e Instalação do Terminal Açucareiro do Recife	19.300.000		
58.02.06.01.1.007	Projeto e construção do armazém do açúcar em Maceió	2.100.000		
58.02.06.01.2.002	Coordenação, manutenção e operação do sistema de exportação de açúcar e ma- lago para o exterior		38.222.855	
	Produtos Industrializados			162.288.000
58.02.06.06.2.003	Execução do Plano Nacional do Alcool Anidro Carburante		162.288.000	
	Promoção			1.479.320
58.02.06.06.2.008	Representação e Divulgação no Exterior		1.479.320	
	EDUCAÇÃO			<u>320.000</u>
	Treinamento e Aperfeiçoamento do Pessoal			320.000
58.02.09.03.2.017	Contribuição para o Projeto Rondon		20.000	
58.02.09.04.2.018	Manutenção de Grupo Escolares Anexos às Destilarias Centrais e Estações Ex- perimentais de Cana do I.A.A.		300.000	
	INDÚSTRIA			<u>146.663.272</u>
	Administração			24.301.448
58.02.12.01.1.006	Instalação de Novas Caldeiras na Destilaria do I.A.A. em Ponte Nova - Minas Gerais	710.880		
58.02.12.01.1.017	Equipamentos e Reequipamentos das Destilarias Centrais do I.A.A.	250.000		
58.02.12.01.2.006	Coordenação, manutenção e operação das Destilarias de Alcool do I.A.A.		23.440.568	
	Produtos Alimentares			122.361.824
58.02.12.09.1.013	Plano Nacional de Fusão, Incorporação e Relocalização de Unidades Indus- triais açucareiras-Artigos 1º, 2º e 3º do Decreto-Lei 1186, de 27.08.71....	45.274.824		
58.02.12.09.2.019	Pagamento de subsídios para Equalização dos Preços de Açúcar no Território Nacional-Execução do Decreto-Lei 1186, de 27.08.71		72.987.000	
58.02.12.09.2.020	Encargos Financeiros com a compra de açúcar de cota compulsória para abasto cimento das Refinarias Autônomas do Estado da Guanabara		4.100.000	
	SAÚDE E SANEAMENTO			<u>8.258.300</u>
	Assistência Hospitalar Geral			3.260.000

PROGRAMA DE TRABALHO

CR\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS
58.07.15.05.1.018	Construção e Ampliação de Hospitais e Ambulatórios para os Órgãos de Classes ligados a Agroindústria do Açúcar	3.060.000		
58.07.15.05.1.019	Equipamentos e Reequipamento de Hospitais e Ambulatórios para os Órgãos de Classes ligados a Agroindústria do Açúcar	200.000		4.998.300
58.07.15.12.1.002	Obras de Drenagem, Irrigação, Regularização de Cursos D'Água, defesa contra Inundações e obras complementares na Baixada de Goitacazes-Zona Canavieira de Campos-Rio de Janeiro-Convênio com o Ministério do Interior - DNOS	4.000.000		
58.07.15.12.1.005	Desvio do rio Pirapemã no trecho localizado nos limites da Destilaria do I.A.A. no Cabo-Petambuco	298.300		
58.07.15.12.1.012	Obras de Drenagem e Defesa contra Inundações nas bacias dos Rios Tijuca, Itajai-Açu e Cubatão-Pirabeiraba-Zona Canavieira do Estado de Santa Catarina	700.000		
	TOTAL	90.497.678	381.387.716	471.885.394

David Braga Viana
 Cacildete Eugênio Monteiro
 Chefe da Seção de Orçamento e Balanço

Antonio Paulo de Albuquerque Filho
 Chefe do Serviço de Contabilidade
 CRC PE 1050 SGB

Jose Augusto Maciel Câmara
 Diretor da D.C.F.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUS-SP Nº 133 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUS-SP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo ... SUS-SP — 2.914-71, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração introduzida no art. 5º do Estatuto da Itamaraty Companhia Nacional de Seguros Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 741.000,00 (setecentos e quarenta e um mil cruzeiros), para Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento da Reserva de Correção Monetária de Imóveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária de 2 de outubro de 1970.

Art. 2º Determinar à Sociedade a realização de Assembléia Geral Extraordinária no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para:

1 — Deliberar sobre a reformulação do texto da alínea "g" do art. 6º, de modo a especificar a finalidade do Fundo de Reserva Suplementar;

2 — Suprimir a parte final do art. 17, após a expressão: "... quando de ações ...";

3 — Atender às exigências consignadas na Portaria Ministerial nº 339, de 12 de agosto de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 1 de setembro de 1970. — Décio Vieira Viana.

ITAMARATY — COMPANHIA

NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
 Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada, em 2 de outubro de 1970.

As 16 horas do dia 2 de outubro de 1970 reuniram-se os acionistas da Itamaraty Cia. Nacional de Seguros Gerais, em sua sede social à rua do Carmo, 71 — 8º andar, nesta cidade e, depois de assinarem o Livro de Presença, foi constatado o número legal de acionistas. Declarando instalada a Assembléia, o Diretor Sr. José Nobre Fernandes pediu que fosse escolhido entre os acionistas presentes, um para presidir a reunião, para o qual foi eleito, recebendo a palavra o nome de

Sr. Gumerindo Nobre Fernandes, que convidou para secretários os Senhores Victor Augusto de Mattos Fernandes e Heitor Fernandes Represas. Constituída assim, a Mesa, solicitou o Sr. Presidente que fosse lido pelo Primeiro Secretário o edital de convocação e a seguir a proposta da Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: "Edital de Convocação — São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 2 de outubro de 1970, às 16 horas, na sede social à rua do Carmo, 71 — 8º andar, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Aumento do Capital Social com incorporação da Reserva de Correção Monetária; b) Alteração Estatutária; c) Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro 22 de setembro de 1970. — Gumerindo Nobre Fernandes. — José Nobre Fernandes. — Carlos Washington Vaz de Mello. — David Antunes de Oliveira Guimarães, Diretores". E conforme comprovantes que se achavam sobre a mesa, haviam sido publicados no Diário Oficial dos dias 23, 24 e 25 de setembro de 1970 e no "Jornal do Comércio" também dos dias 23, 24 e 25 do mesmo mês. A seguir foi lida a "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Vimos submeter à apreciação de V. Sas. a seguinte proposta: Em virtude do Decreto-lei número 65.268, de 3 de outubro de 1969, cujo artigo 1º determina que nenhuma seguradora poderá constituir-se com capital inferior a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) quando tiver por objeto operação de seguros dos ramos elementares e a Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), quando de seguros de vida, e da Circular SUS-SP nº 37-70, de 26 de agosto de 1970, que disciplina a realização de Assembléias Extraordinárias para aprovação do aumento compulsório de capital decorrente do referido Decreto com o aproveitamento de reservas facultativas ou fundos disponíveis, e tendo em vista o saldo existente na conta Fundo de Correção Monetária, propomos aumentar o capital social com a incorporação de Cr\$ 559.000,00 do saldo desta conta, passando o capital de Cr\$ 741.000,00 para Cr\$ 1.300.000,00 e a conta Fundo de Correção Monetária permanecendo com o saldo de Cr\$ 28.262,24. Em virtude desta alteração, o capital social de Cr\$ 741.000,00 representado por 325.000 ações do valor de Cr\$ 2,28 cada uma, passará a ser de Cr\$ 1.300.000,00 representando 325.000 ações do valor de Cr\$ 4,00 cada uma. Se aprovado o aumento de

capital aqui proposto, o atual artigo 5º dos Estatutos, passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), dividido em 325.000 (trezentas e vinte e cinco mil) ações nominativas e ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) cada uma, integralizadas, as quais poderão pertencer indistintamente a pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade". Por unanimidade, decidiu a Diretoria apresentar esta proposta à consideração da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 2 de outubro de 1970. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1970. — Gumerindo Nobre Fernandes. — José Nobre Fernandes. — Carlos Washington Vaz de Mello." A seguir, foi lido o "Parecer do Conselho Fiscal. — As 15 horas do dia 24 de setembro de 1970, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da "Itamaraty — Cia. Nacional de Seguros Gerais", a fim de apreciarem a proposta da Diretoria datada de 23 do mesmo mês versando sobre aumento do capital social e consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais. E, por consultar os interesses da Companhia e estar de acordo com a lei, recomendamos a aprovação da proposta pelos Senhores Acionistas na Assembléia Geral Extraordinária, convocada para o dia 2 de outubro próximo. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1970. — Américo Alves Moreira. — Clodoaldo Gonçalves dos Santos. — Domingos Ferreira Leão Júnior". Após a leitura desses documentos, foi posta em votação a proposta da Diretoria e aprovada na íntegra por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Assim sendo, estão cumpridos os itens a) e b) da convocação, passando-se em seguida a tratar do item c), tendo o Sr. Presidente franqueado a palavra aos presentes. E, como ninguém quisesse fazer uso da mesma, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, que, lida e aprovada sem restrições, vai assinada por mim, na qualidade de 1º Secretário, pelo Sr. Presidente e pelos demais acionistas presentes extraordinariamente dela as cópias necessárias para os efeitos legais. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1970. — Victor Augusto de Mattos Fernandes, 1º Secretário. — Gumerindo Nobre Fernandes, Presidente. — José Nobre Fernandes, Agro Pecuária Primavera S.A.; Comercial e Agrícola Borborema S.A.; Novo Mundo Administração de Bens S.A.; Mauro Pereira Bueno, p.p. Cláudio Pereira Fernandes. — Nelson Pereira, p.p. Cláudio Pereira Fer-

nandes. — Noemia Tinoco Fernandes, p.p. Victor Augusto de Mattos Fernandes. — Clotilde Tinoco Fernandes. — Mathilde Fernandes Estrella e Zéphiro Thomaz Vieira, p.p. Victor Augusto de Mattos Fernandes; P/Espólio de Esther Nobre Fernandes — Gumerindo Nobre Fernandes; P/Espólio de José Maria Fernandes — Gumerindo Nobre Fernandes; Ariman — Com. e Administração de Bens Ltda.; Cia. Imobiliária Funinense; Cia. Imobiliária Astória S.A. Heitor Fernandes Represas — Alair Fernandes Wahmann — Altair Fernandes Pallares — Ermelindo Innocent Fernandes — Nadyr Fernandes Nogueira — Nair Nobre Fernandes — Maria Yvone Peralva Fernandes — Vera Hunter Fernandes — José Luis Nascimento Ayres Bastos — Claudio Pereira Fernandes.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º A "Itamaraty" — Companhia Nacional de Seguros Gerais, fundada em 1946 e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 22.334, de 23 de dezembro de 1926, passa a reger-se pelos presentes estatutos e pelas leis e regulamentos aplicáveis às sociedades desta natureza.

Art. 2º A sede da Companhia é nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e poderá ter sucursais, filiais ou agências em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, obtidas previamente, neste último caso, as competentes autorizações de quem de direito.

Art. 3º A Companhia tem por objetivo a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares em quaisquer de suas modalidades, isto é, das que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes dos riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais, responsabilidade civil e outros eventos que possam afetar pessoas ou coisas.

Art. 4º O prazo de duração da sociedade é de 50 anos, contados da data da autorização, podendo ser prorrogado por deliberação da assembléia geral expressamente convocada para este fim e mediante aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

Capital e Lucros

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão, trezentos mil cruzeiros) dividido em 325.000 (trezentas e vinte e cinco mil) ações

nominativas e ordinárias, de valor nominal de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) cada uma, integralizada as quais poderão pertencer indistintamente a pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade, e ser transformadas em "ao portador" desde que a legislação vigente no momento o permita, e converter-se em nominativas, correndo as despesas por conta do acionista.

Art. 6º Os lucros líquidos, depois de constituídas todas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos pela forma seguinte:

a) 5% para constituição do Fundo de Reserva, destinado a assegurar a integridade do capital.

b) 10% para constituição do Fundo de Previdência destinado a amparar situações indecisas ou pendentes.

c) 5% para a formação do Fundo de Bonificação aos acionistas.

d) 5% para o Fundo de Garantia de Retrocessões.

e) 15% como participação da Diretoria Geral nos lucros sociais, desde que assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de 6% sobre o capital realizado.

f) O necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas até o máximo de 15% sobre o capital.

g) O excedente, se houver, será creditado ao Fundo de Reserva Suplementar.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 7º A Administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de um mínimo de 3 e um máximo de 8 Diretores, competindo à assembléa geral fixar o número respectivo, obedecidas as limitações fixadas neste artigo.

§ 1º O mandato de cada Diretor é de 6 anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º A Diretoria reunir-se-á válidamente com a presença de 3 de seus membros sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos Diretores presentes.

Art. 8º Cada Diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, cautionará 20 ações da sociedade, em garantia de sua gestão.

Art. 9º No caso de vaga de qualquer Diretor, poderá a Diretoria nomear um substituto, que exercerá o mandato até a primeira assembléa geral, que decidirá sobre o respectivo preenchimento.

Art. 10. Compete à Diretoria:

Convocar as assembléas gerais; apresentar relatórios anuais e balanços; propor dividendos; adquirir e alienar bens móveis e imóveis, hipotecar, cautionar, transgír, renunciar e acordar, observadas as restrições legais; fundar e extinguir departamentos, agências, sucursais e filiais.

Art. 11. A representação ativa passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será sempre exercida por dois diretores, podendo entretanto, qualquer Diretor representar a sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações.

Art. 12. Reservado o disposto no artigo 10, competirá a qualquer Diretor a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, inclusive nomear, demitir ou transferir funcionários e agentes.

Art. 13. A Diretoria quando representada por dois Diretores, poderá constituir em nome da sociedade, mandatários com poderes específicos para representá-la, em atos, contratos e execução de serviços, fixando ou convencionando as remunerações respectivas.

Art. 14. Os Diretores perceberão a remuneração que for fixada anualmente pela assembléa geral ordinária, não podendo, entretanto o montante das remunerações exceder, mensalmente, no seu total a 22 vezes o maior salário-mínimo vigente

no país e farão jus a uma participação de 15% sobre os lucros da sociedade, que repartirão entre si como entenderem, desde que haja sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo anual de 6%.

CAPÍTULO IV

Assembléa

Art. 15. A Assembléa Geral realizar-se-á ordinariamente dentro do prazo previsto em lei, e, extraordinariamente, todas as vezes em que for legal e regularmente convocada.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléa, aclamado ou eleito, convidará dois acionistas para secretariar os trabalhos.

Art. 16. Uma vez convocada a assembléa ficam suspensas as transferências das ações nominativas, até que se realize a reunião ou fique sem efeito a convocação.

Art. 17. Os acionistas terão o direito de se fazerem representar nas assembléas gerais por procuradores com poderes especiais e expressos, devendo a procuração ser depositada na Caixa da Sociedade até 3 dias antes do marcado para a reunião, quando de ações nominativas, havendo igual exigência em relação aos possuidores de ações ao portador, os quais deverão depositá-las na forma atrás prescrita.

Art. 18. Observadas as restrições legais poderão votar e deliberar nas assembléas gerais, os pais pelos filhos menores, os faridos pelas espósa, os inventariantes, tutores, pelos inventariados, tutelados e curatelados.

CAPÍTULO V

Conselho Consultivo

Art. 19. A sociedade terá um Conselho Consultivo eleito nas assembléas ordinárias, por dois anos, e composto de 4 membros, dentre pessoas de alta classificação social e idoneidade, acionistas ou não e residentes no país, sendo permitida a reeleição, que não poderá deliberar com menos de três membros.

Art. 20. No caso de falecimento ou renúncia de um dos seus membros, manter-se-á a vaga até a primeira assembléa geral que elegerá um novo membro para substituir o falecido ou renunciante pelo prazo restante do mandato.

Art. 21. Compete ao Conselho Consultivo:

a) Cooperar com a Diretoria nos estudos sobre a expansão dos negócios, criação de novas carteiras, de sucursais e agências, bem como a extinção delas, paralisação ou restrição de negócios em determinados ramos.

b) Apresentar sugestões sobre investimentos, seja para aplicação de Reservas ou não.

c) Colaborar com a Diretoria em tudo quando lhe for solicitado, no que diz respeito à administração da Companhia.

d) Colaborar, igualmente, no sentido de assegurar uma unidade de política técnica e financeira da sociedade, nas diversas regiões do país.

Art. 22. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria e suas reuniões serão sempre realizadas com a presença de um ou mais Diretores, cabendo a um destes a presidência.

Art. 23. Dos membros do Conselho Consultivo, somente dois, expressamente indicados pela assembléa geral que os eleger, perceberão uma remuneração fixa não podendo, entretanto, exceder, no seu total a Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) mensais.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo que não tiverem remuneração fixa, perceberão importância de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por sessão a que comparecerem.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

CAPÍTULO VII

Exercício Financeiro

Art. 25. O exercício financeiro compreende o período que vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26. Os dividendos não reclamados e prescritos na forma da lei, reverterão a favor da Sociedade. (Nº 51.837 — 28-12-71 — Cr\$ 265,00)

PORTARIA Nº 156 SUSEP DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministério de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP-20/717-71, resolve

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia União de Seguros Gerais, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléas Gerais Extraordinárias realizadas em 23 de setembro e 25 de novembro de 1971. — Décio Vieira Veiga.

COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS

C. G. C. — 92.682.038

Ata de Assembléa Geral Extraordinária de 28 de setembro de 1971.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta e um, às dez horas, reuniram-se na sede social da Companhia, à Avenida Borges de Medeiros, número duzentos e sessenta e um, primeiro andar, nesta Capital, vinte e oito acionistas, cujas assinaturas constam do Livro de Presença, representando hum milhão quinhentas e setenta e cinco ações, correspondendo a mais de setenta e nove por cento do capital social. O acionista, Dr. Roberto Bier da Silva, aclamado para presidir os trabalhos, declarou que, existindo o quorum exigido pela legislação vigente, convidava aos acionistas Senhores Dr. João Zuchetto Sobrinho e Carlos Daymon Araújo Lopes para secretariá-lo. Por determinação do Sr. Presidente, o segundo secretário, passou a ler o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado, edições de dezessete, dezoito e vinte de setembro de 1971, e no Jornal do Comércio, edições de dezessete, vinte e vinte e um do mesmo mês, cujo teor é o seguinte: — Companhia União de Seguros Gerais — Sociedade de Capital Aberto — C. G. C. — 92.682.038 — Assembléa Geral Extraordinária — Convidamos os Senhores Acionistas, para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social, à Avenida Borges de Medeiros, nº 261 — 1º andar, nesta Capital, às 10,00 horas, do dia 28 de setembro de 1971, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), da seguinte forma: 1. Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros) medi-

ante a incorporação de reservas e correção monetária; 2. Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros) mediante subscrição particular, em moeda corrente, o) Transformação do valor nominal das ações da Companhia de Cr\$ 3,00 (cinco cruzeiros) para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma; c) Reforma estatutária abrangendo modificação dos Artigos 5º e 21º, alteração das letras "a" e "d" do Artigo 40º, e a adoção de uma introdução de mais um Artigo, sob o número 41º, que tratará dos dividendos prescritos; d) Outros assuntos de interesse social. Porto Alegre, 16 de setembro de 1971. — Dr. Roberto Bier da Silva — Diretor — Antonio Augusto Castello Costa — Diretor — Irio Sander — Diretor. — Em continuação foi lida a Proposta da Diretoria, para o aumento do capital e alteração do Estatuto Social, cujo texto está assim redigido: "Companhia União de Seguros Gerais — C. G. C. — 92.682.038 — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Temos a satisfação de comunicar aos Senhores Acionistas, que de acordo com a Portaria SUSEP n.º 64, de 18 de junho de 1971, foi aprovado o aumento do nosso Capital Social de Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros), deliberado pela Assembléa Geral Extraordinária, de 28.10.70, publicada no Diário Oficial da União, edição de 29 de junho de 1971, capital esse que se acha devidamente integralizado. Senhores, nas condições que lhes demonstramos abaixo, vemos que o certo desenvolvimento da nossa Seguradora está a exigir um novo aumento no seu Capital Social, o que trará certamente, benefícios à Companhia e aos Acionistas. Conforme levantamos o contábil efetuado em 30 de junho passado, constatou-se que as Reservas para Aumento de Capital da Companhia atingiam a apreciável cifra de Cr\$ 5.087.239,53 (cinco milhões oitenta e sete mil, duzentos e trinta e nove centavos), as quais estavam constituídas da seguinte forma: Fundo de Previdência — Cr\$ 1.886.324,99 — Bonificação — Títulos de Renda — Cr\$ 200.591,40 — Correção Monetária — O.R.T.N. — Cr\$ 452.270,12 — Correção Monetária — Ativo Imobilizado — Cr\$ 2.548.053,96 — Cr\$ 5.087.239,53. Propomos então, que o Capital da Companhia seja elevado para Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), cujo aumento será de Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), mediante a incorporação de parte das Reservas acima demonstradas, num montante de Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), distribuindo-se aos Acionistas, gratuitamente, uma nova ação para cada grupo de três, atualmente possuídas, e os restantes Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), mediante emissão de novas ações, a serem subscritas particularmente, em moeda corrente, reservando-se o exercício do direito de preferência para a subscrição na mesma proporção da distribuição gratuita, e obedecendo à legislação vigente. Propomos ainda, que o direito de preferência assegurado em lei seja exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da abertura da subscrição particular, a ser divulgada por meio de aviso publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação. A subscrição das ações far-se-á na sede social da Companhia, em Porto Alegre. Face ao exposto, sugerimos que para a conta Aumento de Capital, sejam transferidas as seguintes parcelas das Reservas Livres: Fundo de Previdência Cr\$ 810.633,00 (oitocentos e dez mil seiscentos e trinta e três cruzeiros), Correção Monetária — Imóveis Cr\$ 1.023.401,00 (um mi-

lho vinte e três mil quatrocentos e um e cruzeiros), Correção Monetária — O. F. T. N. — Cr\$ 194.350,00 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta cruzeiros), — Correção Monetária — Biblioteca Cr\$ 321,00 (trezentos e vinte e um cruzeiros), Correção Monetária — Despesas de Organização e Instalação Cr\$ 943,00 (nove mil novecentos e quarenta e oito cruzeiros), Correção Monetária — Móveis, Máquinas e Utensílios Cr\$ 59.251,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros), Correção Monetária — Veículos Cr\$ 10.033,00 (dez mil e oitenta e três cruzeiros), cujo total importa em Cr\$ 2.109.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do aumento de Capital a ser aprovado, e cuja parcela representará a distribuição gratuita aos Acionistas. Quanto à parcela do aumento representada pela emissão de novas ações de acordo com as determinações do Artigo 49 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 60.450-67, os subscritores deverão realizar no ato da subscrição pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor das ações subscritas, e, em relação ao saldo restante, propomos seja o mesmo realizado dentro do prazo máximo de um ano, após a publicação da Portaria que aprovar o aumento, mediante chamada da Diretoria, que deverão ser publicadas pela imprensa local. Para evitar o condomínio nas ações a serem distribuídas como bonificação, propomos que a Assembleia, nos autorize a fazer vender, em Bólsa, reunidas de sorte a formar em ações inteiras, as frações de ações que porventura couberem aos Senhores Acionistas, aos quais será creditado o produto da venda, nas respectivas proporções. Por outra parte, não será permitida a subscrição de fração de ações, porém os interessados poderão adquirir frações do direito de preferência, para, reunidas, ensejar em a subscrição de ações inteiras. Propomos ainda, Senhores Acionistas, que seja alterado o valor nominal das ações da Companhia, de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, devendo após a publicação da Portaria que aprovar as alterações ora propostas, caso tenhamos a decisão favorável da suprema Assembleia Geral, serem emitidos novos Títulos Múltiplos, que substituirão os atuais. Justificamos a proposição acima, invocando uma maior maleabilidade da ação com valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) o que em consequência trará maiores facilidades nas transações com ações da Companhia. Aprovada a nossa proposta por decisão da magna Assembleia, a redação do artigo 5º, do Estatuto Social, ficará sendo a seguinte: Artigo 5º — O Capital da Companhia é de Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), divididos em 10.500.000 (dez milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Outrosim, colhemos o ensejo para propor à nobre Assembleia, seja alterada a redação do artigo 21, do Estatuto Social, para efeitos de dar maior flexibilidade a matéria ali contida, sugerindo-se que dito artigo passe a vigorar com o seguinte teor: "Artigo 21 — Compete à Assembleia Geral Ordinária, fixar em cada exercício social a remuneração mensal da Diretoria, sem prejuízo da gratificação a que se refere o artigo 40, alínea "c", do Estatuto Social". Finalmente, sugerimos seja modificada a redação das alíneas "a" e "d", do artigo 40, para que passem a vigorar assim redigidas: "Artigo 40 — Os lucros líquidos que forem apurados anualmente, depois de constituídas as reservas exigidas pela regulamentação do setor, serão distribuídos na seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da "Reserva

para Integridade do Capital". b) ... — c) ... — d) o saldo, se houver, será levado total ou parcialmente, à Reserva Especial", destinada a bonificação especial aos acionistas, a gratificações a funcionários, a assistência social, ou ainda, para atender a quaisquer prejuízos eventuais, ou à "Fundo para aumento de Capital" também total ou parcialmente, submetida à destinação, a aprovação da Assembleia Geral Ordinária". Em consequência, recomendamos a introdução de mais um artigo, no Estatuto, que teria o número 41 e daria a seguinte redação prescrita, na seguinte forma: "Artigo 41 — Os dividendos prescritos na forma da Lei, reverterão em favor da Companhia, e serão levados à "Fundo para aumento de Capital". As ações da Companhia, Senhores Acionistas, são as que melhor atendem a interesses sociais. Aos Senhores Membros do Conselho Fiscal e Consultivo rogamos a devida atenção, e aos Senhores Acionistas pedimos a aprovação. — Porto Alegre, 13 de setembro de 1971. — Doutor Roberto Bier da Silva, Diretor. — Antônio Augusto Castello Costa, Diretor. — Irio Sander, Diretor". Em prosseguimento o Senhor Secretário leu o parecer conjunto dos Conselhos Fiscal e Consultivo, cuja redação passamos a descrever: "Companhia União de Seguros Gerais — C.G.C. — ... 92.682.038 — Parecer Conjunto dos Conselhos Fiscal e Consultivo — Os signatários membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo da Companhia União de Seguros Gerais, após reunião conjunta, declaram pelo presente, que examinaram detalhada e rigorosamente a Proposta da Diretoria, datada de 13 de setembro de 1971, e concordam plenamente com todos os seus termos. Assim sendo, recomendam à Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará em 28 de setembro próximo, a aprovação do Aumento de Capital de Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), a se efetivar não só mediante a incorporação de parte das Reservas Livres, com a consequente distribuição aos Acionistas, de uma nova ação para cada grupo de três atualmente possuídas, mas também através da incorporação ao Capital Social, na forma de subscrição particular, do montante de Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros). Aprovam também, a proposta da Diretoria, quanto à alteração do Estatuto social, especialmente no que tange à transformação do valor nominal das ações da Companhia de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, e, para tanto, solicitam o consenso unânime dos Senhores Acionistas. Porto Alegre, 14 de setembro de 1971. — Francisco José Borraz — Sérgio Nicolau Schapke — Doutor Carlos Horácio Brenner Paz — Doutor Marino Leitão de Abreu — Mário Graoffi. — Dr. Nelson Bernard Wolff. — Após, o Senhor Presidente usou da palavra, fazendo ampla esplanada justificativa a respeito do aumento de capital proposto, e, tendo considerações relativas a alteração estatutária, constante da Proposta da Diretoria, dando especial atenção ao item "b" do Edital de Convocação. A seguir pediu a palavra o acionista Senhor Jorge Ayres Dias Pinto, solicitando esclarecimentos relativos à participação dos funcionários nos lucros da Companhia, cuja intenção, segundo o Acionista, constara em ata de Diretoria, já no caso de sua gestão como Diretor. O Senhor Presidente, esclareceu ao Acionista Senhor Jorge A. D. Pinto, dizendo que os funcionários da Companhia já participavam dos lucros através do Programa de Integração Social, cujo espírito e filosofia visa exatamente a participação de todo o trabalhador, e que a par disso, a Diretoria poderia

usar da faculdade que lhe conferirá a alínea "d" do Estatuto Social, propondo à Assembleia Geral Ordinária, que uma percentagem seja distribuída como gratificação ou bonificação aos funcionários, dizendo ainda que era louvável a preocupação ao Acionista Senhor Jorge A. D. Pinto, como também seria louvável distribuição nesse sentido, pelo esforço e dedicação que demonstram a cada exercício social. Pediu a palavra então, o Acionista Senhor Gustavo Langsch, que tocou alguns comentários a respeito das alterações estatutárias constantes da Ordem do dia, e solicitou que lhe fosse justificada a Proposta da Diretoria, relativa ao aumento do capital social mediante subscrição e moeda corrente, uma vez que as reservas livres dariam perfeita cobertura ao aumento desejado. O Sr. Dr. Roberto Bier da Silva, esclareceu o assunto, o qual já tinha abordado logo após a leitura do Parecer dos Conselhos, tanto o Acionista Senhor Antônio Augusto Castello Costa se manifestado, ratificando as declarações do Doutor Roberto B. da Silva, e dizendo da necessidade do aumento, tendo em vista que a Companhia vem se lançando em vários Estados da Federação, e que um Capital mínimo para cada Estado seria exigido em breve para as Seguradoras, e, esclarecendo ainda que as reservas livres remanescentes serão aproveitadas em futuro e próximo aumento de capital, tendo o Senhor Gustavo Langsch se satisfeito com as explicações, e agradecido. A seguir o Acionista Senhor João Martins dos Santos pediu a palavra e fez a seguinte proposição: Senhores — Face a proposição da alteração da alínea "d", do artigo 40, do Estatuto Social, a qual extingue a conta "Fundo de Previdência" e cria "Fundo para Aumento de Capital", proponho que o saldo remanescente em Fundo de Previdência seja totalmente transferido para a Conta Fundo para Aumento de Capital, para o fim específico a que se destina. Após o Senhor Presidente, usou novamente da palavra para esclarecer que a parcela do Aumento de Capital, a ser realizada através de subscrição, seria posta a disposição dos Senhores Acionistas, após as devidas publicações através da imprensa, e que findo o prazo de trinta dias para o exercício de preferência dos Acionistas, dar-se-ia mais cinco dias para que os demais acionistas e os subscritores, pudessem habilitarem-se às eventuais sobras, as quais deverão ser rateadas entre os interessados, caso haja reserva superior ao número de ações a serem subscritas. Após todos os esclarecimentos que se fizeram necessários, o Senhor Presidente colocou em votação a Proposta da Diretoria, bem como a proposição feita pelo Acionista Senhor João Martins dos Santos, e como não houvesse nenhuma manifestação, declarou aprovadas por unanimidade as duas proposições. Colocada novamente a palavra a disposição, e como ninguém dela quis fazer uso, o Senhor Presidente encerrou a reunião, agradecendo a indicação do seu nome para presidir trabalhos, e, mandou que se lavrasse a presente ata, em seis vias, destinadas aos arquivamentos legais, e que será assinada pelos acionistas presentes à Assembleia. — Dr. Roberto Bier da Silva, Presidente. — Dr. João Zuchetto Sobrinho, 1º Secretário. — Carlos Daymon Araújo Lopes, 2º Secretário. — Dr. Roberto Bier da Silva. — Irio Sander. — Antônio Augusto Castello Costa. — João Martins dos Santos. — Dr. Marcelo Magalhães. — Carlos Daymon Araújo Lopes. — Dr. João Zuchetto Sobrinho. — Carlos Holger Eugêlle. — Benito Carlos Fagundes da Silva. — Evaldo Luiz Baldino. — Antônio Kuckler. — José Maria Nunes Sobrinho. — Ary Martins. — Luiz Carlos Siqueira Borges. — Antônio Fraga de

Oliveira. — Jorge Ayres Dias Pinto. — Corolino Lima. — Lourival Pinto de Carvalho. — Marco Antônio Carneiro Bressane. — Ivo Costa Gutierrez. — Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. — Dr. Marcelo Magalhães, Procurador. — Maria Ignês Dutra. — Jorge Ayres Dias Pinto, Procurador. — Dr. Gernot Kroeff Wiltgen. — Gustavo Langsch. — Sady Dubois. — Zilmair Silveira das Virgens. — Pedro Szlog. — Emar Pinheiro Dutra. Na condição de Presidente e Secretários da Assembleia Geral Extraordinária, declaramos que a presente é cópia fiel da Ata original, lavrada no Livro Próprio. Porto Alegre, 28 de setembro de 1971. — Doutor Roberto Bier da Silva, Presidente. — Doutor João Zuchetto Sobrinho, 1º Secretário. — Carlos Daymon Araújo Lopes, 2º Secretário.

COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS

C. G. C. M. F. Nº 92.682.038

Sociedade de Capital Aberto

GEMEC-R-70/3.852

Ata de Assembleia Geral

Extraordinária de 25 de novembro de 1971

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de Hum mil novecentos e setenta e um, às dez horas, reuniram-se na sede social da Companhia, à Avenida Borges de Medeiros, número duzentos e sessenta e um, primeiro andar, nesta Capital, quatorze acionistas, cujas assinaturas constam do Livro de Presença, representando noventa e oito e três mil e novecentas e trinta e nove (983.339) ações, correspondendo a mais de setenta e oito por cento (78%) do capital social. O acionista, Dr. Roberto Bier da Silva, aclamado para presidir os trabalhos, declarou que, existindo o quorum exigido pela legislação vigente, convidava aos acionistas Senhores João Martins dos Santos e Carlos Daymon Araújo Lopes para secretariá-lo. Por determinação do Senhor Presidente, o segundo secretário passou a ler o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal do Comércio, edições de dezessete, dezoito e dezenove de novembro de Hum mil novecentos e setenta e um, cujo teor é o seguinte: Companhia União de Seguros Gerais — C.G.C. nº 92.682.038 — Sociedade de Capital Aberto — GEMEC — R — 70-3.852 — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social à Avenida Borges de Medeiros, nº 261 — 1º andar, nesta Capital, às 10,00 horas do dia 25 de novembro de 1971, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Verificação do resultado da subscrição do Aumento de Capital de Cr\$ 6.300.000,00 (Seis milhões e trezentos mil cruzeiros) — para Cr\$.. 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 28 de setembro de 1971 e ratificação das alterações estatutárias deliberadas pela mesma assembleia; b) Outros assuntos de interesse social. Nota: A presente convocação está sendo republicada por ter saído com incorreções. Porto Alegre, 8 de novembro de 1971. Dr. Roberto Bier da Silva — Antônio Augusto C. Costa — Irio Sander — Diretores". Em continuação foi lida a Exposição Justificativa da Diretoria, cujo texto está assim redigido: "Companhia União de Seguros Gerais — C.G.C. — ... 92.682.038 — Sociedade de Capital Aberto — GEMEC-R-70/3.852 — Exposição Justificativa — Senhores Acionistas: Temos a satisfação de comunicar que nesta data se efetivou a subscrição do aumento de ca-

pital em moeda corrente proposta pela Assembléia Geral Extraordinária de 28 de setembro último, dentro dos prazos previamente estabelecidos, e de conformidade com a legislação vigente. Os depósitos correspondentes ao aumento de capital suscritos, foram efetuados em conta especial no Banco do Brasil S. A. — Agência Central, em favor desta Seguradora, os quais montaram em Cr\$ 1.052.662,50 (Um milhão, cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), conforme recibos comprobatórios em nosso poder. Consequentemente, foram cumpridas as proposições da Diretoria, aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária de 28 de setembro do ano em curso, bem como obedecidas as prescrições legais a elas atinentes, devendo os senhores acionistas, nesta oportunidade, deliberarem sobre a ratificação do aumento de capital em moeda corrente, que também sobre as alterações estatutárias propostas na referida Assembléia. Porto Alegre, 8 de novembro de 1971, Doutor Bier da Silva — Diretor — Antônio Augusto Castello Costa — Diretor — Irio Sander — Diretor. Após, os devidos exames, onde foi constada a exatidão da documentação apresentada, o Senhor Presidente colocou em votação o item "a" da Ordem do Dia, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade. A seguir o Senhor Presidente declarou que estavam ratificados todos os atos deliberados pela Assembléia Geral Extraordinária de vinte e oito de setembro de mil novecentos e setenta e um e, em especial ao aumento de Capital desta Seguradora de Cr\$ 6.300.000,00 (Seis milhões e trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), como também as alterações estatutárias propostas na referida Assembléia. Em continuação o Senhor Presidente passou ao item "b" da Ordem do Dia, oferecendo a palavra aos Senhores Acionistas e, como ninguém dela quis fazer uso, o Senhor Presidente encerrou a reunião, agradecendo a indicação de seu nome para presidir os trabalhos, e mandou que se lavrasse a presente ata, em seis vias, destinadas aos arquivos legais, e que será assinada pelos acionistas presentes à Assembléia. — Dr. Roberto Bier da Silva, Presidente. — João Martins dos Santos, 1º Secretário. — Carlos Daymon Araújo Lopes, 2º Secretário. — Dr. Roberto Bier da Silva. — Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. — Ibsen Rosa Pons, Diretor. — Carlos Daymon Araújo Lopes. — Irio Sander. — Antônio Augusto Castello Costa. — Dr. João Zuchetto Sob. — Gema Lourdes Zavarise Lobato. — Dr. João Zuchetto Sob., Procurador. — João Martins dos Santos. — Louvival Pinto de Carvalho. — Evaldo Luiz Baldino. — Benito Carlos Fagundes da Silva. — Carlos Holger Engelke. — Antônio Fraga de Oliveira. — Dr. Marcelo Marques de Magalhães.

Na condição de Presidente e Secretários da Assembléia Geral Extraordinária, declaramos que a presente é cópia fiel da Ata original, lavrada no Livro próprio.

Porto Alegre, 25 de novembro de 1971. — Dr. Roberto Bier da Silva, Presidente. — João Martins dos Santos, 1º Secretário. — Carlos Daymon Araújo Lopes, 2º Secretário.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Fins, Denominação, Duração e Sede

Art. 1º A Companhia União de Seguros Gerais, que tinha por denominação Companhia União de Seguros Marítimos e Terrestres, fundada em 24 de agosto de 1891, na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente

estatuto e pela legislação em vigor.
Art. 2º A Companhia tem por finalidade a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e do ramo Vida, como definidos na legislação em vigor.

Art. 3º A sede da Companhia é na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, podendo, todavia, ser criadas filiais ou sucursais, agências e subagências, em qualquer localidade da República a juízo da Diretoria.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é de 90 (noventa) anos a decorrer do dia 23 de março de 1949 ao dia 23 de março de 2.039, podendo o mesmo ser prorrogado mediante deliberação da Assembléia Geral de Acionistas à aprovação do Governo Federal.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Art. 5º O capital da Companhia é de Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros) divididos em 10.500.000 (dez milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

CAPÍTULO III

Dos Acionistas

Art. 6º Os acionistas têm os direitos e deveres prescritos nestes estatutos e na legislação em vigor.

Art. 7º Havendo aumento de capital social, os acionistas terão preferência para a subscrição na proporção das ações que possuírem, observadas as restrições legais.

CAPÍTULO IV

Das Ações

Art. 8º As ações da Companhia terão a forma nominativa.

Art. 9º A ação é indivisível em relação à Companhia.

Art. 10. A propriedade das ações nominativas estabelece-se exclusivamente pela inscrição no livro de Registro Competente.

Parágrafo único. As ações provenientes de aumento de capital, realizado mediante incorporação de reservas e correção monetária, serão distribuídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da ata da respectiva Assembléia Geral.

Art. 11. As ações poderão ser livremente transacionadas, observadas apenas, as restrições legais pertinentes.

Art. 12. O acionista que se vir privado de suas ações por perda, furto ou destruição, deverá participar o caso por escrito à Companhia, a qual lhe fornecerá novos títulos, após a publicação do fato por 3 (três) vezes pela imprensa.

Parágrafo único. Os novos títulos terão os mesmos números dos substituídos e conterão a declaração de serem duplicatas.

Art. 13. As despesas relativas à emissão dos novos títulos e as de publicação, serão pagas pelo acionista interessado.

Art. 14. A cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral, sem limitação.

CAPÍTULO V

Dos Títulos Múltiplos e Cautelas

Art. 15. A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações, satisfecidos os requisitos legais.

Parágrafo único. Os títulos múltiplos poderão ser desdobrados por solicitação do Acionista, mediante um pagamento não superior a seu custo.

CAPÍTULO VI

Da Administração da Companhia

Art. 16. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria constituída de três (3) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 17. Os Diretores serão eleitos pelo prazo de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 18. No caso de vaga ou impedimento por tempo superior a 30 (trinta) dias, em cargo de Diretoria, os Diretores que permanecerem em exercício, escolherão entre os acionistas a pessoa que preencherá a vaga, ou substituirá o Diretor impedido, o qual exercerá a função até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir, ou até a cessação do impedimento.

Parágrafo único. O Diretor substituto perceberá as mesmas vantagens do efetivo e ficará sujeito às mesmas condições de investidura.

Art. 19. O Diretor que, sem causa justificada, deixar de exercer as respectivas funções por mais de noventa (90) dias consecutivos, será considerado resignatório para todos os efeitos.

Parágrafo único. A Diretoria poderá conceder licença à qualquer um de seus membros.

Art. 20. Cada Diretor efetivo ou provisório, antes de entrar em exercício, caucionará 50 (cinquenta) ações da Companhia para garantia de sua responsabilidade.

§ 1º Se a caução não for prestada dentro de trinta (30) dias, da data da eleição, considerar-se-á vago o cargo do membro eleito.

§ 2º A caução só poderá ser levantada depois de ter o Diretor efetivo ou provisório deixado o cargo e de serem aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral.

Art. 21. Compete à Assembléia Geral Ordinária, fixar em cada exercício social, a remuneração mensal da Diretoria, sem prejuízo da gratificação a que se refere o artigo 40, alínea "c", do Estatuto Social.

Art. 22. A posse no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" e será lavrado pelo respectivo Diretor, dentro de trinta (30) dias da data da sua eleição.

Art. 23. Compete à Diretoria: a) administrar e gerir amplamente todos os negócios e atividades da Companhia; b) representar legal, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Companhia; c) constituir mandatários, conjuntos e solidários especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar; d) adquirir, emprestar, permutar, gravar, alienar quaisquer bens sociais, observadas as restrições legais; e) transigir, desistir, renunciar direitos e celebrar compromissos; f) efetuar a emissão, saque, aceite, endosso e aval de cheques, letras de câmbio e notas promissórias.

§ 1º Todos os atos de representação da Companhia, exercidos pela Diretoria, exigirão a assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador, com poderes especiais para a prática do ato, ressalvados aqueles especificados no parágrafo segundo deste artigo.

§ 2º Qualquer Diretor poderá individualmente: a) representar a Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras e controladas de seguros; b) instalar as Assembléias Gerais, obedecendo as leis e regulamentos vigentes; c) nomear e demitir funcionários, agentes e subagentes fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Consultivo

Art. 24. A Companhia terá um Conselho Consultivo, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 25. Compete ao Conselho Consultivo opinar sobre todos os assuntos que lhe forem cometidos pela Diretoria.

Art. 26. Os membros do Conselho Consultivo perceberão a remuneração que lhes for arbitrada pela Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 27. A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 28. A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger.

Art. 29. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate será feito, sucessivamente, pela sorte do maior número de ações ou pela idade mais avançada.

Art. 30. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

CAPÍTULO IX

Das Assembléias Gerais

Art. 31. A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á, anualmente até 31 de março, depois de convocada por anúncios publicados, pelo menos três vezes, no jornal oficial da sede da Companhia e em outro de grande circulação também da sede.

Parágrafo único. Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembléia Geral Ordinária, mediará o prazo de 8 (oito) dias, no mínimo, para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para as convocações posteriores.

Art. 32. As Assembléias Gerais Ordinárias serão presididas pelo acionista que for eleito ou aclamado pela Assembléia o qual convidará dois dos acionistas presentes para servirem de secretários, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 33. Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 34. Qualquer acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais, por mandatários, contando que estes sejam acionistas e não façam parte dos órgãos de administração ou do Conselho Fiscal, observadas as demais restrições legais.

Parágrafo único. Para o efeito deste artigo, o instrumento do mandato deverá ser depositado na sede da Companhia 48 (quarenta e oito) horas pelo menos, antes da realização da Assembléia Geral.

Art. 35. As deliberações das Assembléias Gerais serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos e obrigam a todos os acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Art. 36. Antes de iniciar-se a Assembléia Geral, os acionistas lançarão no "Livro de Presença" seu nome, nacionalidade, residência e número de ações que possuírem, devendo o presidente encerrar a relação indicando o número de acionistas que comparecerem a reunião.

Art. 37. As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas mediante anúncios publicados pela forma prevista no artigo 31 e seu parágrafo único.

Parágrafo único. A Mesa das Assembléias Gerais Extraordinárias se constituirá pela forma prescrita no artigo 32.

Art. 38. De todos os trabalhos das Assembléias Gerais serão lavradas Atas no livro competente, as quais serão assinadas pelo presidente e secretários, pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes, ou somente por tantos acionistas quantos constituírem, por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas pelas Assembléias Gerais.

CAPÍTULO X

Do Exercício Social, Balanço, Lucros, Reservas e Dividendos

Art. 30. A 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao Balanço da Companhia.

Art. 31. Os lucros líquidos que forem atribuídos anualmente, depois de constatadas as reservas exigidas pela regulamentação do seguro, serão distribuídos na seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição da "Reserva" para integridade do Capital.

b) até 9% (nove por cento) para serem distribuídos aos Diretores, a título de percentagem sobre o lucro líquido da Companhia, sempre que um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) seja distribuído aos acionistas.

c) o "quantum" necessário à distribuição de dividendos aos acionistas, os quais serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da respectiva ata.

d) o saldo, se houver, será levado total ou parcialmente, à "Reserva Especial", destinado a bonificação especial aos acionistas, a gratificações a funcionários, a assistência social ou ainda, para atender a quaisquer prejuízos eventuais, ou a "Fundo para Aumento de Capital", também total ou parcialmente, submetida a destinação, a aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 31. Os dividendos prescritos na forma da lei, reverterão em favor da Companhia, e serão levados a "Fundo para Aumento de Capital". (Nº 49.783 — 28.12.71 — Cr\$ 617,00)

PORTARIA Nº 159, SUSEP, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministério de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967 do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP — 25.625-71, resolve:

Aprouver as alterações introduzidas no Estatuto da "Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de recursos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 4 de outubro de 1971. — Dério Vieira Veigu.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da "Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida, Sociedade de Capital Aberto, realizada em 4 de outubro de 1971.

Aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um, às quinze horas, na sede social da "Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida, na rua da Quitanda número 86, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara presentes acionistas representando 4.125.015 ações ou 80,88% do capital social, conforme o livro de presença, havendo, portanto, número legal, é aberta a reunião, assumindo a presidência, na forma dos Estatutos, o Senhor Antonio Ernesto Waller, que convoca para Secretário o Doutor José Manoel Vinhaes. Constituída a mesa, o Senhor Presidente declara aberta a sessão da Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da "Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida, conforme anúncio de convocação publicado no "Diário

Oficial" do Estado da Guanabara nos dias 24, 27 e 28 de setembro de 1971 e "Jornal do Comércio", de 24, 25 e 26 de dezembro de 1971, assim redigido: "Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida, Sociedade de Capital Aberto, S.C.A. — Inscrição número 33.011.052-1, Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 4 de outubro de 1971, às 15 horas, na sede social, rua da Quitanda número 86, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a alteração dos artigos 6º (aumento de capital social e redução do valor nominal do valor da ação) e 7º (elevação para 15 (quinze) o número máximo de Diretores). O capital será elevado de Cr\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil cruzeiros) para

Cr\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) e o valor nominal da ação será reduzido de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) para Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), tudo na conformidade da proposta da Diretoria, que está à disposição dos Senhores Acionistas, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal. O aumento de Cr\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil cruzeiros) integralizar-se-á da seguinte forma: a) Bonificações sobre ações e correção monetária, 41,03%; b) Retirado da conta Lucros em Reserva, 14,95%; c) Reavaliação de diversos imóveis, aplicado a correção monetária, 44,02%. As ações relativas ao aumento, isentas do imposto de renda, serão emitidas proporcionalmente às atuais, isto é, 3 (três) ações antigas de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros), cada uma, darão direito a 2 (duas) ações novas de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros), cada uma, na forma da lei e dos estatutos. Aproveito o aumento e a redução do valor nominal da ação e dos estatutos. Aproveito o aumento e a redução do valor nominal da ação, o capital da Companhia, de Cr\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) será representado por

25.500.000 (vinte e cinco milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, integralizadas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma. Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da Assembléia (artigo 18 dos Estatutos). Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1971. (ass.) Antonio Sanchez de Larragoiti Júnior, Presidente; Joaquim de Mello Magalhães Júnior, Vice-Presidente". O Senhor Presidente solicita, a seguir, ao Senhor Secretário que leia a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, a saber: "Proposta da Diretoria — A Diretoria da "Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida, Sociedade de Capital Aberto, vem, pela presente, submeter aos Senhores Acionistas as seguintes modificações nos seus Estatutos Sociais: Artigo 5º — Propõe a Diretoria a elevação do capital social de Cr\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) e a redução do valor nominal da ação de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) para

Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). O aumento de Cr\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil cruzeiros) integralizar-se-á da seguinte forma: a) Bonificações sobre ações e correção monetária, 41,03%; b) Retirado da conta Lucros em Reserva, 14,95%; c) Reavaliação de diversos imóveis, aplicado a correção monetária, 44,02%. As ações relativas ao aumento, isentas do imposto de renda, serão emitidas proporcionalmente às atuais, isto é, 3 (três) ações antigas de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros), cada uma, darão direito a 2 (duas) ações novas, de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros), cada uma, na forma da lei e dos estatutos. Assim, se aprovada esta proposta, o artigo 5º dos Estatutos Sociais, sem alteração do seu parágrafo único, passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O

capital da sociedade é de Cr\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 25.500.000 (vinte e cinco milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, integralizadas, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma". Artigo 7º — A Diretoria propõe também, para atender ao desenvolvimento dos negócios sociais, seja elevado para 15 (quinze) o máximo de 11 (onze) Diretores previsto no artigo 7º, o qual, por sua vez, aprovada a proposta, será assim redigido: "Artigo 7º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco), no mínimo e, no máximo, de 15 (quinze) Diretores. Compete à Assembléia Geral fixar o número de Diretores, obedecido o preceito supra. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos". Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1971. (aa) Antonio Sanchez de Larragoiti Júnior, Antonio Ernesto Waller, Joaquim de Mello Magalhães Júnior, Jorge Oscar de Mello Flores, Jean-Claude André Lucas, Rafael S. de Larragoiti, Melvin Leonard Berg, Thales José de Campos, Gerard de Larragoiti". — "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da "Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida, Sociedade de Capital Aberto, manifestam-se plenamente de acordo com a proposta da Diretoria, que tem por objetivo modificar os Estatutos Sociais. O capital será elevado de Cr\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), devendo o aumento de Cr\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil cruzeiros) ser integralizado da seguinte forma: a) Bonificações sobre ações e correção monetária, 41,03%; b) Retirado da conta Lucros em Reserva, 14,95%; c) Reavaliação de diversos imóveis, aplicado a correção monetária, 44,02%. Isentas do imposto de renda, as ações referentes ao aumento serão emitidas proporcionalmente às atuais, ou seja, 3 (três) das ações antigas darão direito a 2 (duas) novas ações, conforme preceituam a lei e os estatutos. Dão também seu inteiro acórdão à redução do valor nominal da ação, de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) para Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), aconselhando a nova redação do artigo 5º dos Estatutos Sociais, sem modificação do seu parágrafo único. Manifestem-se, outrossim, favoráveis à modificação do artigo 7º, que tem por fim elevar o número máximo de Diretores para 15 (quinze), recomendando a redação proposta do referido artigo. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1971. (aa) Durval Magalhães Carvalho, Arthur Bosisio, Augusto Willemssens". O Senhor Presidente submete a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal à discussão da Assembléia. Como nenhum dos Senhores Acionistas quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente submete a referida proposta e o parecer do Conselho Fiscal à deliberação da Assembléia, a qual, unanimemente, aprova esses documentos. Em virtude de tal deliberação, os artigos 6º e 7º dos Estatutos obedecerão a redação constante na proposta da Diretoria. Os Senhores Acionistas, expressamente, concedem ainda plenos poderes a Diretoria para efetuar o aumento ora aprovado e a modificação dos Estatutos Sociais, nos termos da proposta, praticando para esse fim todos os atos legais complementares. O Senhor Presidente comunica, finalmente, que a Diretoria houve por bem aceitar o oferecimento feito por dois acionistas da Companhia, no sentido de deixar daquelas a que terão direito no aumento proposto as ações necessárias à complementação de todas as ações fracionárias. A Assembléia ratifica a decisão da Diretoria, para que seja conseguido o fim colimado. Satisfel-

tos os fins para que fora convocada a Assembléia, suspende o Senhor Presidente a reunião, determinando seja lavrada esta ata, a qual, rubricada a sessão, é lida e achada conforme, sendo aprovada unanimemente e assinada pelo Senhor Presidente, por mim Secretário, que a redigi e peço demais acionistas presentes. (aa) Antonio Ernesto Waller, Presidente — Jose Manoel Vinhaes, Secretário — Joaquim de Mello Magalhães Júnior — Melvin Leonard Berge — Rafael S. de Larragoiti — Edgard Souza Carvalho — Financeiro e Comercial do Brasil Sociedade Anônima — Edgard Souza Carvalho, Diretor — Gerard de Larragoiti — Jean-Claude André Lucas — José Willemssens Júnior — Floriano Boeschstein — Melziades Bellintani — p. p. Rosalina Coelho Lisboa de Larragoiti — p. p. Manoel-France Robertet Blain — p. p. Fernando de Olozaga y Sanchez de Larragoiti — Melziades Bellintani — Sylvio Sampaio Silveira — Martiniano Amambahy Santos — p. p. Companhia Comercial do Rio de Janeiro — Martiniano Amambahy Santos — Arthur Arthurlie Lowndes — p. p. Roberto Danald Waller — p. p. Roberto Gustavo Waller — p. p. Ragna Margareta Kalgren Waller — Arthur Arthurlie Lowndes — Albert Arthurlie Lowndes — p. p. Auxiliadora Comercial Sociedade Anônima — p. p. Maria Luiza Valentina Sanchez de Larragoiti de Sasso — p. p. Doutor Antonio Sanchez de Larragoiti Júnior — Albert Arthurlie Lowndes. A presente e copia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da "Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida, Sociedade de Capital Aberto, realizada em 4 de outubro de 1971 e foi extraída do Livro 2 de Atas de Assembléias Gerais (páginas 311 e 316) — Antonio Ernesto Waller, Presidente — Jose Manoel Vinhaes, Secretário.

ESTATUTOS DA "SUL AMERICA"

Companhia Nacional de Seguros de Vida Sociedade de Capital Aberto

CAPÍTULO I

Organização da Companhia

Art. 1º A "Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida, fundada em 5 de dezembro de 1898 e autorizada a funcionar por decreto do Governo Federal, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2º A sociedade tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, podendo manter, criar e suprimir agências, sucursais e filiais no país e no estrangeiro, obedecidas as formalidades da legislação vigente.

Art. 3º A sociedade terá por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros sobre a vida, em qualquer de suas modalidades ou formas, observadas as disposições legais.

Art. 4º O prazo de duração da sociedade é indeterminado, a critério da Assembléia Geral, mediante aprovação dos órgãos governamentais competentes.

Art. 5º O capital da sociedade é de Cr\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 25.500.000 (vinte e cinco milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, integralizadas do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma.

Parágrafo único. A sociedade poderá emitir cautelas ou títulos múltiplos de ações, que serão desdonados quando solicitado pelos acionistas, a preço não superior ao custo.

Art. 6º No caso de aumento de capital, os acionistas terão direito a subscrição proporcional das novas ações.

§ 1º Para esse fim serão convidados, por anúncios inseridos no Diário Oficial e em um jornal de grande cir-

culação na Cidade do Rio de Janeiro, marcando-se-lhes um prazo para que declarem por escrito se aceitam a parte que lhes caberá na respectiva emissão. Entender-se-á haver renunciado à preferência o acionista que não fizer a declaração no prazo fixado.

§ 2º As ações provenientes de qualquer aumento de capital serão distribuídas aos acionistas até 60 (sessenta) dias após a data da publicação da ata que o aprovar.

§ 3º O capital da sociedade, assim como as reservas serão empregados de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Da administração

Art. 7º A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco), no mínimo, e, no máximo, de 15 (quinze) Diretores. Compete à Assembléia Geral fixar o número de Diretores, obedecido o preceito supra. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 8º Cada Diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, cautionará a sua gestão com 10 (dez) ações da sociedade.

Parágrafo único. Os Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante termo lavrado no livro de "Atas das reuniões da Diretoria", prestada a caução estabelecida neste artigo.

Art. 9º No caso de vagar cargo de Diretor, poderá ser escolhido, pela Diretoria, substituto, que exercerá suas funções até a primeira Assembléia Geral, que decidirá sobre o preenchimento da vaga.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, poderá também ser escolhido, pela Diretoria, substituto, que exercerá suas funções, enquanto subsistir a ausência ou impedimento do Diretor substituído.

Art. 10. Compete à Diretoria convocar as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias; apresentar relatório, balanço e contas anuais; propor dividendo; adquirir e alienar bens móveis e imóveis; hipotecar, cautionar, transigir, renunciar, acordar, observar as restrições legais; fundar e extinguir departamentos, agências, sucursais e filiais.

§ 1º A Diretoria reunirá-se válidamente com a presença de quatro de seus membros. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º A Diretoria elegerá um presidente e dois vice-presidentes que respectivamente presidirão as sessões. Na falta ou impedimento destes, a Diretoria elegerá um substituto "ad hoc". O secretário da Diretoria poderá ser pessoa estranha à mesma e por ela será nomeado.

Art. 11. A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos será sempre exercida por dois Diretores, podendo, entretanto, qualquer deles representar a sociedade perante repartição fiscalizadora das suas operações.

Art. 12. Ressalvado o disposto nos artigos 10 e 11, competirá a qualquer Diretor a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, inclusive nomear ou demitir funcionários ou representantes.

Art. 13. A Diretoria, representada por dois Diretores, poderá constituir, em nome da sociedade, uma ou mais pessoas nela integradas ou estranhas, mandatárias com poderes especificados para representá-la em atos ou contratos, ou designá-las para execução de serviços, chefia de seções técnicas, financeiras e imobiliárias, especificando os atos, operações e serviços que devam executar e fixando ou convencionando as remunerações respectivas.

Art. 14. A Assembléia Geral fixará uma importância para remuneração

mensal da Diretoria até o teto dado pelo produto do número máximo de Diretores, por 15 (quinze) vezes o salário-mínimo local.

Parágrafo único. A distribuição, pelos Diretores, da importância fixada pela Assembléia-Geral, far-se-á a critério da Diretoria, sem prejuízo de outras vantagens previstas nestes Estatutos.

CAPÍTULO III

Da Assembléia-Geral

Art. 15. As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria, e, em sua falta ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes, e, na falta ou impedimento destes, por um dos Diretores presentes.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléia escolherá um dos Acionistas presentes para secretário.

Art. 16. A Assembléia Geral Ordinária se reunirá, anualmente, até 31 de março e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Art. 17. Os anúncios de convocação das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias serão publicados, pelo menos, três vezes no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação da cidade do Rio de Janeiro, com antecedência mínima de oito dias para as primeiras convocações e cinco dias para as seguintes.

Art. 18. Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembléia, ou fique sem efeito a convocação.

Art. 19. As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 20. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 21. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgão de administração ou do Conselho Fiscal, observadas as demais restrições legais.

Art. 22. Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 24. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 25. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Do Conselho Consultivo

Art. 26. O Conselho Consultivo será composto de 3 (três), no mínimo, e no máximo, de 12 (doze) membros. Compete a Assembléia Geral fixar o número de seus componentes, obedecido o preceito supra, escolhendo-os dentre acionistas ou não. O mandato dos membros do Conselho

Consultivo será de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Art. 27. São atribuições do Conselho Consultivo responder consultas da Diretoria, zelando pelos interesses e pelo desenvolvimento da sociedade.

Art. 28. O Conselho Consultivo reunirá-se sempre que para isso for convocado pela Diretoria.

Art. 29. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

Dos Lucros

Art. 30. Dos lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação em vigor, retirar-se-ão:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital;

b) cota para fundo de participação de lucros que devam ser atribuídos às apólices que sejam emitidas com cláusulas de participação, sem prejuízo da atribuição estabelecida para a atual carteira de apólices com lucros, em virtude de obrigação preexistente;

c) o necessário para distribuição da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e que serão pagos até 60 (sessenta) dias após a publicação da ata da Assembléia Geral que os aprovar.

§ 1º Do restante dos lucros líquidos, se houver, poderá a Assembléia retirar:

a) cota para bonificação à Administração que a Assembléia Geral determinar, depois de distribuído o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas;

b) cota para gratificações a funcionários que a Assembléia Geral também determinar, depois de distribuído o mesmo dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas;

c) cota para um fundo de desvalorização do ativo, destinado a atender a possíveis depreciações dos bens da sociedade;

d) cota para o fundo de beneficência, destinada a atender a fins de beneficência e assistência aos empregados da sociedade, inclusive o benefício "post mortem".

§ 2º O Fundo de Desvalorização e o Fundo de Beneficência previstos nas alíneas c e d do parágrafo anterior serão constituídos cada um mediante a dedução de uma percentagem dos lucros líquidos anuais apurados em balanço, percentagem essa que não excederá, em cada caso, de 10% (dez por cento) dos ditos lucros líquidos.

§ 3º O restante será levado ao Fundo de "Lucros em Reserva" destinada a bonificações aos acionistas, gratificações a funcionários ou empregados da sociedade, a quaisquer outras finalidades de assistência social, e para atender ainda a despesas ou perdas eventuais conforme deliberações da Assembléia Geral.

Art. 31. O exercício financeiro da sociedade compreenderá o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

"Sul América" Companhia Nacional de Seguros de Vida — C.G.C. — Inscrição nº 33.041.062.

(Nº 49.801 — 29.12.71 — Cr\$ 383.00)

PORTARIA SUSEP Nº 79, DE 15 DE JULHO DE 1971

Retificação

Nas Atas das AGEs de 29 de maio de 1970 e 6 de outubro de 1970 e Estatuto da Companhia de Seguros Guanabara, publicados no *Diário Oficial* da União de 3 de agosto de 1971, Seção I, Parte II, fls. 2.204-2.206, façam-se as seguintes emendas:

Onde se lê:

exigências formuladas na Portaria Ministerial nº 28, de 21 de julho de 1970.

8º — Os Diretores têm os mais amplos e gerais poderes.

André Migliorelli — Nelson Seabra — p.p. Nelson Seabra da Silva Veiga — Livro número um das Assembléias Gerais, às fls. 63v., 64, 64v., 65v., 66 e 66v.

para o aumento do Capital, por subscrição em dinheiro

Alteração esta que estatutariamente só se tornará efetiva substituição definitiva pelo prazo de faltar

Leia-se: exigências formuladas na Portaria Ministerial nº 288, de 21 de julho de 1970.

Art. 8º Os Diretores têm os mais amplos e gerais poderes

André Migliorelli — Nelson Grimaldi Seabra — p.p. Nelson Seabra da Silva Veiga

Livro número um das Assembléias Gerais, às fls. 63v., 64, 64v., 65, 65v., 66 e 66v.

para o aumento do Capital Social, por subscrição em dinheiro

Alteração esta que estatutariamente só se tornará efetiva substituição definitiva pelo prazo que faltar

Incluir, na Ata da AGE de 29-5-70, fls. 2.204, 3ª coluna, parágrafo 2º do artigo 7º, como segue:

"Parágrafo 2º — Será de 100 (cem) ações próprias ou alheias a caução de cada Diretor."

Incluir, no Estatuto, fls. 2.206, 3ª coluna, após o art. 16, o trecho seguinte:

"Capítulo VII — Da Liquidação". Retificação

Nas Atas das AGEs de 27 de maio de 1970, 5 de outubro de 1970 e 17 de maio de 1971, da Lince de Seguros Gerais S. A., publicadas no *Diário Oficial* da União de 22 de julho de 1971, Seção I, Parte II, fls. 2.070-2.072, façam-se as seguintes correções:

Onde se lê:

9.669 — ações ordinárias, ao portador, da Cia. Sid. Belgo Mineira, v. nominal NCr\$ 1,00 cautela 360.812

AGE de 31 de março de 197

Total: NCr\$ 22.007,00

valor recebido de Lince de Seguros Gerais S.A. visado número 566.628 votando pela unanimidade dos presentes a retificação de atos da Assembléia-Geral Extraordinária de 27 de maio de 1970

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1971 Antonio Carlos de Almeida Braga — Presidente é cópia fiel das anotações feitas no te;

Leia-se:

9.609 — ações ordinárias, ao portador, da Cia. Sid. Belgo Mineira, v. nominal NCr\$ 1,00 cautela 345.931

AGE de 31 de março de 1967

Total: NCr\$ 222.007,00

valor recebido de Lince de Seguros Gerais S.A. cheque visado número 566.628

votando pela unanimidade dos presentes a retificação e ratificação de atos da Assembléia Geral Extraordinária de 27 de maio de 1970

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1971 Antonio Carlos de Almeida Braga — Presidente;

Incluir, na Ata da AGE de 27-5-70, fls. 2.070, 1ª coluna, 8ª linha, após a expressão "AGE de 28 de abril de 1967", o trecho seguinte:

"NCr\$ 9.609,00; 1.092 — ações ordinárias, ao portador, da Cia. Sid. Belgo Mineira, v. nominal NCr\$ 1,00 — cautela 360.812, bonif. aumento de capital AGE de 28-4-67"

Incluir, na Ata da AGE de 17-5-71, fls. 2.072, 4ª coluna, 12ª linha, após a expressão "Declaramos que", o trecho seguinte:

"a presente é cópia fiel das anotações feitas no livro próprio a fls. 36 à 90 vº."

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Em 30 de setembro de 1971

Table with columns ATIVO and PASSIVO. ATIVO includes DISPONÍVEL, REALIZÁVEL A CURTO PRAZO, REALIZÁVEL A LONGO PRAZO, IMOBILIZADO, and PENDENTE. PASSIVO includes NÃO EXIGÍVEL, EXIGÍVEL A CURTO PRAZO, EXIGÍVEL A LONGO PRAZO, and PENDENTE. Totals are 7.421.315.430,04 for both sides.

CONTAS DE COMPANHIA

Table with columns ATIVO and PASSIVO. ATIVO includes RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS and OBJETO DAS RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS. PASSIVO includes OBJETO DAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS and RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS. Totals are 8.709.005.518,68 for both sides.

Em 30 de setembro de 1971

Signature of Lúcio Martins de Azevedo, Chefe do Departamento Financeiro

Signature of José Alexandre Torres, Chefe do Serviço de Contabilidade

Signature of Marcos Pereira Vianna, Presidente

Signature of Antonio Carlos Pinetel Lobo, Diretor

Signature of Edilo Schlittler Silva, Diretor

Signature of Adalberto Bandeira Faria, Diretor

Signature of Alexandre Terra Caldeira, Diretor

Signature of João Carlos Soares de Sousa Felfel, Diretor

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DE BRASÍLIA**

Contrato que celebram a Fundação Universidade de Brasília e a Torc — Terraplenagem, Obras Rodoviárias & Construções Ltda., para a execução de terraplenagem mecanizada, mediante aplicação de preço unitário, na praça maior da Universidade de Brasília, no campus universitário em Brasília — Distrito Federal.

Pelo presente instrumento de Contrato, a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo seu Presidente, o Professor Amadeu Cury, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratante, e a Torc Terraplenagem, Obras Rodoviárias & Construções Ltda., representada pelo Engenheiro José Américo Miari, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam a execução de terraplenagem mecanizada, mediante aplicação de preço unitário, na praça maior da Universidade de Brasília, no Campus Universitário, em Brasília — Distrito Federal.

Cláusula Primeira — A Contratada, neste ato, via deste instrumento, se obriga a executar a terraplenagem e demais serviços complementares correlatos tais como trabalhos topográficos de campo e escritório, necessários à modificação da topografia da Praça Maior, da situação em que se encontra para tomar a forma prevista pelo projeto elaborado pelo CEPLAN da Universidade, o qual integra este contrato, deixando em condições de plena utilização os arruamentos de acesso ao Edifício da Biblioteca Central da Universidade de Brasília.

Cláusula Segunda — A Contratada se obriga a executar a totalidade dos serviços mediante a aplicação de preço unitário de Cr\$ 2,18 (dois cruzeiros e dezoito centavos) para execução do metro cúbico de terraplenagem mecanizada (escavação, carga e transporte) dentro da área a ser terraplenada, nele incluídas todas as despesas com equipamentos, combustíveis, lubrificantes, mão-de-obra, leis sociais, ferramentas, transportes, seguros e demais encargos, enfim com tudo necessário à execução de todo o serviço, inclusive com trabalhos complementares correlatos, tais como serviços topográficos de campo e escritório.

Cláusula Terceira — A Contratada assume inteira e cabal responsabilidade pela execução total da terraplenagem contratada, quaisquer que tenham sido os elementos levados em consideração nos cálculos do preço unitário de sua proposta.

Parágrafo único. Não haverá nenhum reajustamento do preço unitário contratado, ainda que o volume de serviço realmente executado venha a ser diferente daquele que a Contratada considerou no cálculo de sua proposta.

Cláusula Quarta — A Contratada se obriga a empregar, pelo menos o equipamento abaixo relacionado, para execução dos serviços ora contratados:

1 — Um trator marca "Caterpillar" modelo D8 — série H — número 46A16.476 — equipado com comando hidráulico e lâmina modelo "8A".

2 — Dois "moto-scrapers" marca "Caterpillar" — modelo 621 — séries 23H-1336 e 23H1335 — "scrapers" de capacidade de 20 jardas cúbicas — séries 41G197 e 42G195 — respectivamente.

TÉRMINOS DE CONTRATO

3 — Uma motoniveladora marca "Caterpillar" — modelo 12 — série 8T4612 — equipada com escarificador.

Cláusula Quinta — Os trabalhos deverão ser iniciados no dia imediato ao da expedição da ordem de serviço e estar concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Não haverá concessão de prorrogação ao prazo, a não ser que haja conveniência para a Contratante.

Cláusula Sexta — O pagamento será feito na Tesouraria da Contratante, mediante faturamento, previamente certificado pela Fiscalização da Contratante e aprovado por sua Prefeitura Universitária, de acordo com medições parciais não inferiores a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Parágrafo único. Não haverá revisão de preços, considerando-se o curto prazo para execução dos serviços.

Cláusula Sétima — Correrão sob o ônus financeiro da Contratada, e sob sua exclusiva responsabilidade, todas as despesas com alojamento, alimentação, obrigações sociais previstas na legislação de previdência social e trabalhista, seguros de qualquer natureza, decorrentes de relação empregatícia do pessoal por ela contratado, direta ou indiretamente, para o cumprimento deste Contrato, bem como os danos que venham a ser causados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados ou em virtude da execução das obras contratadas.

Cláusula Oitava — A Contratada caucionará, para garantia da execução dos serviços, antecipadamente na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), equivalente a 1% (um por cento) do valor total deste contrato, e, posteriormente, por ocasião do recebimento de cada fatura, recolherá 10% (dez por cento) do valor da mesma, como reforço de caução, até atingir o montante de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), valor total da caução contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Os reforços de caução poderão ser prestados também em dinheiro ou títulos da dívida pública (ORTN).

Parágrafo único. A caução contratual somente será devolvida à Contratada 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento da obra, com a devida autorização da Prefeitura Universitária da Contratante, e depois de comprovado o recolhimento ao INPS, das contribuições devidas pela execução dos serviços contratados. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços por culpa da Contratada, a caução não será devolvida.

Cláusula Nona — Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo da Contratante, a Contratada incorrerá nas seguintes multas:

— de 0,1% do valor global do contrato por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços.

— variáveis de 0,1 a 0,5% do valor do contrato, conforme a gravidade da falta por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.

Cláusula Décima — As multas serão descontadas das faturas que a Contratada tenha a receber da Contratante, podendo a referida Contratada recorrer ao Prefeito Universitário, em primeira instância, e ao Presidente da Fundação Universidade de Brasília, em última instância.

Parágrafo único. As multas incidirão sempre sobre o total do Contrato e serão independentemente e cumulativas.

Cláusula Décima-Primeira — A rescisão do presente contrato e a perda da caução, em favor da Contratante, além de outras cominações legais,

far-se-ão, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Contratada:

— Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas.

— Não recolher multa imposta dentro do prazo determinado.

— Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação.

— Pedir concordatas ou lhe fôr decretada a falência.

— Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

Cláusula Décima-Segunda — Se houver conveniência para a Contratante e a seu juízo, por sua própria iniciativa ou atendendo a requerimento da Contratada, devidamente justificado, poderá haver rescisão por mútuo acordo.

Cláusula Décima-Terceira — Compete à Contratada obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços objeto deste Contrato, pagar os emolumentos prescritos por lei e observar toda a legislação e posturas referentes às obras e à segurança pública, bem assim atender ao pagamento de seguro de pessoal, despesas decorrentes de leis trabalhistas e pagar impostos, consumo d'água, luz, força, de que dependam as obras e serviços aqui contratados, bem como obrigações fiscais que lhe forem aplicadas em seu nome ou no nome da Contratante, sem qualquer ônus para esta.

Cláusula Décima-Quarta — Assiste à Contratante o direito de recusar no todo ou em parte, o serviço dado como executado, quando não tiverem sido rigorosamente observados o projeto, obrigando-se a Contratada, neste caso a reparar e reconstruir, por sua conta e risco, o que necessário se fizer para o pleno e cabal cumprimento deste Contrato.

Parágrafo único. No caso de erro ou omissão originário do projeto que integre este instrumento, o ônus da reparação correrá por conta da Contratante, que promoverá, a seu critério, a apuração de responsabilidade.

Cláusula Décima-Quinta — Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, cujo valor é fixado em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), com expressa renúncia das partes contratantes de qualquer outro que tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

Parágrafo único — O valor do contrato poderá oscilar em 10% (dez por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, a fim de atender a possíveis acertos na medição final.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes, este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 23 de dezembro de 1971. — José Américo Miari, Contratante. — Amadeu Cury, Contratada.

Testemunhas: Mário Luiz de Almeida. — Elioenai Batista de Araújo. (N.º 49.812 — 29-12-71 — Cr\$ 156,00).

Contrato que entre si fazem a Fundação Universidade de Brasília e a firma Mascarenhas Barbosa Roscoe S. A. Engenharia & Comércio, para execução, sob regime de empreitada global, mediante aplicação de tabela de preços unitários, de redes de águas pluviais no Campus Universitário da Universidade de Brasília — Distrito Federal.

Pelo presente instrumento de contrato a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo seu Presidente, Professor Amadeu Cury, brasileiro, casado, residente e domicilia-

do nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratante e a firma Mascarenhas Barbosa Roscoe S. A. — Engenharia & Comércio, representado pelo seu Procurador, Rogério Roscoe, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam a execução sob o regime de empreitada global mediante a aplicação de tabela de preços unitários de rede de águas pluviais no Campus Universitário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Contratada executará nas condições propostas no Edital da Tomada de Preços n.º 016-71 — PU — FUB, por ela integralmente aceitas, serviços de águas pluviais no Campus Universitário, compreendendo na execução todas as despesas com material, mão-de-obra, legislação social e trabalhista, guias, licenças, impostos, consumo de água, luz combustíveis, equipamentos, ferramentas seguros, tributos, alojamento alimentação, transportes, bem como todos os encargos que incidirem direta ou indiretamente no custo da obra.

§ 1º Correrão por conta da Contratada os danos civis que venham a ser causados contra o patrimônio da FUB ou contra terceiros por empregados da Contratada ou em virtude da execução das obras.

Cláusula Segunda — Os serviços objeto do presente contrato serão os seguintes:

1 — Execução da Planilha final das redes cujo projeto de locação e dimensionamento lhe forem apresentados pela PU — FUB.

2 — Serviços de topografia e locação necessários à execução do projeto.

3 — Abertura e fechamento de valas, colocação de tubos de concreto, execução de poços de visita, atêrro, remoção e transporte de material excedente.

Cláusula Terceira — Todos os serviços serão executados de acordo com as "Especificações Gerais Para Execução de Redes Públicas de Águas Pluviais do Distrito Federal" do DVO da NOVACAP datada de 1 de agosto de 1970, no que fôr a elas aplicáveis.

Cláusula Quarta — Os preços unitários contratados são os constantes da "Tabela de Preços Unitários de Serviços de Redes de Águas Pluviais e Serviços Conexos" do DVO da NOVACAP — de 30-7-71 — acrescidos da percentagem única de 3,7% (oito virgula sete por cento) aos referidos preços.

Cláusula Quinta — A Contratada obriga-se a entregar as obras, definitivamente concluídas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de início dos serviços, sob pena de incorrer nas multas da Cláusula Décima, sem prejuízo de outras cominações legais.

§ 1º No caso de ocorrência comprovada de fatos supervenientes, não motivados pela Contratada, tais como incêndio, explosão, catástrofe, epidemia, falta de energia elétrica ou de suprimento de água, greve, convulsões político-sociais, chuvas excepcionais, etc., deverá ser o fato comunicado imediatamente pela Contratada à Contratante, por escrito e fundamentadamente, para concessão de novo prazo, igual ao em que tiverem sido paralizadas as obras, readaptando-se o cronograma inicial. Igual procedimento deverá ser observado quando, eventualmente, deixe a Contratante de fornecer à Contratada, em tempo hábil, elementos ou detalhes de projetos cuja falta, comprovadamente atrase ou prejudique o andamento dos serviços.

§ 2º Atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento pela Contratante de faturas de serviços executados, apresentadas tempestivamente pela

Contratada, faculta a esta suspender os serviços temporariamente até a respectiva quitação da dívida.

§ 3º Se a interrupção temporária dos serviços for da iniciativa da Contratante, adicionar-se-ão ao prazo estabelecido nesta cláusula tantos dias quantos sejam o da interrupção, permitindo as partes contratantes, mediante acordo expresso, ajustarem o que lhes for conveniente.

Cláusula Sexta — A Contratada se responsabiliza direta e integralmente pela boa técnica de execução dos serviços, objeto do presente contrato, os quais na hipótese de não serem aceitos pela fiscalização da Contratante, terão de ser rejeitados por conta exclusiva da Contratada sem prejuízo do prazo fixado e de outras cominações legais.

Cláusula Sétima — Os pagamentos serão feitos na Tesouraria da Contratante, mediante faturamento, previamente certificado pela Fiscalização da Contratante e aprovado por sua Prefeitura Universitária, de acordo com medições parciais não inferiores a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Parágrafo único. Não haverá revisão nem reajustamento de preços, considerando-se o curto prazo para a execução dos serviços.

Cláusula Oitava — A Contratada aceitará, na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, da seguinte maneira:

— 1% (um por cento) do valor do contrato, na ocasião da assinatura deste instrumento.

— 10% (dez por cento) do valor de cada fatura, por ocasião do recebimento das mesmas, até atingir o montante de 5% (cinco por cento) de início previsto.

Parágrafo único. Após atingir o valor acima previsto e havendo faturas de serviços extras, a Contratada complementar a caução a que se obriga, de modo que esta seja sempre igual a 5% (cinco por cento) do início previsto.

Cláusula Nona — O produto da retenção mencionada na cláusula anterior não vencerá juros e não poderá, em nenhuma hipótese, ser vinculada a qualquer obrigação e ficará à disposição da Contratante, em garantia da perfeita execução das obras, sendo restituído à Contratada, pelo prazo que apresentar, 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, firmado pela "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", de que trata o Parágrafo único da Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo único. Fica, ainda, ajustado que a caução Contratual não será restituída nos casos da rescisão do contrato por má fé, incapacidade ou comprometimento da ordem pública.

Cláusula Décima — Resalvados os casos de força maior devidamente comprovados a juízo da Contratante, a Contratada incorrerá nas seguintes multas:

— Equivalente a 0,1% do valor global do contrato, por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços

— Variável de 0,1% a 0,5% do valor do contrato, de acordo com a gravidade da infração por inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 1º As multas serão descontadas das faturas que a Contratada tenha a receber da Contratante, podendo a referida Contratada delas recorrer em primeiro grau de recurso ao Prefeito Universitário e em última instância, ao Presidente da FUB,

§ 2º As multas incidirão sempre sobre o valor do contrato e serão independentes e cumulativas.

Cláusula Décima Primeira — A rescisão do presente contrato e a perda da caução em favor da Contratante, além de outras cominações legais, far-se-ão, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial, sem que lhe caiba direito à indenização de qualquer espécie, quando a Contratada:

— Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no presente contrato

— Pedir concordata ou lhe for decretada falência

— Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

Cláusula Décima Segunda — A juízo da Contratante, quando for de sua conveniência ou atendendo a requerimento devidamente justificado da Contratada, poderá haver rescisão do presente contrato por mútuo acordo, quando então serão indenizados os serviços realizados pela Contratada.

Cláusula Décima Terceira — Assiste à Contratante o direito de recusar no todo ou em parte o serviço dado como executado quando não tiverem sido rigorosamente observadas as especificações e o projeto, obrigando-se a Contratada, neste caso, a reparar e a refazer por sua conta e risco o que necessário se fizer para o pleno e cabal cumprimento deste contrato.

Parágrafo único. No caso de erro ou omissão das especificações que integram este instrumento, o ônus da reparação correrá por conta da Contratante, que promoverá, a seu critério, a apuração de responsabilidade.

Cláusula Décima Quarta — A Contratada, obriga-se à, concluídos definitivamente os serviços deste con-

trato, notificar por escrito, à Contratante, dando a esta imediata ciência disto.

Parágrafo único. A Contratante compete constituir uma Comissão de Exame e Recebimento dos serviços, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para rejeitá-los parcial ou totalmente, ou, aprovando-os, lavrar o competente Termo de Exame e Recebimento, que deverá ser assinado pela Comissão e pela Contratada.

Cláusula Décima Quinta — A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na conformidade do que dispõe o Código Civil Brasileiro, a contar da data da entrega definitiva das obras.

Cláusula Décima Sexta — Fica eleito o Fórum do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato cujo valor é estimado em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), com expresas renúncia das partes contratantes de qualquer que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados ou especial que seja.

Parágrafo único. O valor do contrato poderá oscilar em 10% (dez por cento) para mais ou para menos sem necessidade de aditamento contratual, a fim de atender a possíveis acertos na medição final.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 23 de dezembro de 1971.

— Amadeu Cury, Contratante. — Rogério Roscoe, Contratada.

Testemunhas: M. Batista de Araújo. — Mario Luiz de Almeida.

(Nº 49.813 — 29-12-71 — Cr\$ 171,00)

Contrato que celebram a Fundação Universidade de Brasília e a Construtora Rabelo S. A., para a execução, sob regime de empreitada global, mediante a aplicação de tabela de preços unitários, de pavimentação e eventual terraplenagem no "Campus" da Universidade de Brasília, Distrito Federal.

Pelo presente instrumento de contrato, a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo seu Presidente, Professor Amadeu Cury, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratante, e a empresa Construtora Rabelo S. A., representada pelo seu Superintendente Engenheiro Javert Gribel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam a execução, sob o regime de empreitada global, mediante aplicação de tabela de preços unitários, de pavimentação e eventual terraplenagem, no "Campus" da Universidade de Brasília, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Contratada, neste ato, via deste instrumento, se obriga a executar, sob o regime de empreitada global, mediante a aplicação de tabela de preços unitários, compreendendo todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, ferramentas, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços de pavimentação e eventual terraplenagem no "Campus" da Universidade de Brasília.

Cláusula Segunda — Os serviços objeto do presente Contrato constarão do seguinte:

1 — Eventual terraplenagem mecanizada

2 — Pavimentação compreendendo: regularização e compactação do subleito, execução de sub-base e base em solo estabilizado e revestimento com concreto betuminoso usinado a quente.

Cláusula Terceira — Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas do DVO da NOVACAP, de 1-6-70, para Execução de Serviços de Arruamento e Pavimentação.

Cláusula Quarta — A Contratada se obriga a apresentar os certificados de todos os testes de controle de Laboratório previstos nas normas do DVO da NOVACAP, de 1-6-70, para Execução de Serviços de Arruamento e Pavimentação, inclusive dos agregados do CAP, usados no concreto asfáltico, correndo por conta da mesma, a despesa respectiva.

Cláusula Quinta — A Contratada se obriga a fornecer os materiais betuminosos, sendo o pagamento respectivo feito de acordo com o item 11.1 da Tabela de Preços do DVO da NOVACAP, de 1-3-71.

Cláusula Sexta — A locação dos serviços deverá ser feita pela própria Contratada, com as instruções fornecidas pela Prefeitura Universitária da Contratante, ficando a responsabilidade e a despesa dessa locação por conta exclusiva da Contratada.

Cláusula Sétima — Os preços unitários contratados são os constantes da "Tabela de Preços do DVO Para Serviços de Terraplenagem e Pavimentação" da NOVACAP, de 1-3-71, acrescidos da percentagem única e global de 9,5% (nove inteiros e nove décimos por cento).

Cláusula Oitava — A Contratada se obriga a empregar na execução de serviços contratados, pelo menos, o equipamento constantes da "Relação dos Equipamentos Conforme Exigência do Edital da Tomada de Preços nº 015-71 — PU — FUB" anexa a sua proposta de 10-12-71, a qual passa a fazer parte integrante do presente.

PARTIDOS POLÍTICOS

Lei Orgânica

(ALTERAÇÃO)

Lei nº 5.697 — de 27-8-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.171

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves,

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Parágrafo único. A substituição de quaisquer dos elementos constitutivos do equipamento discriminado só poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

Cláusula Nona — A Contratada se obriga a executar os serviços com os seguintes rendimentos diários:

1 — Terraplenagem mecanizada	1.000m3
2 — Regularização e compactação do sub-leito	1.200m2
3 — Execução de base e sub-base	400m3
4 — Imprimação	7.000m2
5 — Execução de concreto betuminoso usinado a quente	3.000m2

Cláusula Décima — O prazo para a execução total dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da expedição da ordem de serviço.

§ 1º A critério da Contratante, só poderá haver prorrogação de prazo nos seguintes casos:

a) Ocorrência de chuva que impeça a realização dos serviços, devidamente comprovados pela Fiscalização, em Diário de Obras;

b) Quando houver paralisação ou restrição na execução dos trabalhos por determinação escrita da Contratante;

c) Quando houver falta de elementos técnicos cujo fornecimento seja de responsabilidade da Contratante.

§ 2º O pedido de prorrogação de prazo deverá ser feito pela Contratada, dentro do prazo contratual.

Cláusula Décima Primeira — A Contratada se responsabiliza direta e integralmente pela boa técnica de execução dos serviços objeto do presente contrato, os quais, na hipótese de não serem aceitos pela fiscalização da Contratante, terão de ser refeitos, sem prejuízo do prazo fixado e de outras cominações legais.

Cláusula Décima Segunda — Os pagamentos serão feitos por medição das obras executadas. As medições serão efetuadas pela Contratada e submetidas à aprovação da Fiscalização da Contratante.

§ 1º A Contratada só poderá realizar medição quando tiver obras executadas em um valor de pelo menos Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), salvo na última medição que será precedida qualquer que seja o valor do saldo.

§ 2º Os pagamentos serão efetivados pela Tesouraria da Contratante contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

§ 3º Não haverá revisão e reajustamento de preço considerando-se o curto prazo para a execução dos serviços.

§ 4º De cada uma das faturas será retido no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor, a título de reforço de caução.

Cláusula Décima Terceira — Correrá sob o ônus financeiro da Contratada e sob sua exclusiva responsabilidade todas as despesas com alojamento, alimentação, obrigações sociais previstas na legislação de previdência social e trabalhista, seguros de qualquer natureza, decorrentes de relação empregatícia de pessoal por ela contratado direta ou indiretamente para o cumprimento do presente contrato, bem como os danos que venham a ser causados à Contratante ou a terceiros por seus empregados ou em virtude da execução das obras contratadas.

Cláusula Décima Quarta — A Contratada, antes de firmar o presente instrumento, depositará na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o valor necessário a completar a caução contratual ini-

cial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato.

Parágrafo único. A caução contratual inicial será reforçada por ocasião de pagamento de cada fatura de serviço realizado na forma prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda do presente contrato.

Cláusula Décima Quinta — A caução contratual inicial e respectivos reforços não vencerão juros, não poderão ser vinculados a qualquer obrigações e ficará à disposição da Contratante, em garantia de perfeita execução da obra, sendo restituída à Contratada 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento do serviço, com a devida autorização da Prefeitura Universitária da Contratante, e depois de comprovado o recolhimento, ao INPS, das contribuições devidas pela execução dos serviços contratados.

Parágrafo único. Em caso de rescisão do contrato ou interrupção dos serviços por culpa da Contratada, a caução contratual inicial e respectivos reforços não serão restituídos, independentemente de indenização, por perda e danos porventura devidos à Contratante.

Cláusula Décima Sexta — Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e a juízo da Contratante, a Contratada incorrerá nas seguintes multas:

— Equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global de contrato, por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços.

— Variável de 0,1 a 0,5% (um décimo a cinco décimos por cento) do valor do contrato, de acordo com a gravidade da infração, por inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais, inclusive, quando o andamento dos serviços não corresponder ao rendimento diário previsto na Cláusula Nona.

Cláusula Décima Sétima — As multas serão descontadas das faturas que a Contratada tenha a receber da Contratante, podendo a referida Contratada delas recorrer ao Prefeito Universitário em 1ª instância e ao Presidente da FUB em última instância.

Parágrafo único. As multas incidirão sempre sobre o valor total do contrato e serão independentes e cumulativas.

Cláusula Décima Oitava — A rescisão do presente contrato e a perda da caução em favor da Contratante, além de outras cominações legais, far-se-ão, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial, sem que lhe caiba direito a indenização de qualquer espécie, quando a Contratada;

1 — Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no presente contrato.

2 — Não recolher, dentro do prazo determinado, multa que lhe for imposta.

3 — Pedir concordata ou lhe for decretada falência.

4 — Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

Cláusula Décima Nona — A juízo da Contratante, quando for de sua conveniência ou atendendo a requerimento devidamente justificado da Contratada, poderá haver rescisão do presente contrato por mútuo acordo, quando então serão indenizados os serviços realizados pela Contratada.

Cláusula Vigésima — Compete à Contratada obter todas as franquias e licenças necessárias aos serviços objeto deste contrato, pagar os emolumentos prescritos por lei e observar toda a legislação e posturas referentes às obras e à segurança pública, bem assim atender ao pagamento de seguro de pessoal decorrentes de leis trabalhistas e pa-

gar impostos, consumo de água, luz e força de que dependam a execução dos serviços aqui contratados, bem como obrigações fiscais que lhe forem aplicadas em seu nome ou no nome da Contratante, sem qualquer ônus para esta.

Cláusula Vigésima Primeira — Assiste à Contratante o direito de recusar no todo ou em parte o serviço dado como executado quando não tiverem sido rigorosamente observadas as especificações e o projeto, obrigando-se a Contratada, neste caso, a reparar e a refazer por sua conta e risco o que necessário se fizer para o pleno e cabal cumprimento deste contrato.

Parágrafo único. No caso de erro ou omissão das especificações que integram este instrumento, o ônus da reparação correrá por conta da Contratante, que promoverá, a seu critério, a apuração de responsabilidade.

Cláusula Vigésima Segunda — A Contratada obriga-se a, concluídos definitivamente os serviços deste contrato, notificar por escrito, à Contratante, dando a esta imediata ciência disto.

§ 1º A Contratante compete constituir uma Comissão de Exame e Recebimento dos Serviços, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para rejeitá-los parcial ou totalmente, ou, aprovando-os, lavrar o competente Termo de Exame e Recebimento, que deverá ser assinado pela Comissão e pela Contratada.

§ 2º A Contratada terá de refazer, sob seu ônus exclusivo, qualquer parte do serviço que venha a apresentar defeito de construção, mesmo que constatado após a elaboração do Termo de Exame e Recebimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos previsto pela legislação vigente.

Cláusula Vigésima Terceira — Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato cujo valor é estimado em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), com expressa renúncia das partes contratantes de qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

Parágrafo único. O valor do contrato poderá oscilar em 10% (dez por cento) para mais ou para menos sem necessidade de aditamento contratual, a fim de atender a possíveis acertos na medição final.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também, o subscrevem.

Brasília, 23 de dezembro de 1971.
— Amadeu Cury, Contratante.
— Gaverit Gribel, Contratada.

Testemunhas: Mario Luiz de Oliveira. — M. Batista de Araújo.
(Nº 49.814 — 29-12-71 — Cr\$ 211,00)

Contrato que celebram a Fundação Universidade de Brasília e a Empresa CODRASA — Construções e Dragagens Ltda. para a construção, sob o regime de empreitada global, de 6 (seis) quadras pavimentadas de concreto, no centro desportivo da Universidade de Brasília — Distrito Federal.

Pelo presente instrumento de contrato, a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo seu Presidente, o Professor Amadeu Cury, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratante, e a Empresa CODRASA — Construções e Dragagens Ltda., representada pelo Engenheiro Roberto Borges Fortes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam a construção sob o regime de empreitada global de 6 (seis) quadras pavimentadas de concreto no Centro Desportivo, da Universidade

de Brasília, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Contratada, neste ato, via deste instrumento, se obriga a construir, sob o regime de empreitada global, compreendendo material, mão-de-obra, e todos os demais encargos, 6 (seis) quadras pavimentadas de concreto, sendo 2 (duas) de basquete, 2 (duas) de tênis e 2 (duas) de futebol de salão, todos elementos constituintes do conjunto de instalações denominado Centro Desportivo da Universidade de Brasília.

Parágrafo único. A construção obedecerá, em tudo, aos locais, plantas, projetos e especificações constantes dos capítulos 4 e 5 do Edital da Tomada de Preços 012/71 — PU — FUB, já em poder da Contratada, devidamente rubricados por esta e pela Contratante, que aquela os dá como recebidos, os quais não serão modificados sem a prévia, expressa e mútua concordância de ambas as partes.

Cláusula Segunda — Fica aprovado o orçamento da Contratada, nos termos da Cláusula Décima, ressalvadas, entretanto, as eventuais divergências de quantidade que ocorrerem, além da provisão orçamentária as quais serão por conta da Contratada.

§ 1º. Toda e qualquer modificação às plantas, projetos e especificações, além de dependerem do prévio e expresso acordo das partes, só será feita como autorizada depois de a Contratante haver aprovado, por escrito e previamente, o respectivo orçamento, apresentado pela Contratada, observados os preços unitários correspondentes e constantes do orçamento geral e original das obras.

§ 2º. O respectivo preço dos materiais de que trata o parágrafo anterior, será pago pela Contratante à Contratada, após definitivamente concluídos esses serviços.

§ 3º. No caso de erro ou omissão no orçamento original ou em quaisquer outros da Contratada, ainda que aprovados pela Contratante, aquela se obriga a executar os serviços previstos em todos os termos deste Contrato desde já isenta a Contratante de todos os ônus decorrentes do erro ou omissão.

Cláusula Terceira — Os projetos de fundações e cálculo estrutural, dos suportes das tabelas das quadras de basquete com os detalhes necessários ficarão a cargo da Contratada e a seu ônus, sujeitos à prévia e expressa aprovação da Contratante.

Cláusula Quarta — Obriga-se a Contratada, sob seu exclusivo ônus financeiro, a fornecer o ferramental, os materiais, os equipamentos e tudo mais necessário às obras, bem como a feitura de ensaios, a verificação e provas dos materiais e dos serviços executados.

§ 1º. A Contratada obriga-se a empregar, na execução das obras, materiais novos e de primeira qualidade, bem como observar, rigorosamente, as Especificações e Normas de execução aplicáveis ao caso.

§ 2º. A Contratada manterá, no canteiro, das obras, mostruários dos materiais destinados à construção, cuja aplicação dependerá de aprovação prévia e expressa do encarregado pela fiscalização por parte da Contratante.

Cláusula Quinta — A Contratada se responsabiliza direta e integralmente pela técnica da construção, pela qualidade dos materiais empregados, bem como pela execução de serviços ou obras que, não aceitos pela Fiscalização da Contratante, tenham de ser refeitos, sem prejuízo do prazo fixado neste Contrato e de outras cominações legais.

Cláusula Sexta — A Contratada manterá, às suas expensas, um engenheiro-residente para dirigir as obras deste contrato e no local das obras, um livro, sob a sua guarda e responsabilidade, destinado a anotação do andamento dos serviços e de quais-

quer outras ocorrências a eles relatadas, que serão feitas pelo referido engenheiro-residente e visadas pelo engenheiro-fiscal da Contratada, podendo este, se o desejar, registrar, no mesmo livro, ordens, instruções ou reclamações que deverão, por sua vez, receber o visto do engenheiro-residente.

Cláusula Sétima — A Contratada se obriga a retirar das obras, procedendo à substituição necessária, o engenheiro-residente ou qualquer outro empregado ou subordinado seu, se o for solicitado pelo engenheiro-fiscal da Contratante, independentemente de justificação prévia ou posterior.

Parágrafo único. A Contratante credenciará, por escrito, perante a Contratada, engenheiros e arquitetos para, em nome daquela, exercer a fiscalização das obras na penúltima de todos os termos deste Contrato.

Cláusula Oitava — A Contratada obriga-se a entrar as obras, definitivamente concluídas, dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data do recebimento da ordem de início dos serviços, sob pena de incorrer nas multas da **Cláusula Décima Quarta**, sem prejuízo de outras cominações legais.

19. A Contratada se compromete a obedecer os prazos indicados nos cronogramas físico-financeiros, por ela apresentados e pela Contratante aprovados, os quais integrarão o presente contrato para todos efeitos legais.

20. No caso de ocorrência comprovada de fatos supervenientes, não motivados pela Contratada, tais como incêndio, explosão, catástrofe, epidemia, falta de energia elétrica ou de suprimento de água, greve, convulsões político-sociais, chuvas excepcionais etc., deverá ser o fato comunicado imediatamente pela Contratada à Contratante, por escrito e fundamentadamente, para concessão de novo prazo, igual ao em que tiverem sido paralisadas as obras, readaptando-se o cronograma inicial. Igual procedimento deverá ser observado quando, eventualmente, deixe a Contratante de fornecer à Contratada, em tempo hábil, elementos ou detalhes de projetos cuja falta, comprovadamente atase ou prejudique o andamento dos serviços.

21. Atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento pela Contratante de faturas de serviços executados, apresentadas tempestivamente pela Contratada, facultará a esta suspender os serviços temporariamente até a respectiva quitação da dívida.

22. Se a interrupção temporária dos serviços for da iniciativa da Contratante, adicionar-se-ão ao prazo estabelecido nesta Cláusula tantos dias quantos sejam o da interrupção, permitido às partes contratantes, mediante acordo expresso, ajustarem o que lhes for conveniente.

Cláusula Nona — A Contratante pagará à Contratada, como preço integral dos serviços objeto deste contrato, a importância de Cr\$ 162.854,20 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), reajustável como dispõe a **Cláusula Décima**.

19. O preço aqui fixado compreende a realização de todos os ensaios, as verificações e provas de materiais e equipamentos de serviços e de instalações executadas, bem como os consertos e reconstruções que a Contratante julgar necessários para o fiel e cabal cumprimento deste contrato.

20. O pagamento do preço estipulado nesta Cláusula será efetuado em parcelas, dentro de 15 (quinze) dias da data de apresentação de cada fatura, segundo as etapas de serviço efetivamente executadas, na forma seguinte:

— Uma parcela no valor de Cr\$ 48.856,26 (quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e vinte e seis centavos) quando concluídas a base estabelecida das 6 (seis)

quadras e a pavimentação em concreto de 2 (duas) quadras.

2 — Uma parcela no valor de Cr\$ 65.141,68 (sessenta e cinco mil, cento e quarenta e hum cruzeiros e sessenta e oito centavos) quando concluídas a pavimentação em concreto e drenagem das 6 (seis) quadras.

3 — Uma parcela no valor de Cr\$ 48.856,26 (quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e vinte e seis centavos) quando concluída a totalidade dos serviços.

Cláusula Décima — Os valores do presente Contrato poderão ser reajustados, para mais ou para menos, de acordo com o disposto no Decreto-lei número 185, de 3 de fevereiro de 1967 e no Decreto número 60.407, de 11 de março de 1967, alterado pelo Decreto número 60.706, de 9 de maio de 1967, assim como com as condições do edital da Tomada de Preços, independentemente de termos aditivos, conforme a fórmula abaixo:

$$R = 0,90 \times II - I \times V$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual da fatura

I = É o índice de preços verificados no mês de dezembro de 1971, data da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato

II = É a média aritmética dos índices verificados nos meses transcorridos desde a apresentação até o término do serviço previsto no cronograma físico financeiro.

Os índices a serem usados serão os da Coluna 2 (dois) Índice Geral de Preços, da Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula Décima-Primeira — Correrá sob o ônus financeiro da Con-

tratada, e sob sua exclusiva responsabilidade, todas as despesas com alojamento, alimentação, obrigações sociais previstas na legislação de previdência social e trabalhista, seguras de qualquer natureza, decorrentes de relação empregatícia do pessoal por ela contratado direta ou indiretamente para o cumprimento deste contrato, bem como os danos que venham a ser causados à Contratante ou a terceiros por seus empregados ou em virtude da execução das obras contratadas.

Cláusula Décima-Segunda — A Contratada caucionará, na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente ou obrigações do Tesouro Nacional reajustáveis, o valor de Cr\$ 8.421,11 (oito mil, cento e quarenta e dois cruzeiros e setenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, da seguinte maneira:

1 — 1% (um por cento) do valor do contrato, na ocasião da assinatura deste instrumento.

2 — 10% (dez por cento) do valor de cada fatura, por ocasião do recebimento das mesmas, até atingir o montante de 5% (cinco por cento) de início previsto.

Parágrafo único. Após atingir o valor acima previsto e havendo faturas de serviços extras ou de reajustamentos, a Contratada complementará ainda a caução a que se obriga, de modo que seja sempre igual a 5% (cinco por cento) das importâncias efetivamente recebidas.

Cláusula Décima-Terceira — O produto da retenção mencionada na cláusula anterior não vencerá juros e não poderá, em nenhuma hipótese, ser vinculado a qualquer obrigação e ficará à disposição da Contratante, em garantia da perfeita execução da obra, sendo restituído à Contratada, pelo saldo que apresentar, 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de rece-

bimento definitivo da obra firmado pela "Comissão de Exame e Recebimento das Obras" de que trata o Parágrafo único da **Cláusula Vigésima-Primeira**, e termos de comprovado o recolhimento ao INPS, das contribuições devidas pela execução dos serviços contratados.

Parágrafo único. Fica, ainda, ajustado que a caução Contratada não será restituída nos casos da rescisão do Contrato por fraude má-fé, incapacidade ou comprometimento da ordem pública.

Cláusula Décima-Quarta — Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo da Contratante e previstos na **Cláusula Oitava** e seus parágrafos, a Contratada incorrerá nas seguintes multas:

1 — Equivalente a 0,05 (cinco centésimos) por cento do valor total deste contrato, multiplicado pelo número de dias que excederem ao prazo previsto na **Cláusula Nona**.

2 — Equivalente a 0,2 (dois décimos) por cento do valor total deste contrato, por quaisquer outras inobservâncias das demais obrigações contratuais.

Cláusula Décima-Quinta — As multas serão descontadas das faturas que a Contratada tenha a receber da Contratante, podendo a referida Contratada recorrer ao Prefeito Universitário, em primeira instância e ao Presidente da Fundação Universidade de Brasília, em última instância.

Parágrafo único. As multas incidirão sempre sobre o total do contrato e serão independentes e cumulativas.

Cláusula Décima-Sexta — A rescisão do presente Contrato e a perda da caução, em favor da Contratante, além de outras cominações legais, far-se-ão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a Contratada:

1 — Pedir concordata ou lhe for decretada falência

2 — Subempreitar parcial ou totalmente a obra, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante

3 — Paralisar os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem a concordância prévia e expressa da Contratante

4 — Deixar de cumprir, sem expressão anuência da Contratante, o contido na **Cláusula Primeira**

5 — Não permitir o livre acesso dos elementos da fiscalização da Contratante aos serviços, depósitos ou dependências, onde se encontram materiais, utensílios, ferramentas, máquinas, equipamentos, etc., destinados às obras

6 — Deixar de demolir e ou refazer, por sua conta, qualquer trabalho executado pela Contratada ou seus subempreiteiros, a critério da Contratante

7 — Recusar-se a indenizar os danos de qualquer natureza, causados à Contratante ou a terceiros, oriundos da execução das obras, sem prejuízo das cominações legais a que estiver sujeita à Contratada

8 — Deixar de acatar recomendação da Contratante, no sentido de interromper temporária ou definitivamente qualquer serviço que não atenda aos requisitos ou detalhes pre-estabelecidos

9 — Deixar de acatar recomendação da **Cláusula Seta**

10 — Deixar as multas, por excesso de prazo, atingirem em qualquer momento, o valor de 1% (um por cento) do preço global ajustado para a obra.

Cláusula Décima-Sétima — Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade por qualquer uso in-

CÓDIGO DE MINERAÇÃO

LEI E REGULAMENTAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 1.001

2ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 1,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

**MINISTÉRIO
DAS
MINAS E ENERGIA
COMISSÃO NACIONAL
DE ENERGIA NUCLEAR**

TERMO DPCT Nº 12-71
Ano-Base de 1971

Processo CNEN — Nº 102.271-70
*Térmo de Convênio celebrado entre a
Comissão Nacional de Energia
Nuclear e a Universidade Federal do
Rio Grande do Sul.*

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, neste ato denominado Beneficiário, com sede na cidade de Porto Alegre, representada pelo seu Reitor, Professor Eduardo Zaccaro Faraco com a intervenção do pesquisador responsável Professor Antônio Rodrigues Cordeiro da Seção de Genética do ICN, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula — I — Do objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização do projeto de pesquisa cujo resumo se encontra no Anexo I, denominado: "Estudo do reparo do DNA em Cromossomas Politélicos de *Drosophila* radioresistentes e radio-sensíveis".

Cláusula — II — Da vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula — III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 3.114,50 (três mil cento e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula — IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula — V — Das Prestações de Contas — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 31 do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula — VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das

atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula — VII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula — VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula — IX — Do uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula — X — Da responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula — XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula — XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resolução CNEN — nºs 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 35ª Sessão nos termos do Processo 102.271-70 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula — XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1971. — Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Professor **Eduardo Zaccaro Faraco**, Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. — Dr. **Antônio Rodrigues Cordeiro**, Chefe da Seção de Genética do Instituto de Ciências Naturais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Testemunhas: **Vilmã Maria Fernandes** — **Cyrene Stumpf de Maracajá**.

TERMO DPCT Nº 13-71

Ano-base de 1971
Processo CNEN — Nº 100.211-4-69.
*Térmo de Convênio celebrado entre a
Comissão Nacional de Energia
Nuclear e a Universidade Federal de
Pernambuco.*

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante

designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal de Pernambuco, neste ato denominado Beneficiário, com sede na cidade do Recife, representado pelo seu Reitor Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães com a intervenção do Pesq. responsável Prof. Carlo Borghi, Diretor do Centro de Energia Nuclear da UFP, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula — I — Do objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização do projeto de pesquisa cujo resumo se encontra no Anexo I, denominado: Estudo da aplicação do método de esterilização de insetos por irradiação gama.

Cláusula — II — Da vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula — III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 1.625,35 (um mil seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta e cinco centavos).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula — IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula — V — Das prestações de Contas — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 31 do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula — VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula — VII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula — VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula — IX — Do uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao

devido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação parcial ou total da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela Contratante, bem como as indenizações devidas por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

Cláusula Décima Oitava — Compete à Contratada obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços objeto deste contrato, pagar os emolumentos prescritos por lei e observar toda a legislação e posturas reger impostos, consumo de água, luz, água, bem assim atender ao pagamento de seguro do pessoal, despesas decorrentes de leis trabalhistas e pagar impostos, consumo de água, luz, força, de que dependam as obras e serviços aqui contratados, bem como obrigações fiscais que lhe forem aplicadas em seu nome ou no da Contratante, sem qualquer ônus para esta.

Parágrafo único. A observância das leis, regulamentos e posturas, a que se refere esta cláusula, abrange as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, especialmente no tocante à colocação de placas, tendo em vista as exigências do registro na respectiva região do citado Conselho em que é a construção realizada.

Cláusula Décima-Nona — A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na conformidade do que dispõe o Código Civil Brasileiro, a contar da data da entrega definitiva das obras.

Cláusula Vigésima — Assiste à Contratante o direito de recusar no todo ou em parte o serviço dado como executado, quando não tiverem sido rigorosamente observados o projeto ou as especificações, obrigando-se a Contratada, neste caso, a reparar e a reconstruir por sua conta e risco o que necessário se fizer para o pleno e cabal cumprimento deste contrato.

Parágrafo único. No caso de erro ou omissão originário do projeto ou das especificações, que integram este Instrumento, o ônus da reparação correrá por conta da Contratante, que promoverá a seu critério, a apuração de responsabilidade.

Cláusula Vigésima-Primeira — A Contratada obriga-se a, concluídas definitivamente os serviços objeto deste contrato, notificar por escrito, à Contratante, dando a esta imediata ciência disto.

Parágrafo único. A Contratante compete constituir uma "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", que terá o prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para rejeitar parcial ou totalmente as obras, ou, aprovando-as, lavrar o competente Termo de Recebimento das Obras, que deverá ser assinado pela referida Comissão e pela Contratada.

Cláusula Vigésima-Segunda — Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, cujo valor é arbitrado em Cr\$ 162.584,20 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e vinte centavos) com expressa renúncia das partes contratantes de qualquer outro que tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 23 de dezembro de 1971. — **Amadeu Cury**, Contratante. — **Roberto Borges Fortes**, Contratada.

Testemunhas: **Cleonam Batista de Araújo**. — **Mário Luiz de Almeida**.
(Nº 49.815 — 29.12.71 — Cr\$ 281,00)

uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula — X — Da responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula — XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula — XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resolução CNEN — nºs 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 359ª Sessão nos termos do Processo nº 100.211-4-69 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula — XIII — Do Fórum — As partes elegem o fóro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1971.
— Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — P/Professor **Murilo Humberto de Barros Guimarães**, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco. — Professor **Carlo Borghi**, Diretor do CEN.

Testemunhas: **Emília Soares Ribeiro** — **Lêda Edméa Bhering Camarão**.

Procuração do Reitor Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães, anexada ao Proc. 100.211-2-69.
(Of. 12-71).

TÉRMO DPCT Nº 14-71

Ano Base de 1971

Processo CNEN — Nº 100.410-69.

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e Instituto de Física da Universidade de São Paulo.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho** e Instituto de Física da Universidade de São Paulo, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade de São Paulo, representado pelo seu Diretor, Prof. **José Goldemberg** com a interveniência do pesquisador responsável, Prof. **Oscar Sala**, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula — I — Do objeto — O presente convênio tem por objeto, segun-

do, a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do projeto de pesquisa cujo resumo se encontra no Anexo I, denominado: "Calibração e Testes de Equipamentos".

Cláusula — II — Da vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula — III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 3.012,97 (três mil e doze cruzeiros e noventa e sete centavos).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula — IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula — V — Das prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula — VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula — VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula — VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula — IX — Do uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula — X — Da responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula — XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com

antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado, deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula — XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN — nºs 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 359ª Sessão nos termos do Processo nº 100.410-69 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula — XIII — Do Fórum — As partes elegem o fóro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1971.
— Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Professor **José Goldemberg**, Diretor do Instituto de Física da Universidade de São Paulo. — Professor **Oscar Sala**.

Testemunhas: **Vilma Maria Fernandes** — **Cyrene Stumpf de Marcjã**.
(Of. 12-71).

TÉRMO DPCT Nº 15-71

Ano-base de 1971

Processo CNEN nº 100.385-69.

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Prof. **Hervásio Guimarães de Carvalho** e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade de Porto Alegre, representado pelo seu Reitor, Professor **Eduardo Zaccaro Faraco**, com a interveniência dos pesquisadores responsáveis: Professor **Jorge Luiz Gudolle Palmeiro** e Prof. **Isaac Frydman**, acordam em firmar o presente Convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxílio para realização do projeto de pesquisa cujo resumo se encontra no Anexo I, denominado: "Estudos referentes à compactação e Sinterização do Óxido de Terras Raras", "Marcação de Areia com Traçadores", "Técnicas Nucleares Aplicadas à Engenharia" e "Estudo de Traçadores Inertes Ativos com Fontes de Neutrons".

Cláusula II — Da Vigência — Este Convênio é firmado para vigorar durante o ano-base de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 1.843,45 (um mil oitocentos e quarenta e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos).

REVISTA TRIMESTRAL

DE

JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 58 (Págs. 1-314) outubro de 1971

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano-base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN números N-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 359ª Sessão, nos termos do Processo nº 100.385-69 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula XIII — Do Fóro — As partes elegem o fóro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1971.
— Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Professor **Eduardo Zaccaro Faraco**, Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. — Professor **Jorge Luiz Gudolle Palmeiro**. — **Isaac Frydman**.

Testemunhas: **Vilma Maria Fernandes**. — **Cyrene Stumpf de Maracajá**.

Ofício nº 12-71

TERMO DPCT Nº 16-71

Ano-base de 1971.

Processo CNEN nº 658-87.

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade representada pelo seu Presidente **Hervásio Guimarães de Carvalho** e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representado pelo seu Presidente, **Almirante Octacílio Cunha**, com a intervenção do pesquisador responsável **Cel. Rubens Torres Carrilho**, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do projeto de pesquisa cujo resumo se encontra no Anexo I, denominado: "Trabalhos de Eletrônica Nuclear".

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano-base de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 10.815,05 (dez mil, oitocentos e quinze cruzeiros e cinco centavos).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano-base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de

Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter a CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 359ª Sessão, nos termos do Processo nº 658-87 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula XIII — Do Fóro — As partes elegem o fóro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1971.
— Prof. **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Almirante Octacílio Cunha**, Presidente do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas. — **Rubens Torres Carrilho**. — Testemunhas: **Vilma Maria Fernandes**. — **Cyrene Stumpf de Maracajá**.

Ofício nº 12-71

TERMO DPCT Nº 17-71

Ano Base de 1971.

Processo CNEN nº 100.724-63.

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente **Professor Hervásio Guimarães de Carvalho** e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, neste ato denominado Beneficiado, com sede em Porto Alegre, representado pelo seu Reitor **Eduardo Zaccaro Faraco**, com a intervenção do Doutor **Honero Só Jobim** — Coordenador do Instituto de Bio-ciências acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do projeto de pesquisa cujo resumo se encontra no Anexo I, denominado: "Aspectos Imunológicos da Radiação Ionizante". Sob a responsabilidade do Farmacêutico **Ismael Pedrosa Brizola**.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 22.180,28 (vinte e dois mil cento e oitenta cruzeiros e vinte e oito centavos).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionadamente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontificará a franquear sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 35ª Sessão nos termos do Processo nº 100.724-68, que passa a fazer parte integrante e complementar, do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula XIII — Do Fóro — As partes eleger o fóro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1971. — Almirante Octacílio Cunha no impedimento do Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Professor Eduardo Zúcaro Faraco, Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. — Dr. Homeró Só Jovin, Coordenador do Instituto

de Biociências. — Farmacêutico Ismael Pedrosa Brizola, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: *Emília Soares Ribeiro*. — *Lêda Edméa Bhering Camarão*.

Ofício nº 12-71.

TERMO DPCT Nº 18-71

Ano Base de 1971.

Processo CNEN nº 100.210-69.

Termo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, neste ato denominado Beneficiário, com sede na cidade de São Carlos representado pelo seu Diretor Professor Morency Arouca, com a interveniência do Professor Alfredo José Simon Bjornberg, pesquisador responsável, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização do projeto de pesquisa cujo resumo se encontra no Anexo I, denominado: "Geocronologia de águas subterrâneas e sedimentos".

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 5.173,31 (cinco mil, cento e setenta e três cruzeiros e trinta e um centavos).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionadamente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das

atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontificará a franquear sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 35ª Sessão nos termos do Processo nº 100.210-69, que passa a fazer parte integrante e complementar, do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula XIII — Do Fóro — As partes eleger o fóro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1971. — Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Professor Morency Arouca, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos — USP. — Professor Alfredo José Simon Bjornberg, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: *Emília Soares Ribeiro*. — *Lêda Edméa Bhering Camarão*.

Ofício nº 12-71.

TERMO DPCT Nº 19-71

Ano Base de 1971.

Processo CNEN nº 100.194-69.

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à

Rua General Severiano, 90 nesta cidade representada pelo seu Presidente Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas — Departamento de Radioatividade, neste ato denominado Beneficiário, com sede na cidade do Rio de Janeiro representado pelo seu Presidente Almirante Octacílio Cunha com a interveniência dos Pesquisadores responsáveis Prof. Jader Benuzá Martins e Dra. Solange May Cuiabano de Barros acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização do projeto de pesquisa cujo resumo se encontra no Anexo I denominado "Fissão Nuclear" Projeto I; "Captura Ressonante de Neutrons" e "Espectrometria Gamaro" (Projeto II).

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II serão de Cr\$ 60.540,78 (sessenta mil, quinhentos e quarenta cruzeiros e setenta e oito centavos).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionadamente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os li-

vros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula — X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula — XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento na celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 359ª Sessão nos termos do Processo n.º 100.194-69 — que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula — XIII — Do Fôro — As partes elegem o fôro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1971. — Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho** — Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — Almirante **Octacílio Cunha** — Presidente do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas. — Professor **Jader Benuzzi Martins** — Dra. **Solange May Cuiabano de Barros** — Pesquisador Responsável (Projeto II) Testemunhas: — **Vilma Maria Fernandes** — **Junia Magalhães de Almeida**

Ofício n.º 12-71.

TÉRMO DPCT N.º 20-71

Ano Base de 1971.

Processo CNEN n.º 100.413-69.

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal do Paraná.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90 nesta cidade representada pelo seu Presidente Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho** e a Universidade Federal do Paraná neste ato denominado Beneficiado, com sede na Cidade de Curitiba representado pelo Reitor Professor **Flávio Suplicy de Lacerda**, com a intervenção do Prof. **Elias Gonçalves Ennes Rep. p. Instituto de Física** e do Dr. **W. H. Gross** pesquisadora acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula — I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser

prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do projeto de pesquisa cujo resumo se encontra no Anexo I denominada: "Produção catalítica do D2O".

Cláusula — II — Da Vigência — Este convênio é firmado par vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula — III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula — IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula — V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos

condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula — VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula — VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula — VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula — IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se comprometerá a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula — X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula — XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá den-

tro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula — XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 359ª Sessão nos termos do Processo n.º 100.413-69 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula — XIII — Do Fôro — As partes elegem o fôro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1971. — Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho** — Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — Prof. Dr. **Flávio Suplicy de Lacerda** — Reitor da Universidade Federal do Paraná. — General **Werner Hjalmar Gross** — Prof. **Elias Gonçalves Ennes** — Responsável do IFUFP.

Testemunhas: — **Vilva Maria Fernandes** — **Cyrene Stumpf de Maracá**

Ofício n.º 12-71.

TÉRMO DE CONTRATO N.º 21-71

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade de São Paulo.

Ano Base de 1971.

Processo CNEN N.º 518-66.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Prof. **Hervásio Guimarães de Carvalho** e a Universidade de São Paulo, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade de São Paulo representado pelo seu Reitor, Doutor **Miguel Reale**, a intervenção do Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Prof. **Durval Mazzel Nogueira**, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do projeto de pesquisa cujo resumo se encontra (m) no Anexo I, denominado: "Benziodarona I-131 — Preparação e Estudos Metabólicos", sob a responsabilidade do Dr. **José Carlos Barbério**.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971;

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a fim de cobrir diferenças cambiais com a importação do equipamento concedido pela CNEN, mediante Termo DPCT n.º 25-70.

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo,

PARTIDOS POLÍTICOS

Lei Orgânica

(ALTERAÇÃO)

Lei nº 5.697 — de 27-8-1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.171

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto no item 1.º.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias arrecadadas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos recebidos à CNEN serão recebidos condicionadamente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se comprometerá a franquiar a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN — Nú-

meros 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 361ª Sessão nos termos do Processo nº 518-66 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula XIII — Do Fóro — As partes elegem o fóro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1971. — Prof. **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Prof. Dr. **Miguel Reale**, Reitor da Universidade de São Paulo. — Prof. **Durval Mazzei Nogueira**, Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas. — Dr. **José Carlos Barbério**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: — **Emília Soares Ribeiro**. — **Leda Edméa Bhering Camarão**.

Ofício nº 12-71.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Térmo Aditivo ao Convênio celebrado aos dois dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Companhia de Saneamento de Mato Grosso S.A., com a intervenção de diversas prefeituras municipais de Mato Grosso, para a elaboração de Relatórios Técnicos Preliminares.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de de mil novecentos e setenta e um (1971), a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, a seguir denominada SUDECO, representada por seu Superintendente Eng. Sebastião Dante de Camargo Júnior, a Companhia de Saneamento de Mato Grosso S.A. aqui denominada SANEMAT, representada por seu Diretor Presidente, Dr. Cláudio Luiz Fontanillas Fragelli, com intervenção das Prefeituras Municipais de Póto dos Gaúchos e Fátima do Sul, ambas do Estado de Mato Grosso, aqui representadas por seus Prefeitos Municipais, Senhores Guilherme Meyer e Manoel Alves Corrêa, respectivamente, que por força deste instrumento passam a integrar ao Convênio ora aditado, como interveniente, ratificando os atos já praticados, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em doze de novembro de mil novecentos e setenta e um, para a elaboração de Relatórios Técnicos Preliminares.

Primeira Cláusula Aditiva — Os trabalhos constantes do Convênio ora aditado ficam estendidos às cidades de Póto dos Gaúchos e Fátima do Sul, no Estado de Mato Grosso.

Segunda Cláusula Aditiva — Para atender às despesas relacionadas com a inclusão das cidades mencionadas na cláusula aditiva anterior, a SUDECO empenhou em favor da SANEMAT a importância de Cr\$... 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 1.092-71, de 6-12-71, correndo as despesas por conta do orçamento financeiro de 1971, Projeto 15.09.1.308 — Construção, Ampliação e Melhoramento de Sistema de Abastecimento d'Água mediante Convênio 4.1.1.0. — Obras Públicas.

Terceira Cláusula Aditiva — Ficam mantidas todas as cláusulas do Convênio ora aditado.

Quarta Cláusula Aditiva — O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem justos e convenientes mandaram que se datilografasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas a tudo presentes. — Eng. **Sebastião Dante de Camargo Júnior**, Superintendente da SUDECO. — Dr. **Cláudio Luiz Fontanillas Fragelli**, Diretor Presidente da SANEMAT. — pp. Sr. **Guilherme Meyer**, Prefeito Municipal de Póto dos Gaúchos. — Sr. **Manoel Alves Corrêa**, Prefeito Municipal de Fátima do Sul.

Testemunhas: — **Livorno Guimarães Leão**. — **Walter Monteiro Barbosa**.
Of. 47.

Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado em trinta e um de março de mil novecentos e setenta e um entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Saneamento de Goiás S.A. com intervenção da Prefeitura Municipal de Araguacema — Estado de Goiás, para elaboração de Projeto de Sistema de Abastecimento de Água e Estudo de Viabilidade Econômica, na forma abaixo:

Aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971) a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, denominada SUDECO aqui representada por seu Superintendente, Eng. Sebastião Dante de Camargo Júnior e o Saneamento de Goiás S.A., aqui denominado SANEAGO, representado por seu Diretor-Presidente, Eng. Rubens Vieira Guerra, com intervenção da Prefeitura Municipal de Araguacema, no Estado de Goiás, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Gomes Marinho, resolveram firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 31 de março de 1970, conforme abaixo:

Primeira Cláusula Aditiva — Fica acrescentado à Cláusula Nona do Convênio ora aditado o seguinte parágrafo: Parágrafo Único — Mediante solicitação por escrito do SANEAGO e a juízo do Superintendente da SUDECO, o prazo de vigência deste Convênio poderá ser prorrogado independentemente de termo aditivo, devendo, entretanto, o ato ser publicado no Diário Oficial da União.

Segunda Cláusula Aditiva — O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem justos e contratados, mandaram que se datilografasse o presente instrumento, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas. — Eng. **Sebastião Dante de Camargo Júnior**, Superintendente da SUDECO. — Eng. **Rubens Vieira Guerra**, Diretor-Presidente do SANEAGO. — Sr. **Raimundo Gomes Marinho**, Prefeito Municipal de Araguacema.

Testemunhas: — **Livorno Guimarães Leão**. — **Walter Monteiro Barbosa**.
Nº 47.

Térmo Aditivo ao Convênio celebrado aos vinte e seis de abril de mil novecentos e setenta e um entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Saneamento de Goiás S.A. com intervenção da Prefeitura Municipal de Araguacema, Estado de Goiás, para estudo de viabilidade econômica e elaboração do Projeto de Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Araguacema (GO).

Aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971), a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, daqui por diante deno-

minada SUDECO, aqui representada por seu Superintendente Eng. Sebastião Dante de Camargo Júnior e o Saneamento de Goiás, denominado SANEAGO, representado por seu Diretor Presidente Eng. Rubens Vieira Guerra, com a intervenção da Prefeitura Municipal de Araguacema, Goiás aqui representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Antenor Barreiras, resolveram firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 26 de abril de 1971, nas condições das cláusulas seguintes:

Primeira Cláusula Aditiva — A cláusula primeira e o parágrafo primeiro do Convênio ora aditado passam a ter a seguinte redação: **Cláusula Primeira** — Do Objeto: O presente Convênio terá por finalidade a elaboração do projeto completo do sistema público de abastecimento de água e o estudo de viabilidade econômica — financeiro da cidade de Araguacema, no Estado de Goiás.

§ 1º O projeto completo do sistema deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Obras e Saneamento e o estudo de viabilidade econômico-financeiro pelo Sistema Financeiro de Saneamento do Banco Nacional de Habitação.

Segunda Cláusula Aditiva — A cláusula terceira do Convênio, passa a ter a seguinte redação: Cláusula Terceira: Das Licitações: Quando houver adjudicação, o SANEAGO obriga-se a apresentar a SUDECO os seguintes elementos: a) Edital de Licitação; b) Ata da Abertura das Propostas; c) Relatório da Comissão Julgadora da Licitação; d) Quadro Comparativo das Propostas; e) Proposta Vencedora e f) Cópia do Contrato Firmado com a Empreiteira.

Terceira Cláusula Aditiva — Fica acrescentado à cláusula quarta o seguinte parágrafo: Parágrafo Único — Ficarão a cargo do SANEAGO as despesas que excederem do valor indicado na cláusula quarta do Convênio ora aditado.

Quarta Cláusula Aditiva — Fica acrescentado à cláusula quinta o seguinte parágrafo: Parágrafo Único — Mediante solicitação por escrito do SANEAGO e a juízo do Superintendente da SUDECO, o prazo de vigência deste Convênio poderá ser prorrogado independentemente de termo aditivo, devendo, entretanto, o ato ser publicado no Diário Oficial da União.

Quinta Cláusula Aditiva — Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio.

Sexta Cláusula Aditiva — O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem justos e convenientes, mandaram que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas. — Eng. **Sebastião Dante de Camargo Júnior**, Superintendente da SUDECO. — Eng. **Rubens Vieira Guerra**, Diretor Presidente do SANEAGO. — Sr. **Antenor Barreiras**, Prefeito Municipal de Araguacema.

Testemunhas: — **Livorno Guimarães Leão**. — **Walter Monteiro Barbosa**.
Of. 47.

Térmo de Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, o Departamento Nacional de Obras e Saneamento e a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, para implantação do Emissário do Sistema de Esgotos Sanitários da Cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso.

Aos dois (2) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971), em Brasília, Distrito Federal a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade vinculada ao Ministério do Interior, daqui por diante denominada SUDECO, com sede e fóro nesta cidade, neste ato representada por seu Superintendente Eng. Sebastião Dante de Camargo Júnior, o Departamen-

to Nacional de Obras e Saneamento, órgão do Ministério do Interior, denominado DNOS, aqui representado por seu Diretor-Geral Eng. Carlos Krebs Filho e a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso, doravante denominada Prefeitura, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Dr. João Dantas Filgueiras, resolveram firmar o presente Termo de Convênio, para a implantação do Emissário do Sistema Público de Esgotos Sanitários da cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objeto: O presente Convênio tem por finalidade a implantação do Emissário do Sistema Público de Esgotos Sanitários da cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, normas e especificações aprovados e adotados pelo DNOS.

§ 2º Os serviços e obras objeto do presente Convênio compreendem, não somente a revisão que for necessária no projeto existente, inclusive trabalhos topográficos complementares, como também a execução das obras do Emissário do Sistema de Esgotos e tudo mais que se fizer necessário ao perfeito funcionamento do sistema emissor.

Cláusula Segunda — Da Execução: Competirá ao DNOS a execução dos serviços relacionados com a finalidade deste Convênio através do seu 11º DFOS, podendo, entretanto, adjudicá-los, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200-67 e demais normas reguladoras da espécie.

Parágrafo único. Quando ocorrer adjudicação, o DNOS se obriga a apresentar à SUDECO os seguintes elementos: a) Edital de Licitação; b) Ata da Abertura das Propostas; c) Relatório da Comissão Julgadora da Licitação; d) Quadro Comparativo das Propostas; e) Proposta Vencedora, e f) Cópia do Contrato firmado com a Empreiteira.

Cláusula Terceira — Do Custeio: O custeio estimado para a realização dos serviços objeto deste instrumento é de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), sendo a participação da SUDECO de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e da Prefeitura de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

§ 1º — A SUDECO para atender ao compromisso acima, empenhou em favor do DNOS, no corrente exercício, a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) Projeto: 15.10.1.009 — Construção, Ampliação e Melhoramentos de Esgotos, mediante Convênio; 4.1.1.0 — Obras Públicas, conforme Nota de Empenho 1084-71, de 1-12-71.

§ 2º No exercício de 1972 a SUDECO contribuirá com a importância de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), que será liberada até 31 de março de 1972.

§ 3º A Prefeitura, no exercício de 1972, fará a entrega de sua participação, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em duas parcelas iguais, sendo a primeira até 31 de janeiro e a segunda até 30 de junho;

§ 4º Caso os recursos previstos no "caput" desta Cláusula sejam insuficientes para a cobertura financeira das despesas decorrentes dos serviços objeto deste instrumento, a diferença entre o seu custo real e o custo estimado será completada pela Prefeitura.

§ 5º Os recursos da SUDECO e da Prefeitura, previstos nesta Cláusula, serão entregues ao DNOS mediante depósito, em conta do Fundo Nacional de Obras e Saneamento, na Agência Central do Banco do Brasil S.A. na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Cláusula Quarta — Da Prestação de Contas: O DNOS prestará contas,

anualmente, tanto à SUDECO com à Prefeitura de todas as parcelas recebidas, sendo que a prestação de contas final deverá ser apresentada até (60) sessenta dias após a conclusão dos serviços e obras objeto deste Convênio.

Cláusula Quinta — Da Desapropriação: Toda e qualquer desapropriação ou remoção de empecilhos necessários à execução dos serviços e obras, será de inteira responsabilidade da Prefeitura, que tomará todas as providências sempre que solicitadas pelo DNOS.

Cláusula Sexta — Da Rescisão e da Renúncia: O presente Convênio que será rescindido automaticamente em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, poderá ser denunciado por qualquer das partes, em qualquer tempo, em caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

Cláusula Sétima — Da Vigência e do Prazo: O presente Convênio tem a vigência de (20) vinte meses, contados a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, devendo, entretanto, para sua validade, ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDECO e pelo Conselho de Administração do DNOS.

Parágrafo único. Mediante solicitação por escrito do DNOS e anuência da SUDECO e Prefeitura, o prazo de vigência deste convênio, poderá ser prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, devendo, entretanto, ser o ato publicado no *Diário Oficial da União*.

Cláusula Oitava — Da Operação e Administração do Sistema: A Prefeitura se compromete desde logo a entregar a administração e operação do sistema à Companhia de Saneamento de Mato Grosso S.A. caso haja concordância deste órgão.

Cláusula Nona — Do Foro: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências relacionadas com o cumprimento deste Convênio, renunciando as partes convenientes qualquer foro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima — Da Publicidade: As partes poderão dar a publicidade que lhes convier com relação ao presente Convênio.

E, por estarem justos e convenientes mandaram que se datilografasse o presente instrumento, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes testemunhas. — Eng. *Sebastião Dante de Camargo Júnior*, Superintendente da SUDECO. — Eng. *Carlos Krebs Filho*, Diretor-Geral do DNOS. — Dr. *João Dantas Filgueiras*, Prefeito Municipal de Três Lagoas.

Testemunhas: — *Flávio Serra*. — *Livorno Guimarães Leão*.
Ofício nº 47

Termo de Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Saneamento de Goiás S.A., com interveniência das Prefeituras Municipais de Cavalcante, Dois Irmãos, Iaciara, Nova Roma e São João d'Aliança, no Estado de Goiás, para a Construção de Unidades de Saneamento, na forma abaixo.

Aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971), a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, denominada SUDECO, representada por seu Superintendente Eng. *Sebastião Dante de Camargo Júnior*, e o Saneamento de Goiás S.A., aqui denominado SANEAGO, representando por seu Diretor Presidente, Eng. *Rubens Vieira Guerra*, com a interveniência das Prefeituras Municipais de Cavalcante, Dois Irmãos, Iaciara, Nova Roma e São João d'Aliança, no Estado de Goiás, denominadas Prefeitura, aqui representadas por seus

Prefeitos Municipais Senhores José de Souza França, Augusto Gonçalves de Oliveira, Salviano Joaquim Moreira, Astrórgido Francisco de Carvalho e Joaquim Roberto dos Santos, respectivamente, resolveram firmar o presente Convênio, na forma das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objeto: O presente Convênio tem por finalidade a construção de Unidades de Saneamento, constantes de: a) Captação; b) Casa de Bombas de Água Bruta; c) Reservatório; d) Adutora; e) Lavanderia Pública; f) Chafariz Público e g) Rede de Distribuição, nas cidades mencionadas neste instrumento.

§ 1º Os serviços serão executados de acordo com o projeto de "Unidades de Saneamento", apresentado pelo SANEAGO, via do ofício número 0695-71, de 23-11-71 e que constituiu o processo nº 05425-SUDECO, o qual fica fazendo parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

§ 2º O projeto referido no parágrafo anterior poderá sofrer modificações a fim de adaptá-lo ao caso particular de cada Unidade de Saneamento, desde que não altere os seus objetivos.

§ 3º O SANEAGO se obriga a apresentar para aprovação da SUDECO um cronograma físico-financeiro para cada cidade, especificando as diversas etapas dos serviços.

Cláusula Segunda — Da Execução: Competirá ao SANEAGO a execução dos serviços relacionados com a finalidade deste Convênio, podendo, entretanto, adjudicá-los através de licitações, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e demais normas reguladoras da espécie.

§ 1º Não serão permitidas dispensas de licitações ou fracionamentos de adjudicações que por sua própria natureza permitam a realização de uma única licitação;

§ 2º Quando ocorrer adjudicação, o SANEAGO obriga-se a apresentar à SUDECO os seguintes elementos: a) Edital de Licitação; b) Ata da Abertura das Propostas; c) Relatório da Comissão Julgadora da Licitação; d) Quadro Comparativo das Propostas; e) Proposta Vencedora; e f) Minuta do Contrato a ser firmado para a Adjudicação.

§ 3º As adjudicações poderão ser feitas em sua totalidade, ou parcialmente para cada cidade ou grupo de cidades.

Cláusula Terceira — Do Contrato: Os contratos de adjudicações contraídas, obrigatoriamente e de forma expressa, cláusula eximindo a SUDECO de responsabilidades presentes e futuras relacionadas com a vinculação empregatícia com pessoas que possam a ser contratadas para a execução dos trabalhos decorrentes deste Convênio, como também das responsabilidades de promover pagamentos ou indenizações, reajustamentos ou obrigações semelhantes, porventura devidas a terceiros.

Cláusula Quarta — Do Custeio: Para atender às despesas relacionadas com os serviços mencionados na cláusula primeira, a SUDECO contribuirá com a importância de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) — Projeto 15.09.1.008 — Construção, Ampliação e Melhoramento do Sistema de Abastecimento d'Água, mediante Convênio — 4.1.1.0 — Obras Públicas, responsabilizando-se o SANEAGO pelo valor que exceder da participação da SUDECO, na execução completa dos serviços mencionados neste Convênio.

§ 1º Os recursos da SUDECO, na quantia de Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros) para cada cidade mencionada neste Convênio serão utilizados nos itens 1.0.0 — Captação e 2.0.0 — Casa de Bombas de Água Bruta, do Projeto — apresentado pela SANEAGO.

§ 2º Caso ocorra saldo de dotação de responsabilidade da SUDECO, após atendidos os itens 1.0.0 e 2.0.0, o SANEAGO poderá aplicá-lo preferencialmente na execução dos itens 3.0.0 e 4.0.0.

§ 3º A SUDECO para atender ao compromisso acima mencionado, empenhou em favor da SANEAGO a importância de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 1.091-71, de 6-2-71.

Quinta Cláusula — Da Liberação dos Recursos: A liberação dos recursos será feita à medida da execução física de cada etapa dos serviços constantes do cronograma físico-financeiro mencionado no parágrafo terceiro da cláusula primeira.

Sexta Cláusula — Da Fiscalização: O SANEAGO se obriga, trimestralmente a comunicar a SUDECO, o andamento dos trabalhos objeto deste instrumento, obrigando-se ainda, ao fornecimento de quaisquer informações solicitadas pela SUDECO e relacionadas com este Convênio. Pode a SUDECO, em qualquer tempo, promover inspeções técnicas e contábeis devendo a SANEAGO oferecer todos os dados então solicitados, permitir vistas de processos, escriturações, projetos e demais registros competentes.

Sétima Cláusula — Da Documentação: O SANEAGO se obriga a manter arquivo dos documentos e despesas (originais), em ordem cronológica, observados os balancetes apresentados à SUDECO. Os comprovantes de pagamento devem ser numerados e arquivados em pastas espaciais, contendo recibos, notas fiscais, faturas, ordens de pagamento, pedidos e demais documentos relacionados com a aplicação dos recursos.

Oitava Cláusula — Da Contabilização: A aplicação dos recursos decorrentes do presente Convênio será contabilizada normalmente com base no Plano de Contas do SANEAGO e de modo a permitir o controle imediato e simultâneo dos saldos em banco, prestações de contas já realizadas, parcelas de recursos e comprovar e outras indicações necessárias à perfeita contabilização dos recursos recebidos.

Nona Cláusula — Da Interveniência: A Prefeitura, na qualidade de interveniência, fornecerá ao SANEAGO os elementos e dados que dispuser para o melhor desenvolvimento dos serviços objeto deste instrumento, podendo ainda, dentro de suas disponibilidades orçamentárias no exercício de 1972, destinar recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios, para a execução dos serviços referidos neste Convênio, cujo valor deverá ser fixado entre a Prefeitura e SANEAGO.

Décima Cláusula — Da Rescisão e Denúncia: O presente Convênio que será rescindido automaticamente em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em qualquer tempo, em caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único. Até sessenta (60) dias após a denúncia ou rescisão o SANEAGO se obriga a apresentar a documentação comprobatória das obrigações decorrentes dos serviços realizados e porventura ainda não pagas.

Décima-Primeira Cláusula — Da Vigência e do Prazo: O presente Convênio terá a vigência de 10 (dez) meses, contada a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Parágrafo único. Mediante solicitação por escrito do SANEAGO e a juízo do Superintendente da SUDECO, o prazo de vigência deste Convênio poderá ser prorrogado, independentemente de Termo Aditivo,

denada, entretanto, o ato ser publicado no Diário Oficial da União.

Cláusula Segunda — Do F.º T.º (Tudo o fóto de Brasília, Diário Federal, para manter pendentes ou quaisquer dúvidas relacionadas com o cumprimento do presente Convênio, renunciando as partes consentem qualquer fóto que tenham ou tenham a ter, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Terceira — Da Publicidade: As partes poderão dar, a publicidade que lhes convier com relação ao presente Convênio obrigando-se entretanto o SANEAGO a mandar colocar em local de destaque e próximo às obras a placa alusiva à participação da SUDECO na realização dos serviços, observando em toda parte tudo o anexo modelo que passa a integrar os termos do presente Convênio, independentemente da transcrição.

E, por estarem justos e convenientes mandaram que se datilografasse o presente instrumento, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas. — Eng. **Sebastião Danie de Camargo Júnior**, Superintendente da SUDECO. — Eng. **Rubens Vieira Guerra**, Diretor-Presidente do SANEAGO. — Sr. **José de Souza França**, Prefeito Municipal de Cavaleante. — Sr. **Augusto Gonçalves de Oliveira**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos. — Sr. **Salviano Joaquim Moreira**, Prefeito Municipal de Iaciara. — Sr. **Astrogildo Francisco de Carvalho**, Prefeito Municipal de Nova Roma. — Sr. **Joaquim Roberto dos Santos**, Prefeito Municipal de São João D'Alança.

Testemunhas: — **Lizorno Guimarães Leão**. — **Welter Monteiro Barbosa**.
O. 48.

SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Contrato de prestação de serviços que em re si fazem a Superintendência do Vale do São Francisco e as firmas PLANIDRO-GERSAR, a primeira brasileira e a segunda francesa, integradas em Consórcio Técnico, para a realização de estudo de viabilidade técnico-econômica para o aproveitamento hidroagrícola da Área BA — Projeto Manicóba, no Submédio São Francisco.

Peo presente instrumento, de um lado a Superintendência do Vale do São Francisco, em sua sede à Avenida Presidente Wilson, 210 — 10.º andar, dura ante denominada simplesmente SUVALE, representada neste ato pelo seu Superintendente, Coronel — Engenheiro Wilson de Santa Cruz Caldas, e de outro as firmas Planidro — Engenheiros Consultores Ltda. (brasileira) e GERSAR — Groupment d'Etudes et de Realisations des Sociétés d'Amanagement Regional (francesa), integradas em Consórcio Técnico, a primeira com sede à Avenida Angélica, 1.814 — São Paulo, e a seguinte em 635. — Estrada de Herles — Cidades Nimes (Gard), doravante denominadas simplesmente Consórcio, representadas neste ato pelos Engenheiros José Martiniano de Azevedo Neto e Savin Guy, resolveram celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em virtude de ter sido aceita a proposta apresentada na concorrência objeto do Edital n.º 10-71 — C. C. O. S., mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto — O presente Contrato tem por finalidade a realização de estudo de viabilidade técnico-econômica para o aproveitamento hidroagrícola da Área BA — Projeto Manicóba, abrangendo cerca de 5.800 hectares, situada no Submédio São Francisco, à jusante de Juazeiro, conforme indicação no mapa de localização existente na SUVALE e nas condições estabelecidas nas espe-

cificações, normas e sendo constantes do Edital de Concorrência número 10-71.

Cláusula Segunda — Forma de Execução — Os estudos e trabalhos serão feitos pelo Consórcio, obedecendo às especificações, normas e termos de referência elaborados pela SUVALE e nos padrões exigidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). O Edital, as especificações, normas e termos de referência elaborados pela SUVALE são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira — Cooperação da SUVALE — A SUVALE fornecerá ao Consórcio todas as informações disponíveis que, por ventura, encontrem-se em seu poder, inclusive pesquisas, estudos, fotos aéreas, estimativas e relatórios que possam interessar à Área estudo, além de mapas da região, nas escalas de 1:2.000 e 1:25.000. Por esse material fica o Consórcio responsável até a sua devolução ao final dos trabalhos, devendo indenizar a SUVALE pelos elementos que forem inutilizados.

Cláusula Quarta — Cooperação de outros órgãos — Fica responsável o Consórcio, quando necessário, pelos contatos e entendimentos a serem mantidos com a SUDENE, DNOCS, INCRA e outros órgãos específicos, no sentido de beneficiar com suas experiências e opiniões a execução do presente Contrato.

Cláusula Quinta — Licenças e Permissões — A SUVALE colaborará, dentro de seus possibilidades, se necessário, na obtenção de licenças, permissões e aprovações que venham a ser exigidas por qualquer entidade pública ou privada, para a consecução dos serviços ora contratados.

Cláusula Sexta — Responsabilidade Profissional — O Consórcio, através das empresas dele componentes, obriga-se a executar os serviços de modo diligente e eficiente, de acordo com as normas de Engenharia e Economia, assumidas as obrigações ora aceitas, solidariamente, bem como comunicar à SUVALE a designação dos dirigentes técnico e administrativo, cabendo ao primeiro a responsabilidade profissional pelos estudos, relatórios e projetos apresentados pelo Consórcio e ao segundo, a responsabilidade de agir em nome do Consórcio, de contratar pessoal através da PLANIDRO, procedendo de acordo com as leis brasileiras em relação de emprego, recolhimento de contribuições sociais, requerimento de licenças e averbas, bem como o recebimento de citações e notificações judiciais. Se o Consórcio assim entender, a indicação poderá ser de um só dirigente, acumulando as responsabilidades técnicas e administrativas. A pedido da SUVALE, o Consórcio fornecerá todos os dados relativos a seu pessoal, devendo rescindir, por recomendação escrita da SUVALE, o contrato de trabalho daqueles cujo vínculo venha a se tornar inconveniente.

Cláusula Sétima — Responsabilidade Civil — As empresas consorciadas, solidariamente, são responsáveis civilmente, na forma da legislação brasileira, perante a SUVALE e terceiros, pela execução dos serviços, bem como por danos resultantes de mau procedimento, dolo ou culpa, de empregados ou prepostos seus. Em face dessa solidariedade entre elas, a consorciada brasileira Planidro — Engenheiros Consultores Ltda., responde perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e demais autoridades públicas, bem como perante terceiros pelo fiel cumprimento da legislação e normas em vigor.

Cláusula Oitava — Fiscalização — A fiscalização dos trabalhos será exercida por técnicos indicados pela SUVALE, com os quais deverão ser

estabelecidos todos os contatos do Consórcio, incluindo comunicação, notificação e operações, bem como apreciação dos relatórios parciais e final dos serviços executados. Estes técnicos, em comissão mista da DPE e... DVR, expedirão laudo técnico após a apreciação de cada relatório, que servirá de base para o pagamento das faturas apresentadas.

Cláusula Nona — Exposição dos Trabalhos — O Consórcio obriga-se, sempre que convocação a realizar na sede da SUVALE ou em uma de suas Agências Regionais, exposição sobre o andamento dos estudos. A exposição deverá ser ilustrada com gráficos, fotografias e "slides", para a sua maior clareza.

Cláusula Décima — Valor — O valor do presente Contrato de acordo com a proposta do Consórcio é de Cr\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil cruzeiros).

Cláusula Décima-Primeira — Recursos — As despesas com a execução deste Contrato correrão no presente exercício à conta do Programa 18 — Programa de Integração Nacional (PIN), Projeto 28.02.18:00.1.022 — Construção das Rodovias Transamazônica e Cuiabá — Santarém, fase inicial do Plano de Irrigação do Nordeste e Outros Projetos prioritários — Categoria Econômica 4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial — Plano de Aplicação 2) Projeto Manicóba — Sistema BA — Estudo de Viabilidade, tendo sido extraída a Nota de Empenho nº 09, de 24 de novembro de 1971, no valor de Cr\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros). No exercício de 1972 a despesa correrá pelos créditos que a comportarem.

Cláusula Décima-Segunda — Forma da Pagamento ao Consórcio — A importância de Cr\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil cruzeiros), devida ao Consórcio, será paga em 7 (sete) parcelas, nos prazos indicados, contados da data da aprovação deste Contrato pelo Conselho Diretor da SUVALE, como segue:

a) Caberá à consorciada brasileira Planidro — Engenheiros Consultores Ltda., a importância de Cr\$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil cruzeiros), paga em moeda brasileira, como segue:

— 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de Cr\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos cruzeiros) aos 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) dias e contra a entrega, respectivamente, dos primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto relatórios do andamento dos serviços.

— 1 (uma) parcela de Cr\$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos cruzeiros) aos 160 (cento e sessenta) dias e contra a entrega da Minuta do Estudo contratado.

— 1 (uma) parcela de Cr\$ 74.100,00 (setenta e quatro mil e cem cruzeiros) contra a entrega e aprovação do Relatório Final.

As importâncias acima relacionadas serão pagas à PLANIDRO nas quantias correspondentes às respectivas faturas, devidamente atestadas pela fiscalização da SUVALE.

b) Caberá à consorciada francesa GERSAR, a importância de Cr\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil cruzeiros), transferíveis ou não transferíveis, como segue:

— 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de Cr\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos cruzeiros) aos 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) dias e contra a entrega, respectivamente, do primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto relatório do andamento dos serviços, sendo 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de Cr\$ 41.364,00 (quarenta e um mil e trezentos e sessenta e quatro cruzeiros) Transferíveis e 5 (cinco) parce-

las iguais e sucessivas de Cr\$ 5.336,00 (cinco mil oitocentos e trinta e seis cruzeiros) Não Transferíveis.

— 1 (uma) parcela de Cr\$ 42.100,00 (quarenta e dois mil e cem cruzeiros) aos 160 (cento e sessenta) dias e contra a entrega da Minuta do Estudo contratado, sendo uma parcela de Cr\$ 36.264,00 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros) Transferíveis e uma parcela de Cr\$ 5.836,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros) Não transferível.

— 1 (uma) parcela de Cr\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos cruzeiros), Transferível contra a entrega e aprovação do Relatório Final.

§ 1.º As importâncias acima relacionadas serão pagas ao GERSAR nas quantias correspondentes às respectivas faturas, devidamente atestadas pela fiscalização da SUVALE.

§ 2.º Nos termos das cláusulas V.3 e V.5 do Edital de Concorrência, as importâncias devidas ao consorciado francês GERSAR transferíveis para o exterior, serão convertidas em francos franceses, à taxa do dia da apresentação das respectivas faturas e pagas pela SUVALE diretamente ao GERSAR na França, através do "Banco du Credit Industriel et Commercial" — 66 Rue de La Victoire, Paris, 9 e livres de quaisquer tributos ou taxas que possam incidir no Brasil sobre tais pagamentos, inclusive Imposto de Renda.

Cláusula Décima-Terceira — Imposto Sobre Serviços — De acordo com o Decreto Municipal n.º 6.979, de 20 de abril de 1971, revigorado pelos Decretos-leis Federais n.ºs. 405-68 e 834-69, a consorciada brasileira, sediada e estabelecida em São Paulo, está isenta do pagamento de imposto sobre serviços de qualquer natureza, no Estado da Guanabara.

Cláusula Décima-Quarta — Caução — Como garantia da fiel execução deste Contrato, a GERSAR, por ocasião de sua assinatura, prestará caução, por meio de carta-de-fiança, no valor de 5% (cinco por cento) do montante a que tem direito pelo Contrato, obrigando-se também a PLANIDRO, por ocasião do recebimento de cada fatura, a entregar à SUVALE, em caução, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, no valor nominal equivalente a 5% (cinco por cento) da fatura apresentada, em consonância com o que consta no Edital n.º 10-71. Tais títulos e carta-de-fiança, serão conservadas pela SUVALE, em depósito, sendo devolvidas às consorciadas conforme previsto na cláusula vigésima.

Cláusula Décima-Quinta — Prazo — O prazo para a execução do estudo contratado é de 160 (cento e sessenta) dias contados da data da aprovação deste Contrato.

Cláusula Décima-Sexta — Relatórios — O Consórcio obriga-se a apresentar relatórios parciais sobre o andamento dos serviços, devidamente acompanhados dos respectivos dados e conclusões, conforme o cronograma de execução, constante da proposta do Consórcio.

Cláusula Décima-Sétima — Relatório Final — O Consórcio deverá, ao fim do prazo de 160 (cento e sessenta) dias, apresentar a SUVALE um relatório final para apreciação e aprovação, editado de forma provisória, devendo conter programas de implantação por etapas bem definidas e a análise das alternativas de exploração com colonização e exploração por empresas privadas. Após sua aceitação pela SUVALE, o Relatório Final será pelo Consórcio publicado em volumes encadernados, sob forma definitiva, obedecendo ao que estabelece a proposta do Consórcio, sendo 40 (quarenta) exemplares em língua portuguesa e 10 (dez) exemplares em língua francesa.

Cláusula Décima-Oitava — Multa — Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, inclusive do cronograma físico-financeiro que o integra, independente de transcrição, o Consórcio ficará sujeito à multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global dos serviços em atraso, por dia de excesso.

§ 1.º O Consórcio não incorrerá em multa quando houver prorrogação de prazo em decorrência de caso fortuito ou força maior imediatamente comunicado, por escrito, e desde que expressamente reconhecido pela SUVALE.

§ 2.º Não se admitirá recurso do ato que impuser multa, sem o prévio depósito da importância respectiva.

Cláusula Décima-Nona — Novação — Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da SUVALE, de quaisquer direitos ou atividades que lhe assistem pelo presente Contrato ou sua tolerância com qualquer atraso no cumprimento das obrigações, não afetará esses direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a exclusivo critério da SUVALE, assim como não, prejudicará, tais abstenções, de qual-

quer modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigações a SUVALE quanto a hipóteses fatuturaras.

Cláusula Vigésima — Indenização — A importância caucionada responderá pelas multas que por ventura forem impostas ao Consórcio, ficando este, sem prejuízo, obrigado a repor, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a quantia equivalente, de modo a restabelecer o valor total da caução.

Cláusula Vigésima-Primeira — Levantamento da Caução — A caução total poderá ser levantada pelo Consórcio, mediante requerimento, após a entrega a aceitação por parte da SUVALE do Relatório Final.

Cláusula Vigésima-Segunda — Rescisão — O presente contrato será rescindido com a consequente perda da caução e, a juízo da SUVALE, da idoneidade para licitar na Administração Federal, independentemente de ação ou interpelação judicial, se o Consórcio:

a) falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) transferir, no todo ou em parte o contrato, sem anuência prévia e expressa da SUVALE;

c) não cumprir ou alterar as especificações técnicas, sem anuência prévia e expressa da SUVALE;

d) não recolher no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação da SUVALE, as multas aplicadas.

Cláusula Vigésima-Terceira — Reajustamento — O valor do estudo ora contratado é reajustável de acordo com a fórmula estabelecida no Decreto-lei n.º 185-67 e Decreto número 60.706-67, exceto quanto ao valor transferível para o exterior da consorciada estrangeira, ficando esclarecido que o total dos reajustamentos não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) do valor vigente da data deste contrato e previsto para pagamento do serviço a executar.

§ 1.º Os índices mensais de preços a serem considerados no reajustamento serão os da coluna 2 (Disponibilidade Interna) da Tabela Índice Geral de Preços dos Índices Econômicos Nacionais publicados na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2.º O pagamento do reajustamento será feito a requerimento do Consórcio, aplicada, sempre, a O. S. n.º 2, de 22-1-70, da SUVALE.

Cláusula Vigésima-Quarta — Registro — O presente contrato deverá ser obrigatoriamente registrado no Banco Central do Brasil.

Cláusula Vigésima-Quinta — Vigência e Publicação — O presente contrato vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho Diretor da SUVALE e será providenciado pelo Consórcio, dentro de 20 (vinte) dias, a publicação do mesmo, no Diário Oficial da União.

Cláusula Vigésima-Sexta — Foro — Fica eleito o foro do Estado da Guanabara para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente contrato.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor, e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1971. — *Wilson de Santa Cruz Caldas*. — *José Martiniano de Azevedo Netto*. — *Márcia Flores de Carvalho Barbosa*. — *Luiza C. Dias*. (N.º 52.082 — 29-12-71 — Cr\$ 280,00).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA N.º 81-71

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços n.º 81-71, referente ao prosseguimento das obras de construção civil do Edifício Sede do 8.º DFOS, à Avenida Brasil n.º 2.540, Estado da Guanabara, 8.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 81-71.

As quinze horas do dia dezessete de dezembro de mil novecentos e setenta

EDITAIS E AVISOS

e um, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, reuniu-se a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Décio Ribeiro de Araújo, pelos Engenheiros Albert Amand de Berredo Bottentuit e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Aberta a sessão na hora prevista pelo citação, o Senhor Presidente às quinze horas e quinze minutos, declarou encerrada a sessão, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezessete de dezembro de mil novecentos e setenta e um. — *Humberto Lopes Potyguara da*

Silva, Secretário. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO. — *Décio Ribeiro de Araújo*, membro da Comissão. — *Albert Amand de Berredo Bottentuit*, membro da Comissão. — *Jose Ferreira*, membro da Comissão.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

Nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1.999, de 22 de fevereiro de 1968, o processo abaixo relacionado

acha-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, nos dias 12, 19 e 26 de janeiro; 2, 9, 16 e 23 de fevereiro de 1972, às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 8.º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

PROCESSO FISCAL

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 55-66

Recorrente: Michel Aydar

Assunto: Embargos ao acórdão n.º 312, do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool — Infragação ao artigo 60, letra "b", combinado com os artigos 40 ou 42, ambos do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Relator: Hamlet-José Taylor de Lima.

TRABALHADOR RURAL

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA

DIVULGAÇÃO N.º 1.163

PREÇO: CR\$ 1,00

A Vendas

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DECRETO-LEI N.º 1.005 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.127

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal,

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN